



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011.2021.CPL.PE.0004.SDSCJ

PREÂMBULO:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.138/0001-04, através do Pregoeiro Público JOSÉ ANTONIO FILGUEIRA GALVÃO e sua equipe de apoio, designados pela Portaria SAD nº. 250 de 11 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial de PE em data de 17 de abril de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – **INTERNET**, de acordo com Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539, de 24/10/2008, e respectivas alterações posteriores pelo Decreto Estadual nº 43.335, de 27/07/2016, Decreto Estadual nº 40.848/2014, de 02/03/2014, Decreto Estadual nº 42.048, de 17/08/2015 e ainda a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS ATÉ: 04/06/2021 às 09h30min	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/06/2021 às 09h31min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/06/2021 às 10h00min	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br	
Dados para contato	
Pregoeiro(a): José Antonio Filgueira Galvão	Email: cel@sdscj.pe.gov.br
Fone: (81) 3183-3025-3183-3060	
Endereço: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL – situada na Av. Cruz Cabugá, nº. 665, Bairro de Santo Amaro - Recife/PE – CEP: 50040-000.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>	
<i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos **por servidor público** da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ**, credenciado na função de Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço **www.peintegrado.pe.gov.br**.

1.3. Em Caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema de PE INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

2. DO OBJETO.

2.1 O presente Edital tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAÇÃO E GESTÃO DA EXECUÇÃO DE PROGRAMA SOCIAL DE AMPLIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE – PROGRAMA PERNAMBUCO CONDUZ - PE CONDUZ, ATRAVÉS DE UM SERVIÇO DE TRANSPORTE ADAPTADO E ESPECIALIZADO DO TIPO PORTA-A-PORTA PARA ATENDER AS PESSOAS COM ALTO GRAU DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E ALTO GRAU DE DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO**, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.



2.2. DA JUSTIFICATIVA POR LOTE

A presente licitação será julgada na modalidade MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, considerando a inviabilidade de contratação isolada e individual dos itens a serem licitados sob pena de causar prejuízo na prestação de serviços do conjunto dos itens vez que:

2.2.1. – Diante do exposto, o agrupamento justifica-se por ser necessário que todos os itens sejam adjudicados a um único licitante, tendo em vista que são interdependentes, uma vez que a não execução de um deles inviabiliza ou prejudica a qualidade e segurança de execução do outro. A adjudicação dos itens a diferentes licitantes causaria prejuízo para o conjunto e são considerados de uma mesma classe de prestação de serviço, como sendo de uma única empresa responsável por todo o objeto desta licitação em questão.

2.2.2. - De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”. No caso em tela, a contratação envolve serviços interligados, ou seja, o resultado final da análise depende do conjunto de exames anteriormente e progressivamente realizados pela contratada. Logo, o objeto em tela não trata de “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INDIVÍSEL”. Portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, para contratação de empresas distintas, uma vez que irá comprometer o objeto na sua integralidade.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. O valor total estimado da contratação será de: **R\$ 10.737.072,94*** (Dez milhões, setecentos e trinta e sete mil, setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme mapas orçamentários com preços unitários e totais, distribuídos da seguinte forma:

*valor arredondando

LOTE ÚNICO							
E-FISCO	ITEM	DESCRIÇÃO	Unid de medida. (A)	Quant. (B)	Valor Unitário Estim. (C)	Valor Mensal Estimado. (D)=(B) x (C)	Valor Anual Estimado = (D) x 12
495031 - 3	1	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DE ACESSIBILIDADE, TIPO FURGAO, POTÊNCIA MINIMA DE 114 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE 04 CADEIRANTES, 06 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA, DIRECAO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, TACOGRAFO, PLATAFORMA ELEVATORIA AUTOMATIZADA.	Unidade/ mês	35	R\$ 10.831,0267	R\$ 379.085,93	R\$ 4.549.031,2140
510161 - 1	2	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MOTORISTA, POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, SEGUNDA A SEXTA - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto (Preço médio)	35	R\$ 5.183,2800	R\$ 181.414,80	R\$ 2.176.977,6000



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

515595-9	3	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO AUXILIAR DE VAN, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto	20	R\$ 2.892,7900	R\$ 57.855,80	R\$ 694.269,6000
515596-7	4	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO SUPERVISOR DE SERVICOS OPERACIONAIS, POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO, SEGUNDA A SABADO - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto	2	R\$ 4.004,8400	R\$ 8.009,68	R\$ 96.116,1600
515598-3	5	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA- DO TIPO ENCARREGADO DE SERVICOS OPERACIONAIS, POSTO DE 30 HORAS SEMANAIS, DIURNO, SEGUNDA A SEXTA - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto (Valor médio)	4	R\$ 3.332,5900	R\$ 13.330,36	R\$ 159.964,3200
512782 - 3	6	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO TELEATENDENTE, POSTO DE 30 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, DE SEGUNDA A SEXTA - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto /mês	9	R\$ 2.823,3000	R\$ 25.409,70	R\$ 304.916,4000
515599 - 1	7	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO, POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO, SEGUNDA A SABADO - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto /mês	2	R\$ 3.955,2700	R\$ 7.910,54	R\$ 94.926,4800
515601 - 7	8	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO SUPERVISOR DE TELEATENDIMENTO E VIDEOMONITORAMENTO, 44H, DIURNO, SEG A SAB - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto /mês	2	R\$ 4.864,9200	R\$ 9.729,84	R\$ 116.758,0800



510717 - 2	9	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO, POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, SEGUNDA A SEXTA - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto /mês	1	R\$ 6.368,0900	R\$ 6.368,09	R\$ 76.417,0800
515745 - 5	10	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO MOTORISTA DIARISTA, COM JORNADA DE 8 HORAS DIARIAS, DIURNO - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Diárias / ano	260	R\$ 250,0100	R\$ 65,0002,60	R\$ 65,0002,60
515743 - 9	11	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO AUXILIAR DE VAN DIARISTA, COM JORNADA DE 8 HORAS DIARIAS, DIURNO - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Diárias / ano	260	R\$ 139,2100	R\$ 36.194,60	R\$ 36.194,6000
467302 - 6	12	SERVIÇO 0800 ESTADUAL - SERVIÇO MODALIDADE DE CHAMADA - SERVIÇO FIXO E MÓVEL VC2 E INTRAESTADUAL - COM TARIFAÇÃO INVERSA, POSSIBILIDADE DE LIGAÇÕES ORIUNDAS DE CELULAR, COM DISTRIBUIÇÃO DE CHAMADAS, COM OPÇÃO DE MENSAGENS PERSONALIZADAS, COM RELATÓRIO VIA INTERNET.	Serviço /mês	1	R\$ 10.969,9041	R\$ 10.969,90	R\$ 131.638,8492
313762-7	13	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GESTAO DA OPERACAO DO PROGRAMA SOCIAL DE ACESSIBILIDADE PARA DEFICIENTES.	Serviço / mês	1	R\$ 186.238,3300	R\$ 186.238,33	R\$ 2.234.859,9600
VALOR GLOBAL ESTIMADO							R\$ 10.737.072,9432

3.2. Para fins de adjudicação, os valores unitários e globais **MÁXIMOS**, admitidos pela Administração para os itens da presente contratação são os constantes no quadro constante no item 3.1, sob pena de desclassificação da proposta.

3.3. Não serão aceitos preços unitários e totais finais superiores aos estimados neste edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



FONTE: 0101

UG: 130100

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

AÇÃO : 08.240381.4136 - - Operacionalização Expansão da Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência

SUBAÇÃO: **A-826** – Ampliação do sistema de transporte especializado – PE CONDUZ

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

5.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste edital.

5.3. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste edital.

5.4. O licitante enquadrado como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual - MEI** deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

5.5. A empresa enquadrada na condição de **microempresa** ou de **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual - MEI** que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, DEVERÁ assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º e 18-A da Lei mencionada.

5.6. Para o(s) Lote(s), os licitantes enquadrados na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual, que pretende utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

5.7. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.9. Não poderão participar deste Pregão:

5.9.1. Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo com servidor ou empregado da CONTRATANTE, observado o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.9.2. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o Órgão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, durante o prazo da sanção aplicada;

5.9.3. Empresas declaradas inidôneas por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



5.9.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

5.9.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.9.6. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.9.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócio pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.9.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

5.9.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.9.9. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

6. DO CONSÓRCIO.

6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e no presente Edital;

6.2. Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei n. 6.404/76.

6.3. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentem o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.

6.4. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em Edital.

6.5. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

7. A REFERÊNCIA DE TEMPO.

7.1. Todas as referências de tempo previstas neste edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



7.2. As sessões serão iniciadas, processadas e concluídas em dias úteis no período de 08h às 12h e de 13h às 17h.

7.2.1. Serão considerados como dias não úteis, os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ.

7.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

7.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12h e de 13h as 17h.

7.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

7.3. O prazo para entregar da proposta original na forma física e documentos originais ou autenticados na forma física será contado em dias úteis e obedecerá ao **16.2**.

7.4. Os prazos para entrega da proposta e documentos serão sempre contados da notificação pelo pregoeiro. A entrega também será considerada tempestiva quando praticada antes do termo inicial do prazo;

7.5. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 7.2 poderão ser alterados cabendo ao pregoeiro informar, previamente da alteração aos licitantes, através do Sistema PE-INTEGRADO, e na mesma oportunidade estabelecer nova data e horário para retomada do pregão.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS.

8.1. Para participar das licitações realizadas através do pregão eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema PE-INTEGRADO.

8.1.1. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

8.2. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento online no Portal do PE-Integrado, no endereço **www.peintegrado.pe.gov.br**, através do link “**Cadastre-se no sistema**”.

8.3. Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail **suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br**, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema.

8.3.1. São documentos comprobatórios necessários: a) Cópia da última alteração do contrato social, CNPJ e comprovante de endereço da empresa; b) Cópias da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes; d) Termo de compromisso (modelo padrão do sistema) disponível no Portal;

8.3.2. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;



8.3.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

8.4. A equipe de suporte fará a ativação do cadastro e o interessado receberá por e-mail, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema.

8.5. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.

8.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado à responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.8. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que os licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.

8.9. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone: **(81) 3183-7721**.

9. DA PROPOSTA.

9.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, A licitante deverá encaminhar proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismos, com **04 (quatro) casas decimais**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados no preâmbulo do edital, quando então se encerrar automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. A proposta de preços será elaborada com base no **Termo de Referência - Anexo I** e respectivos anexos, assim como no **Modelo de Proposta – Anexo II** deste edital.

9.3. Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a licitante deverá especificar os **PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA ITEM** do objeto licitado.

9.4. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, materiais e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do fornecimento a ser executado.

9.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.5.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.6. As propostas terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

9.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



9.6.2. As propostas devem estar assinadas por sócios devidamente autorizados para realizar o ato, ou pessoas com poderes para isso, mediante Procuração Pública registrada em cartório e apresentação dos seus respectivos documentos de Identificação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

10.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas, utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

10.2. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital.

10.3. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o pregoeiro a examinar as propostas.

10.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

11.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

11.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.

12.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 32.539/2008, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à espécie.

12.2. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital e previsto no sistema terá início a sessão pública do pregão eletrônico.

12.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO** admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.

12.4. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

12.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

12.6. As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.7. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.8. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



12.9. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

12.10. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

12.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.12. O lance ofertado pelo licitante é vinculativo, não sendo possível a sua desistência, salvo de alegar erro material e tal justificativa for acolhida pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

12.13. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.14. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.15. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 15(quinze) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

12.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de 0(zero) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.17. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

12.18. Caso a proposta de menor preço não tenha sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, e ocorrendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 13, de 14/12/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

12.19. Para fins do disposto no item anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.20. Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

12.21. Encerrada a fase de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final, assim como os documentos de habilitação, na forma prevista neste edital no item referente à proposta e aos documentos de habilitação.

12.22. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos de habilitação, cabendo o pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão para divulgação da aceitabilidade de proposta e resultado da habilitação.

12.23. Examinada a proposta classificada em primeiro, quanto ao objeto e valor, caberá o pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da proposta de preços.



12.24. Decidida à aceitação da proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com resultado da verificação da documentação exigida neste edital para habilitação.

12.24.1. O Pregoeiro poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental e nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. A licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o pregoeiro, através do e-mail da Comissão, constante do preâmbulo deste edital.

12.24.2. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.25. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.26. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

12.27. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.28. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

12.29. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado o pregoeiro exigir os documentos de proposta e de habilitação das licitantes subsequentes.

12.30. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste edital.

12.31. A sessão pública do pregão será suspensa pelo prazo divulgado no SISTEMA para aguardo da documentação habilitatórias, situação em que serão divulgados através do Sistema a data e horário do prosseguimento do certame.

12.32. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

12.33. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

13. DA DILIGÊNCIA.

13.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

13.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.



14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

14.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo Sistema decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pelas LC nº 147/2014 e 155/2016 e Decreto Estadual nº 45.140/2017.

14.1.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

15. DA NEGOCIAÇÃO.

15.1. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

16.1. Antes da declaração do vencedor de cada item/lote do processo, o pregoeiro verificará se a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar se enquadra em uma das vedações previstas no item 5 deste Edital, através de consulta aos sites <http://www.portaltransparencia.gov.br> e efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas, a licitante será **DESCLASSIFICADA**, devendo o pregoeiro repetir este procedimento conforme sejam procedidas as convocações, de acordo com a ordem de classificação.

16.1.1. Após a etapa de lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, EM FORMATO "PDF", CONFORME ITEM 18**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, para o e-mail da comissão indicado no preâmbulo deste edital, no **PRAZO MÁXIMO de 01 (UM) DIA ÚTIL**, contada a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, com posterior encaminhamento dos originais no prazo descrito no item 18.1.

16.1.2. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações;

16.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação **DIGITALIZADOS** no prazo previsto no item 16.1.1. será **desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.



16.2. Os documentos originais ou autenticados deverão ser entregues fisicamente, diretamente ao pregoeiro ou comissão de licitação, no endereço indicado no preâmbulo do Edital, no período de 08 as 14 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

16.2.1. A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima ensejará o retorno do processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, submetendo o licitante às penalidades previstas neste Edital.

16.2.2. *“Ficam suspensas as exigências contidas neste instrumento convocatório, de apresentação de documentos que dependam de meios físicos, até o fim dos efeitos dos atos normativos publicados pelo Poder Executivo Estadual, a contenção do COVID-19, os quais deverão serem supridos ou substituídos por versões digitais ou digitalizados, nos termos da Portaria SAD n°. 705 de 25 de março de 2020”.*

16.2.3. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

17.1. A licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo III (Modelo de Proposta de Preços)** deste Edital, nos termos e prazos previstos neste edital.

17.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

17.2.1. O Pregoeiro encaminhará à Área Demandante para emissão de parecer por técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SDSCJ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

17.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

17.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

17.2.4. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados.

17.2.5. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou globais superiores aos estimados, conforme Art.10, X, do Decreto nº 42.530/2015 ou com preços manifestamente inexequíveis.

a. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

b. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

17.3. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.



17.3.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

17.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

17.5. Se a mesma empresa vencer a disputa de lances na Cota Reservada e na Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa, nos termos do § 4º do artigo 7º do Decreto Estadual nº 45.140/2017.

17.6. Havendo recusa por parte da licitante em ajustar os preços nas condições descritas no item anterior, a Administração procederá à contratação da conta de menor preço, desclassificando a empresa da cota de maior preço, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa no percentual de 01% (um por cento) a 05% (cinco por cento) do valor ofertado pela empresa para a cota respectiva.

17.7. Em caso de reincidência da recusa da empresa em ajustar os preços ofertados para a cota reservada e a cota principal será a empresa desclassificada de ambas as cotas, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.8. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá se adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, os licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, nos termos do art. 7º, § 2º do Decreto Estadual nº 45.140/2017.

18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

18.1. Para fins de habilitação neste processo, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar, deverá comprovar a situação de habilitação, apresentando a documentação comprobatória abaixo discriminada no endereço da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - Av. Cruz Cabugá, nº. 665 – Bairro de Santo Amaro - Recife/PE – CEP: 50040-000**, indicado no edital, no **prazo de 03 (três) dias úteis da convocação do pregoeiro.**

18.1.2. *“Ficam suspensas as exigências contidas neste instrumento convocatório, de apresentação de documentos que dependam de meios físicos, até o fim dos efeitos dos atos normativos publicados pelo Poder Executivo Estadual, a contenção do COVID-19, os quais deverão serem supridos ou substituídos por versões digitais ou digitalizados, nos termos da Portaria SAD nº. 705 de 25 de marços de 2020”.*

18.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos de habilitação, será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

18.3. Habilitação Jurídica:

18.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, conforme Instrução Normativa em vigência, emitida pelo Ministério da Fazenda, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias;

18.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Com cópia dos documentos (RG e CPF).

18.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.3.4. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar Declaração, conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital;



18.3.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V** do Edital.

18.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

18.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

18.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

18.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

18.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

18.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

18.5. Qualificação técnica:

A qualificação técnica é exigida em conformidade com o disposto no artigo 30 § 4º da Lei nº 8.666/93, segundo o qual:

“Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado”.

18.5.1. A empresa licitante deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto a ser licitado, são esses:

18.5.1.1. Gestão e operacionalização de programa ou projeto de transporte especializado do tipo porta-a-porta, com uma quantidade de 40% (quarenta por cento) do total de viagens realizadas, apresentados no TR, podendo ser comprovado com o somatório de atestados de períodos concomitantes, sendo estes computados uma única vez, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão.

18.5.1.1.1. Considerar o total de **3.000 (três mil) viagens** realizadas no ano, conforme o disposto no Relatório de Gestão do Programa do ano de 2019.

18.5.2. Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos;

18.5.3. A exigência de atestados que comprovem os percentuais de 40% (quarenta por cento) dos quantitativos previstos na licitação, acima exigidos, tem o condão precípua de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque técnico, de garantir a execução do contrato.



18.6. Qualificação econômico-financeira.

18.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

18.6.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

18.6.2.1. A certidão descrita no subitem 18.6.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 18.6.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

18.6.2.2. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

18.6.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei:

18.6.3.1. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

18.6.4. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

18.6.5. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

18.6.5.1. Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

18.6.5.2. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

18.6.6. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;



18.6.7. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA);

18.6.8. O percentual de 10% (dez por cento) de patrimônio líquido tem o condão precípua de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato.

18.6.9. A licitante deverá encaminhar juntamente com os documentos de habilitação a proposta original.

18.6.10. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio do SDSCJ, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

18.6.11. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 120 (cento e vinte) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infra legal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

18.6.12. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

18.6.13. As **microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

18.6.14. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

18.6.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.6.16. O Certificado de Registro de Fornecedores – CRF, emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 18.4.1 a 18.4.5, 18.6.1 e 18.6.2 deste edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no sítio www.sad.pe.gov.br/seadm, podendo a Comissão de Licitação/Pregoeiro consultar o banco de dados do CADFOR/PE para apuração da situação da licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

18.6.17. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

18.6.18. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o disposto no subitem 18.6.13.

18.6.19. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



18.6.20. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

18.6.21. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido eletronicamente, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar, **eletronicamente**, em campo específico do Sistema PE INTEGRADO (www.peintegrado.pe.gov.br), o pedido até o segundo dia útil que anteceder o recebimento das propostas, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição até o dia anterior à data marcada para a sessão do Pregão.

19.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

19.4. A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente no sistema PE INTEGRADO preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

19.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, cel@sdscj.pe.gov.br, identificado no preâmbulo deste edital.

19.7. O pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail e no Painel de Licitações (www.licitacoes.pe.gov.br) até 01(um) dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

20.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, **através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03(três) dias para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados ao pregoeiro.

20.1.1. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em **até 10(dez) minutos após a declaração de vencedor**.

20.1.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.1.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.



20.2. Para efeito do disposto no §5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

20.3. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora.

20.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados para decisão final.

20.6. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

20.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

20.8. Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

21.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

21.2. Homologado o procedimento licitatório pela autoridade competente, a licitante adjudicatária será notificada, por escrito pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, para apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Contrato.

22. DO CONTRATO

22.1. DA FORMALIZAÇÃO

22.1.1. A Licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.1.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

22.1.1.2. A vantagem porventura oferecida pela licitante vencedora e aceita pela Administração Pública não implicará a alteração da proposta nem do preço proposto.

22.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

22.1.3. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

22.1.4. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do Termo de Contrato.



22.2. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

22.2.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor e do Fiscal designado formalmente na Minuta de Contrato em anexo, parte integrante deste Edital, de acordo com o art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993;

22.2.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

22.2.3. A supervisão dos trabalhos por parte SDSCJ, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

22.2.4. Ao fiscal do contrato caberá:

22.2.4.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

22.2.4.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes neste edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

22.2.4.3. Implantar rotina de inspeção de verificação das condições dos veículos para propiciar que estejam sempre (veículos e suas documentações) em conformidade com o previsto no Termo de Referência;

22.2.4.4. Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

22.2.4.5. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

22.2.4.6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições no Edital da Licitação e seus Anexos, planilhas, cronogramas, etc.;

22.2.4.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

22.2.4.8. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital da licitação e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

22.2.4.9. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

22.2.4.10. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

22.2.4.11. Responsabilizar-se pela vigilância da regularidade e adequação dos serviços;

22.2.5. Cabe ao Gestor do Contrato:

22.2.5.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;



22.2.5.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

22.2.5.3. Solicitar relatórios mensais dos horários de embarque e desembarque a fim de fiscalizar de forma efetiva o cumprimento dos horários;

22.2.5.4. Confrontar, mês a mês, desde o início do Contrato, a folha de pagamento da CONTRATADA com a relação de categorias previstas na contratação, identificando possíveis ausências, quantificando, se houver, o valor a maior e realizar os devidos descontos decorrentes do valor apurado, incluindo valores referentes aos benefícios individuais, como Vale Transporte e Vale Alimentação;

22.2.5.5. Confrontar, mês a mês, desde o início do contrato, a folha de pagamento da CONTRATADA com a relação de categorias previstas na contratação, referentes à jornada de lazer, quantificando, se houver, os dias/horas não trabalhados durante os fins de semanas, e realizar os devidos descontos decorrentes do valor apurado, incluindo valores referentes aos benefícios individuais, como Vale Transporte e Vale Alimentação;

22.2.5.6. Verificar a necessidade de alteração contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, levando-se em consideração, dentre outros motivos, a frequência de descontos realizados em decorrência do subitem 22.2.5.5, a fim de evitar a ociosidade do serviço;

22.2.5.7. Nas planilhas de preços, retirar os custos não renováveis após terem sido integralmente pagos;

22.2.5.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

22.2.5.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

22.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

22.3.1. Observar as características e equipamentos mínimos exigidos, referentes aos veículos a serem locados, descritos no Anexo E do TR;

22.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

22.3.3. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho, além de sua habilitação para exercer sua atividade laboral;

22.3.4. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993;

22.3.5. Comprovar habilitação dos condutores dos veículos, mediante apresentação de documentação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE, bem como a certificação válida de curso de APH, quando solicitado pela CONTRATANTE;

22.3.6. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em até 4 (quatro) horas do início do expediente, em eventual ausência, sob pena de desconto do valor do dia de serviço não prestado sobre o valor mensal a ser pago à CONTRATADA;



22.3.7. Comunicar à unidade do CONTRATANTE que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços;

22.3.8. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;

22.3.9. Atender em até 4 (quatro) horas do início do expediente às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

22.3.10. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

22.3.11. Fornecer vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, obrigatoriamente, quando previsto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, de acordo com o valor facial estabelecido;

22.3.12. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE sobre quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

22.3.13. Assumir todas as despesas de sua responsabilidade, decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros;

22.3.14. No caso de comprovado o uso indevido das vans, ressarcir a CONTRATANTE sobre possíveis diferenças no abastecimento de combustível;

22.3.15. Manter a Van com o mesmo nível de combustível durante a realização da manutenção;

22.3.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

22.3.17. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e/ou ambientais decorrentes da prestação dos serviços, durante a execução do contrato, nos termos da Portaria SAD nº 1.047/2013;

22.3.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.3.19. Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independentemente do número de empregados;

22.3.20. Assegurar que permaneça em posse do condutor a documentação relativa ao veículo;

22.3.21. Apresentar previamente escala anual de férias dos condutores de veículos, promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

22.3.22. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

22.3.23. Atender às diretrizes da Lei Estadual 16.211, de 30 de Novembro de 2017;



22.3.24. Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

22.3.25. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, em obediência à Lei Federal nº 11.705/2008;

22.3.26. Assegurar que o condutor se abstenha de:

22.3.26.1. Utilizar veículo de serviço nos deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, bem como para almoço e quaisquer fins pessoais, observadas as exceções legais;

22.3.26.2. Recolher os veículos em garagem residencial, salvo quando houver autorização expressa do CONTRATANTE;

22.3.26.3. Utilizar veículo cujo hodômetro, velocímetro, equipamento de rastreamento ou qualquer outro instrumento necessário à fiscalização e monitoramento do veículo não se encontrem em perfeito estado;

22.3.27. Caso a empresa CONTRATADA se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, deverá reservar a quantidade de 2% (dois por cento) da mão de obra CONTRATADA para atender as condições elencadas no citado dispositivo;

22.3.28. Viabilizar o abastecimento dos veículos pelos condutores;

22.3.29. Garantir a substituição dos veículos disponibilizados, por veículos com as mesmas características descritas neste documento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato;

22.3.30. Adotar as providências necessárias à manutenção ou à substituição dos veículos, quando comunicada a necessidade pelos condutores devidamente comprovada tal necessidade;

22.3.31. Indicar o local para o qual os veículos deverão ser recolhidos, diariamente;

22.3.32. Guardar os veículos em local seguro;

22.3.33. Garantir que a utilização dos veículos será adstrita às atividades da CONTRATANTE;

22.3.34. Garantir que a mão de obra disponibilizada para a execução destes serviços seja adstrita às atividades da CONTRATANTE;

22.3.35. Garantir o socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar a CONTRATANTE um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado por conta da CONTRATADA;

22.3.36. Arcar com todas as despesas de manutenção inclusive de pequenos reparos dos veículos contratados, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção, freios e ar-condicionado, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou que representem as mesmas proporções destes exemplos, os quais serão executados em concessionária do fabricante do veículo/viatura e/ou oficinas próprias da CONTRATADA, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

22.3.37. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes.



Quando em manutenção e de acordo com agendamento da CONTRATADA, o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;

22.3.38. Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a dois anos de fabricação, durante o período em que for utilizado pelo CONTRATANTE;

22.3.39. Não usar pneus recauchutados ou reconicionados;

22.3.40. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

22.3.41. A CONTRATADA deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco;

22.3.42. Avaliar, criteriosamente, o estado de conservação dos veículos para propiciar que estejam sempre em conformidade com o previsto no ato da contratação;

22.3.43. Trocar o veículo, imediatamente (assim que verificado o problema), quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;

22.3.44. Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas e mão de obra se darão às expensas exclusivas da CONTRATADA, cujos custos deverão estar inclusos no valor total da contratação;

22.3.45. Todo e qualquer sistema disponibilizado pela CONTRATADA para execução dos serviços apresentados no Termo de Referência deverá ser licenciado, a custo da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato;

22.3.46. O software utilizado pela contratada para monitoramento e execução do projeto deve ser hospedado em um o órgão do governo, hoje na Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI , e todo o ambiente e futuras atualizações necessárias para o perfeito funcionamento (hardware e licenças de software) devem ser custeadas pela CONTRATADA;

22.3.47. Zelar pelos princípios éticos, técnicos, políticos e metodológicos fixados no Termo de Referência;

22.3.48. Responder pela execução física e financeira dos serviços contratados;

22.3.49. Reunir-se mensalmente com a Equipe Técnica designada pela CONTRATANTE para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizerem necessário;

22.3.50. Elaborar e entregar relatórios técnicos e gerenciais mensais com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas;

22.3.51. Orientar seus funcionários da importância do registro, em tempo real, do embarque e desembarque dos beneficiários;

22.3.52. Implantar rotina de verificação da correta marcação dos horários dos serviços contratados;

22.3.53. Utilizar a logomarca governamental e do PE Conduz fornecida pela CONTRATANTE, na documentação dos serviços contratados, no sistema a ser disponibilizado, na documentação dos serviços contratados, no fardamento e inclusive nos veículos locados com recursos financeiros do contrato;



22.3.54. Pagar os profissionais que contratar com a remuneração, nunca inferior ao valor discriminado na sua proposta e de acordo com a legislação trabalhista em vigor;

22.3.55. A CONTRATADA obriga-se, por si, seus funcionários, prepostos, sócios e administradores, guardar/armazenar, todo e qualquer dado ou material relacionado aos direitos reservados a CONTRATANTE, devendo manter o mais absoluto sigilo quanto: a integralidade do conteúdo dos documentos manejados em razão dos trabalhos ora contratados, inclusive, não podendo repassar a terceiros do objeto contratado, bem como a sua execução às informações obtidas do objeto contratado, bem como a sua execução;

22.3.56 Responder técnica, civilmente e penalmente referente à fabricação, encarroçamento, transformação e/ou adaptação de veículos rodoviários e fabricação de equipamentos veiculares, bem como a todos os documentos relacionados com a avaliação da conformidade, não havendo hipótese de transferência de responsabilidade;

22.3.57. Arcar com quaisquer consertos, reparos ou troca dos equipamentos rastreadores instalados nos veículos do programa PE Conduz;

22.3.58. Dispor de um banco de dados seguro com capacidade para armazenamento de todas as informações geradas durante a vigência contratual;

22.3.59. Disponibilizar, a qualquer tempo, o backup de todas as informações geradas à CONTRATANTE;

22.3.60. Guardar/armazenar toda e qualquer movimentação de dados (inclusão, alteração e exclusão) em um arquivo de log de ocorrências;

22.3.61. Fornecer, sempre que necessário, componentes e licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos e condições do presente termo de referência, garantindo a atualização e eficiência do sistema e instrumento a ser fornecido pela CONTRATADA;

22.3.62. Disponibilizar mensalmente à SEAD o backup da base de dados;

22.3.63. Todo e qualquer sistema disponibilizado pela CONTRATADA para execução dos serviços apresentados no Termo de Referência deverá ser licenciado, a custo da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, bem como qualquer software ou equipamento que seja necessário para a operacionalização do Programa, mesmo que este esteja hospedado em uma entidade governamental;

22.3.64. Importar os dados armazenados no sistema legado a serem fornecidos pela CONTRATANTE, em formato do tipo “.csv” ou outro formato de banco de dados, de forma a torná-los compatíveis com o novo sistema a ser disponibilizado, antes do início da execução do contrato;

22.3.65. Disponibilizar para consulta on-line, com acesso através do portal do programa PE Conduz, as informações de monitoramento, durante a vigência de todo o contrato e até 05 (cinco) anos após o término do mesmo;

22.3.66. Disponibilizar e permitir a CONTRATANTE acessar e emitir a qualquer tempo relatórios, com acesso através do portal do programa PE Conduz, que possibilitem a geração, exportação dos dados em formato compatível com softwares de planilha de dados (.xls, .csv, .odt, etc), e o cruzamento de informações necessárias a CONTRATANTE, devendo satisfazer aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência e ANEXO C:



22.3.66.1. Garantir que todo e qualquer relatório emitido, seja em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar) ou físico, contenha a Razão Social do CONTRATANTE e da CONTRATADA com suas respectivas logomarcas;

22.3.67. Disponibilizar 42 dispositivos que possibilite a instalação ou acesso ao sistema para atender as atividades diárias dos 40 motoristas, 01 Coordenador Geral de Operações e 01 à SEAD para operacionalização do Programa PE Conduz;

22.3.68. Disponibilizar 42 telefones que possibilite a comunicação de voz, sendo 40 para uso dos motoristas, 01 aparelho destinado para uso da SEAD e 01 para uso do Coordenador Geral de Operações;

22.3.69. Os itens 22.3.67 e 22.3.68 podem ser disponibilizados em um único dispositivo a critério da CONTRATADA, com a quantidade mínima de 42 dispositivos;

22.3.70. Na proposta deve estar declarada a quantidade de dispositivos adotados;

22.3.71. Apresentar, sempre que solicitado, dados e relatórios analíticos relativos à execução do programa PE Conduz, ao longo de toda a execução do Contrato;

22.3.72. Registrar e avaliar, de forma qualitativa, a satisfação dos usuários do serviço anualmente.

22.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

22.4.2. Programar periodicamente as rotas de lazer a serem executados pela CONTRATADA;

22.4.3. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e o fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;

22.4.4. Validar programação, roteiro de deslocamentos, normas e procedimentos a serem observados na condução e manutenção dos veículos;

22.4.5. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;

22.4.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

22.4.7. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;

22.4.8. Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

22.4.9. Autorizar o uso da logomarca (GOVERNO DO ESTADO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE – SDSCJ, E SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEAD) para ser utilizado nos documentos dos serviços contratados;

22.4.10. Validar o cadastro de novos candidatos com base nos critérios de elegibilidade do serviço;

22.4.11. Exigir a certificação válida de curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH);

22.4.12. Verificar habilitação dos condutores dos veículos, mediante apresentação de documentação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE;



22.4.13. Implantar rotina de inspeção de verificação das condições dos veículos para propiciar que estejam sempre (veículos e suas documentações) em conformidade com o previsto no Termo de Referência;

22.4.14. Notificar a CONTRATADA, a fim de providenciar o reparo no ar-condicionado ou outras funções do carro que não se encontrem em perfeito estado, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

22.5. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

22.5.1. O contrato vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

22.5.2. Verifica-se a essencialidade do serviço a ser licitado no Item 5 do Termo de Referência.

22.6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.6.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.6.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

22.6.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.7. DO PAGAMENTO

22.7.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR e mantiver o referido cadastro atualizado;

22.7.2. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

22.7.3. Os pagamentos serão efetuados, em conformidade com a execução dos serviços, mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução dos mesmos.

22.7.4. Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários propostos dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, previamente medidos e devidamente conferidos pela CONTRATANTE, através de nota de empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, na sede da SEAD, bem como da entrega dos relatórios e documentos citados no ANEXO C do TR e das documentações abaixo elencadas;

22.7.5. Comprovação de pagamento do Vale-alimentação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;

22.7.6. Comprovação de pagamento do Vale-transporte, para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;



22.7.7. Comprovação de pagamento da Remuneração correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

22.7.8. Comprovação do Recolhimento do FGTS relativo ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

22.7.9. Comprovação do Recolhimento das contribuições ao INSS referente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

22.7.10. Declaração da própria empresa, contendo o documento exigido no Item 20.11 do TR, atestando a validade do certificado de curso de APH (ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR), com carga horária mínima de 20 horas, para a mão de obra contratada do tipo: motoristas, motoristas diaristas, auxiliares de van e auxiliares de van diaristas;

22.7.11. O Gestor do Contrato confrontará, mês a mês, desde o início do contrato, a folha de pagamento da CONTRATADA com a relação de categorias previstas na contratação, identificado possíveis ausências, quantificando, se houver, o valor a maior e realizar os devidos descontos decorrentes do valor apurado, incluindo valores referentes aos benefícios individuais, como Vale Transporte e Vale Alimentação, conforme Item 19 do TR;(ITEM da Gestão e Fiscalização do Contrato)

22.7.12. O Gestor do Contrato confrontará, mês a mês, desde o início do contrato, a folha de pagamento da CONTRATADA com a relação de categorias previstas na contratação, referente à jornada de lazer, quantificando os dias/horas não trabalhados durante os fins de semanas, e realizar os devidos descontos decorrentes do valor apurado, incluindo valores referentes aos benefícios individuais, como Vale Transporte e Vale Alimentação, conforme Item 19 do TR;

22.7.13. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude reserva-se no direito de suspender o pagamento se os objetos contratados forem apresentados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, o que resultará na devolução imediata da nota fiscal/fatura a parte CONTRATANTE;

22.7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida entre a data, após 30 dias do mês subsequente do serviço efetivamente executado e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira.

Assim apurado:

I = (TX/100)/365 sendo:

TX = Taxa correspondente ao Índice utilizado para reajuste do contrato

22.7.15. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

22.8. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL.



22.8.1. Para o serviço de locação/disponibilização dos veículos, o preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo art. 1º, inciso III, da Lei Estadual 12.525/2003;

22.8.2. Para o serviço disponibilização de mão de obra do tipo de motoristas, auxiliares de van e supervisor de serviços operacionais, o reajuste ocorrerá da seguinte forma:

22.8.2.1. O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, inc. II da Lei Estadual 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 12.932/05;

22.8.2.2. O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual 12.525/03.

22.8.3. Havendo interesse da parte CONTRATANTE em prorrogar a avença, a empresa CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

22.8.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

22.9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

22.9.1. O serviço será executado de acordo com o Termo de Referência e respectivos anexos, e observando-se as disposições contidas no Contrato, conforme minuta anexa a este Edital.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo de multa de 30 % (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 23.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 23.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.3.** Falhar na execução do Contrato;
- 23.1.4.** Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 23.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.6.** Não mantiver a proposta;
- 23.1.7.** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 23.1.8.** Cometer fraude fiscal;
- 23.1.9.** Fizer declaração falsa.

23.2. O retardamento da execução previsto no subitem 23.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA: (excluída a anterior) rever toda numeração a seguir:

23.2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato, após 07(sete) dias, contados da data constante no empenho;



23.2.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no Contrato por 03(três) dias seguidos ou por 10(dez) dias intercalados.

23.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o subitem 23.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 23.6.

23.4. A falha na execução do Contrato prevista no subitem 23.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 23.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
01	02
02	03
03	04
04	05
05	08
06	10

23.5. O comportamento previsto no subitem 23.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

23.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação;
02	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação;
03	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação;
04	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação;
05	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação;
06	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto



5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por ITEM e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários	3	Por dia e por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ITEM e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia

23.7. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

23.8. A sanção da multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar, estabelecida no item 23.1 desta cláusula;

23.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de contas da União – TCU nº 99/2007 e 92/2004, respectivamente;

23.10. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;



23.11. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa a CONTRATADA, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração de eventuais créditos da CONTRATADA para com a SDSCJ;

23.12. Não havendo crédito que comporte a pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

23.13. O recolhimento da(s) multas(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.14. A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata/Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no E-fisco, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

23.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

23.16. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

23.17. As sanções poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), em caso de reincidência, devidamente apurada pelo agente ou comissão condutora do processo administrativo de apuração de penalidade – PAAP.

23.17.1. Será caracterizada a reincidência se entre a data da abertura do novo PAAP, por infração do presente Edital, e a data do registro de penalização administrativa no CADFOR por condenação da empresa em PAAP anterior, decorrer prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

23.18. Quando ultrapassado o prazo para a caracterização da reincidência descrita no item anterior, será considerada a existência de antecedentes da empresa sob análise se forem verificados registros de penalização administrativa no CADFOR, por condenação da empresa em PAAP anterior, no prazo de até 3 (três) anos contados da data da abertura do novo PAAP.

23.18.1. Em sendo configurada a presença de antecedentes nas condições acima descritas, as penas poderão ser aumentadas em 1/4.

23.19. As infrações cometidas na execução contratual serão penalizadas conforme penalidades previstas no instrumento contratual competente.

23.20. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão processante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

23.21. As penalidades relativas à formalização e execução contratual constarão da minuta do contrato anexa ao presente Edital.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL



A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/03, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

25. DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitido pela SDSCJ que a CONTRATADA realize subcontratação **do objeto**, isso porque deve ser desempenhada pela entidade executora, através de pessoal a ela subordinado, sendo inadmissível a subcontratação do serviço, considerando que a contratação se dá intuito persona, em razão da especialidade da entidade nessa seara.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

27.2. A anulação do Pregão induz à do Contrato.

27.2.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

27.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.4. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

27.5. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

27.6. Em caso de comprovação de que o fornecimento prestado difere em qualquer aspecto do fornecimento contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do fornecimento tem lhe causado.

27.7. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

27.8. A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

27.9. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização digitalizada, mediante a entrega de 01 CD ROOM ou pen drive, nos termos da lei que rege as licitações.

27.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta;
- c) Anexo III - Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- e) Anexo V - Declaração de cumprimento do inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93;
- f) Anexo VI – Dados Cadastrais.

27.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

27.12. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SDSCJ, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

27. DO FORO

28.1. Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

José Antonio Filgueira Galvão
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROJETO
PECONDUZ**

PROGRAMA SOCIAL DE AMPLIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS PESSOAS COM ALTO GRAU DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E ALTO GRAU DE DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO PARA ACESSO À SAÚDE, EDUCAÇÃO E ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER.

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	36
1. OBJETO.....	37
2. OBJETIVO	37
3. PÚBLICO ALVO	37
4. DAS DEFINIÇÕES.....	38
5. DA JUSTIFICATIVA	38
6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	41
7. DA ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO POR MUNICÍPIO.....	44
8. DESCRIÇÃO DO OBJETO.....	44
9. DO VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO.....	55
10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	55
11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	55
12. DO REAJUSTE	57
13. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	57
14. DA ASSINATURA CONTRATUAL E INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....	58
15. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	58
16. DO REGIME DE EXECUÇÃO	58
17. DA PROPOSTA	58
18. DA INFRAESTRUTURA E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA).....	59
19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	61
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	63
21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	63
22. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO	67
23. DA GARANTIA CONTRATUAL	69
24. DAS PENALIDADES	69
25. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	72
26. DA RESPONSABILIDADE E SEGURANÇA DOS DADOS	72
27. ANEXO A – JUSTIFICATIVAS.....	74
28. ANEXO B – PREVISÃO ROTAS DE LAZER.....	84
29. ANEXO C – RELAÇÃO DE RELATÓRIOS	86
30. ANEXO D – FUNCIONALIDADES DO SISTEMA.....	87
31. ANEXO E - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO	88
32. ANEXO F - MODELOS DAS VANS	92
33. ANEXO G - MODELO DE PLANILHA DESCRITIVA DOS ITENS E PREÇOS	96
34. ANEXO H – MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTO REFERENTES À LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (itens 2 a 14 do Anexo G)	100
35. ANEXO I – REGULAMENTO DO PROGRAMA PE CONDUZ	158



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Agência Brasileira de Normas Técnicas do Brasil
CADÚNICO	Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social
CONAMA/MMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito
DENATRAM	Departamento Nacional de Trânsito
FEAS	Fundo de Assistência Social
GRCT	Grande Recife Consócio de Transporte
HH	Homem Hora
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
PEV	Plataforma Elevatória Veicular
RMR	Região Metropolitana do Recife
RPM	Rotações por Minuto
SDSCJ	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
SEAD	Superintendência Estadual De Apoio À Pessoa Com Deficiência
SEDAS	Secretaria Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social
SLA	Acordo de Nível de Serviço
SEDUH	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
SES	Secretaria Estadual de Saúde



1. OBJETO

Contratação de empresa para operação e gestão da execução de programa social de ampliação da acessibilidade – **PROGRAMA PERNAMBUCO CONDUZ - PE Conduz**, através de um serviço de transporte adaptado e especializado do tipo porta-a-porta para atender as pessoas com alto grau de deficiência física e alto grau de dificuldade de locomoção.

2. OBJETIVO

Garantir a acessibilidade enquanto conceito universal no sentido de promover a inclusão social das pessoas com deficiência física no Estado de Pernambuco, conforme estabelecido na Lei 14.789/2012, que diz:

(...)Art. 14. São linhas de ação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência:

I – assistência social, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia e direitos humanos:

(...) g) Criar e garantir alternativas, para o deslocamento de usuários em cadeira de rodas, com deficiência múltipla ou com patologias crônico-degenerativas, de transporte adaptado específico, para locais onde desenvolvam atividades de educação, habilitação, reabilitação, profissionalização e saúde, mediante o estabelecimento de critérios de prioridade.(...)

2.1 Objetivos Específicos

2.1.1. Viabilizar transporte especial gratuito do tipo porta-a-porta para pessoas com deficiência física, com comprometimento severo de mobilidade, de baixa renda, que não apresentam condições de se locomover com autonomia, nos demais meios de transportes coletivos, a fim de viabilizar o acesso aos serviços de saúde, educação e lazer;

2.1.2. Ampliar o acesso das pessoas com deficiência física aos tratamentos de saúde de habilitação e reabilitação, assim como ao ensino educacional e as atividades de lazer.

3. PÚBLICO ALVO

Pessoas com deficiência física e severa dificuldade de locomoção, associada ou não a outras deficiências, conforme definições dadas pela Lei nº 14.218/2010, de 30 de novembro de 2010 e suas alterações:

(...) Art. 2º Pode ser usuária do Programa ora instituído a pessoa com deficiência física, com severa dificuldade de locomoção, que:

I - não apresentar condições de mobilidade e de acessibilidade autônoma aos meios de transportes coletivos já existentes, identificada mediante cadastramento junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH¹, por intermédio da Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - SEAD;

II - estiver inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, do Governo Federal;

III - possuir renda familiar per capita mensal inferior a 01 (um) salário mínimo;

IV - comprovar a necessidade do uso do serviço para atividades contínuas de tratamento de saúde e/ou de educação, de segunda a sexta-feira, a locais credenciados, nos termos estabelecidos no regulamento de que trata o art. 8º desta Lei, restritos a escolas, universidades, estabelecimentos de tratamento e reabilitação em unidades de referência e clínicas.

Parágrafo único. Caso a renda mensal per capita ultrapasse o valor definido no inciso III do caput, deverá o comitê gestor apreciar o pedido de ingresso, desde que formulado mediante a indicação de circunstâncias especiais devidamente justificadas. (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 15.106, de 20 de setembro de 2013.).(...)

¹ Atual Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude



4. DAS DEFINIÇÕES

Tendo em vista a especificidade do programa Pernambuco Conduz, elencam-se abaixo as definições utilizadas neste TR e seus Anexos para consulta e dirimir qualquer dúvida. Assim, entende-se por:

Candidato: Pessoa que solicita o serviço especializado, porém, ainda se encontra em fase de validação dos dados em relação aos critérios de elegibilidade;

Credenciado: Candidato aprovado em todos os critérios de elegibilidade que se encontra no aguardo de encaixe nas rotas ou elegível sem tratamento;

Destino: Local de desembarque do usuário;

Origem: local de embarque do usuário;

Rota de lazer: são rotas criadas para atender ao parágrafo único do art. 4º da Lei Nº 14.218/2010 e alterações. Devem ser planejadas para serem executadas nos finais de semana e feriados visando atender aos usuários em atividades culturais e de lazer de caráter público, conforme agenda preestabelecida pela CONTRATANTE, com base no **ANEXO B** deste TR;

Rota: corresponde ao trajeto diário de cada veículo, desde sua saída do local de guarda até o retorno a este local;

Trecho: compreende o trajeto percorrido pelo usuário de um ponto a outro, seja de sua residência ao local de destino, ou do local de destino à sua residência;

Usuário: Beneficiário que se encontra utilizando o serviço (na rota);

Viagem: corresponde ao trajeto de ida e volta à residência do usuário. Cada viagem é composta por dois trechos, sendo um trecho de ida e um trecho de volta.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Da Justificativa da Necessidade da Contratação

O Programa Pernambuco Conduz, criado através da Lei nº 14.218, de 30 de novembro de 2010, visa garantir o transporte especializado do tipo porta a porta, para atender pessoas de baixa renda, com deficiência física e severa dificuldade de locomoção, que não apresentem condições de deslocamento com autonomia nos demais meios de transportes coletivos, para a realização de tratamentos de saúde destinados a reabilitação em unidades de referência e clínicas conveniadas, para educação e para o lazer em atividades de caráter público.

Sendo imprescindível a manutenção e a permanência dos atendimentos realizados aos usuários, cuja suspensão dos serviços acarretariam danos irreparáveis ao público atendido pelo Programa no Estado de Pernambuco, razão pela qual o mesmo atualmente encontra-se num contrato emergencial com vigência de 180 dias.

As tratativas da fase interna do processo licitatório foram iniciadas em dezembro de 2017 com a Secretaria de Administração do Estado, após diversas reuniões as quais demandaram algumas mudanças no Termo de Referência.

Em razão disso, houve a decisão da gestão da SDSCJ de avocar o processo para sua responsabilidade, já que é um programa que está inserido entre as metas prioritárias definidas pelo Governo do Estado e por se tratar de política pública estatal de alta relevância.

A presente contratação decorre da indispensável continuidade da execução do PE CONDUZ, tendo em vista sua relevância social e a garantia à acessibilidade enquanto direito da pessoa com



deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelece a Política Estadual da Pessoa com Deficiência sancionada pela Lei nº 14.789, de 01 de outubro de 2012, no artigo 14º, inciso I, alínea g, já mencionado anteriormente neste Termo de Referência.

O mesmo contribui para uma melhor qualidade de vida destas pessoas, que dentre da parcela da população de quem mais precisa, são os mais vulneráveis. Como também o aumento de suas chances de viverem e desenvolverem seu potencial, cumprindo com o exercício da cidadania e dignidade da pessoa. Quanto maior o comparecimento destes usuários nos tratamentos de forma regular às sessões de reabilitação, maiores serão suas chances de resultados positivos e reinserção à sociedade.

Constantemente pessoas são cadastradas e cumprem as etapas exigidas pela lei, aumentando assim a demanda de pessoas com deficiência que aguardam a entrada no PE CONDUZ.

5.2. Da Justificativa do quantitativo

O Programa antes da pandemia atendia a 31 municípios de Pernambuco com polos na região metropolitana do Recife (RMR), Caruaru (Agreste) e Petrolina (Sertão), tendo sido contabilizadas mais de 60 mil viagens por ano em todo o estado com cerca de 600 usuários beneficiados por mês no Programa durante o ano de 2019, conforme relatório de gestão do Programa presente no ANEXO A deste TR. Incluem-se aqui as rotas de lazer nos finais de semana e feriados.

Conforme o último contrato não emergencial, a execução era realizada com 45 vans adaptadas, cada uma com capacidade para transportar 03 (três) pessoas usuárias de cadeira de rodas, 90 motoristas contratados com jornada de trabalho de 12x36horas em todo o estado, e 44 apoios (neste TR denominados auxiliares de van), exclusivos para execução do programa no polo RMR, também com jornada de trabalho de 12x36horas.

As 45 vans realizavam diariamente, de segunda a sexta, 45 rotas. As rotas planejadas de acordo com a demanda de usuários. Com a proposta para o novo contrato, de acréscimo de mais um lugar para usuários de cadeira de rodas por veículo, a tendência é aumentar o número total de atendimentos.

Esta contratação também disponibilizava uma Central de Teleatendimento que operava com equipe de 02 (dois) Teleatendentes e 01 (um) Supervisor de Teleatendimento por turno, sendo um turno de 07h as 13h e outro das 13h as 19h para atendimento aos candidatos, credenciados e usuários do programa. A função desta central era atender a este público sanando dúvidas, realizando ligações para esclarecer atrasos ou cancelamentos na viagem interagindo com os usuários, dentre outras funções.

Com relação à Central de Monitoramento, a mesma era responsável pela roteirização e acompanhamento em tempo real das 45 vans, através de mapas expostos em monitores, abrangendo os municípios atendidos pelo programa. O quadro de funcionários era composto de 04 (quatro) operadores de videomonitoramento que se revezam em turnos e 01 (um) Supervisor de Rotas.

Estudos realizados pela SEAD, com base em programas semelhantes executados pelas Prefeituras dos municípios de Jaboatão dos Guararapes (Cuidar bem) e Paulista (Segue cuidando), apontaram a possibilidade de aumentarmos o número de usuários a serem transportados de uma única vez por veículo, que atualmente é de 03 (três), passando para 04 (quatro) usuários por veículo.

Considerando o aumento do número de usuários atendidos por veículo, garantindo o princípio da economicidade, propomos uma redução no número de vans disponibilizadas, passando para 35 veículos, o quantitativo de usuários atendido não sofrerá prejuízos, vez que existiam 135 vagas adaptadas, e que no novo formato serão disponibilizadas 140 vagas, conforme detalhamento abaixo:

POLO	QTDE VANS CONTRATO 008/2013	QTDE VANS NOVO TR	VAGAS CONTRATO 008/2013	VAGAS NOVO TR
RMR	31	20	93	80
PETROLINA	5	5	15	20
CARUARU	5	5	15	20



VITORIA	1	1	3	4
GARANHUNS	1	1	3	4
TIMBAÚBA	1	2	3	8
ARCOVERDE	1	1	3	4
TOTAL	45	35	135	140

Essa alteração na quantidade de vans não deve impactar no quantitativo de usuários, mantendo-se a média de 600 usuários mensais.

Visando atender à orientação dos órgãos de controle do Estado de Pernambuco foi adotada para os cargos de motoristas a mudança dos postos de 12x36h para 44h semanais, preservando o princípio da economicidade e a viabilidade financeira do programa, conforme descritos neste Termo de Referência.

Da mesma forma foi adotada essa jornada de trabalho de 44 horas semanais para os 20 auxiliares de van para atender os usuários da RMR. Estes auxiliares de vans serão lotados apenas no Polo RMR, em face da questão de a mobilidade urbana contribuir negativamente no deslocamento origem/destino dos usuários, ao contrário dos outros municípios que não enfrentam tal problema. E para ter um menor impacto nas rotas, os auxiliares de van agilizam o embarque e desembarque. Outro fator que vemos como dificuldade é a questão de que muitos usuários moram em locais de difícil acesso (morros, vielas, etc.), tornando o embarque e desembarque mais delicado, e exigindo muitas vezes a permanência do motorista no veículo, por se tratar de terrenos em aclave ou declive, garantido assim, a inércia da van. Levando em consideração o princípio da segurança e do tempo gasto nos procedimentos de embarque e desembarque, afetando no tempo das rotas, concluímos que existe a necessidade imprescindível do profissional auxiliar de van atuar no Polo RMR.

Neste processo, a Central de Teleatendimento e a Central de Monitoramento, separadas no último contrato, foram unificadas, sendo denominada Central de Teleatendimento e Monitoramento, a ser implantada em um mesmo espaço físico, visando uma maior integração e agilidade nas informações, bem como a redução de custos operacionais.

O número de Teleatendentes foi redimensionado devido à previsão do aumento do número de usuários do programa, como também visando solucionar necessidades anteriores, como congestionamentos, comprovado por queixas de usuários não atendidos, nos alertando quanto a insuficiência da central de teleatendimento executada no último contrato regular. Foi determinado, então, o número de 03 (três) teleatendentes por turno, conforme quadro previsto no **ITEM 8.2.5.1**, este número é suficiente para atender bem aos usuários do programa, de forma a solucionar as necessidades.

Já o quantitativo de Operadores de Videomonitoramento foi reduzido, tendo em vista que, no contrato antes da pandemia, a roteirização era realizada de forma manual e inserida no sistema para ser distribuído aos motoristas e acompanhada pela central de monitoramento, enquanto que, para a futura contratação, a roteirização será automatizada, conforme será descrito. É previsto, portanto, neste TR, a contratação de apenas 02 (dois) Operadores de Videomonitoramento, sendo um por turno, sendo um turno das 05h às 14h e outro das 12h às 21h.

Considerando a equipe lotada na Central de Teleatendimento e Monitoramento, deverá ser contratado 02 (dois) Supervisores de Teleatendimento e Monitoramento, por turno de 44h semanais, tendo em vista a peculiaridade do serviço de teleatendimento.

Para a gestão de frotas serão contratados 02 (dois) Supervisores de Serviços Operacionais, tendo como carga horária de 44h semanais, visando cobrir todo o funcionamento do Programa que é das 5h às 21h, na RMR.

Para os polos que possuem frota a partir de 05 (cinco) unidades, deverá ser contratado 04 (quatro) Encarregados de Serviços Operacionais de 30h semanais, sendo 02 (dois) por polo, que irá se reportar aos Supervisores de Serviços Operacionais, lotados da RMR. Alertando que os Polos do Interior funcionam das 7h às 19h.



Para execução da rota de lazer deverá ser usado o banco de horas dos Supervisores de Serviços Operacionais, como também dos Supervisores de Teleatendimento e dos Operadores de Videomonitoramento.

Torna-se indispensável à contratação de 01 (um) Assessor Técnico Administrativo que tem, dentre outras atribuições, a responsabilidade de interagir com a CONTRATANTE e com a equipe CONTRATADA, sendo o elo entre a SDSCJ/SEAD e a CONTRATADA.

Por fim, tendo em vista a necessidade de executar a denominada Rota de Lazer, nos finais de semana e feriados, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 14.218/2010 e alterações, e considerando os projetos voltados para o público atendido pelo programa PE Conduz, tais como Recife Antigo de Coração, Camarote da Acessibilidade, Praia Sem Barreiras em Boa Viagem, Candeias, Porto de Galinhas, Tamandaré e Goiana, fica preestabelecida a contratação fixa mensal de 10 (dez) rotas, com 8 (oito) horas de duração e a mão de obra necessária para sua execução, além das rotas sazonais, devidamente especificadas neste TR e seus Anexos. O quantitativo ora estabelecido está baseado no calendário anual elaborado pela SEAD, contemplando todos os polos atendidos pela PE Conduz, conforme detalhamento contido no ANEXO B desse TR.

5.3. Da justificativa da exigência de 35 veículos 0 quilômetro

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado, em 11 de setembro de 2017, enviou à SDSCJ o ofício nº 411/2017/SCGE e em colaboração com auditoria efetuada pelo Tribunal de Contas, constante Ofício nº 61796/2017 – TCE/PE/GC05, de 21 de dezembro de 2017, identificaram a existência de veículos com ar-condicionado sem funcionar adequadamente e presença de vans sem efetivo funcionamento. Também no escopo do relatório a instituição aponta, também, cláusula do sexto termo aditivo, em 01/06/2016, do contrato 008/2013, em que se assegura a renovação de 30 veículos até maio de 2017, fato que não ocorreu conforme se extrai do mesmo relatório. O mesmo instrumento também aponta queda na qualidade dos serviços prestados, vez que existira veículos com mais de dois anos de uso.

A não renovação da frota ocasiona custos com manutenção, além da ausência da prestação do serviço nas vezes em que os veículos se encontrarem impróprios à prestação.

Dessa maneira a renovação da frota promove, a longo prazo, uma economia de recursos e, mais que isso, permite a excelência no atendimento aos usuários do programa de maneira a atender o melhor interesse público.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações e quantitativos do objeto produto desta contratação encontram-se abaixo descritos e nos Anexos deste Termo de Referência:

LOTE ÚNICO

E- fisco	ITEM	DESCRIÇÃO	Unid de medida (A)	Quant. (B)	Valor Unitário Estim. (C)	Valor Mensal estima. (D) = (B) x (C)	Valor anual estimado = (D) X 12
495031 - 3	1	SERVICO DE LOCAAO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DE ACESSIBILIDADE, TIPO FURGAO, POTÊNCIA MINIMA DE 114 CV,COMBUSTIVEL	Unidade/ mês	35	R\$ 10.831,0267	R\$ 379.085,93	R\$ 4.549.031,2140



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

		DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE 04 CADEIRANTES, 06 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA, DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, TACOGRAFO, PLATAFORMA ELEVATORIA AUTOMATIZADA					
510161 - 1	2	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MOTORISTA, POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, SEGUNDA A SEXTA - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto (preço médio)	35	R\$ 5.183,2800	R\$ 181.414,80	R\$ 2.176.977,6000
515595-9	3	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO AUXILIAR DE VAN, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO	Posto	20	R\$ 2.892,7900	R\$ 57.855,80	R\$ 694.269,6000
515596-7	4	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO SUPERVISOR DE SERVICOS OPERACIONAIS, POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO, SEGUNDA A SABADO - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto	02	R\$ 4.004,8400	R\$ 8.009,68	R\$ 96.116,1600
515598-3	5	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA- DO TIPO ENCARREGADO DE SERVICOS OPERACIONAIS, POSTO DE 30 HORAS SEMANAIS, DIURNO, SEGUNDA A SEXTA - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto (valor médio)	04	R\$ 3.332,5900	R\$ 13.330,36	R\$ 159.964,3200
512782 - 3	6	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO TELEATENDENTE, POSTO DE 30 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, DE SEGUNDA A SEXTA - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto /mês	09	R\$ 2.823,3000	R\$ 25.409,70	R\$ 304.916,4000
515599 - 1	7	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO, POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO, SEGUNDA A SABADO - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS,	Posto /mês	02	R\$ 3.955,2700	R\$ 7.910,54	R\$ 94.926,4800



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

		IMPOSTOS E FARDAMENTO.					
515601 - 7	8	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO SUPERVISOR DE TELEATENDIMENTO E VIDEOMONITORAMENTO, 44H, DIURNO, SEG A SAB - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto /mês	02	R\$ 4.864,9200	R\$ 9.729,84	R\$ 116.758,0800
510717 - 2	9	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO, POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, SEGUNDA A SEXTA - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto /mês	01	R\$ 6.368,0900	R\$ 6.368,09	R\$ 76.417,0800
515745 - 5	10	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO MOTORISTA DIARISTA, COM JORNADA DE 8 HORAS DIARIAS, DIURNO - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Diárias / ano	260	R\$ 250,0100	R\$ 65,0002,60	R\$ 65,0002,60
515743 - 9	11	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO AUXILIAR DE VAN DIARISTA, COM JORNADA DE 8 HORAS DIARIAS, DIURNO - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Diárias / ano	260	R\$ 139,2100	R\$ 36.194,60	R\$ 36.194,6000
467302 - 6	12	SERVIÇO 0800 ESTADUAL - SERVIÇO MODALIDADE DE CHAMADA - SERVIÇO FIXO E MÓVEL VC2 E INTRAESTADUAL - COM TARIFAÇÃO INVERSA, POSSIBILIDADE DE LIGAÇÕES ORIUNDAS DE CELULAR, COM DISTRIBUIÇÃO DE CHAMADAS, COM OPÇÃO DE MENSAGENS PERSONALIZADAS, COM RELATÓRIO VIA INTERNET	Serviço /mês	01	R\$ 10.969,9041	R\$ 10.969,90	R\$ 131.638,8492
313762-7	13	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GESTAO DA OPERACAO DO PROGRAMA SOCIAL DE ACESSIBILIDADE PARA DEFICIENTES	Serviço / mês	01	R\$ 186.238,3300	R\$ 186.238,33	R\$ 2.234.859,9600
VALOR GLOBAL ESTIMADO							R\$ 10.737.072,94

*valor arredondado



7. DA ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO POR MUNICÍPIO

O programa PE Conduz deverá ser operacionalizado nos polos denominados Polo RMR, Polo Caruaru, Polo Timbaúba, Polo Vitória de Santo Antão, Polo Garanhuns, Polo Arcoverde e Polo Petrolina.

Existem usuários cadastrados nos municípios abaixo elencados e separados por polos operacionais:

- **Polo RMR:** Recife (sede do polo),
- **Polo Timbaúba:** Timbaúba (sede do polo)
- **Polo Vitória de Santo Antão:** Vitória de Santo Antão (sede do polo)
- **Polo Caruaru:** Caruaru (sede do polo)
- **Polo Arcoverde:** Arcoverde (sede do polo)
- **Polo Garanhuns:** Garanhuns (sede do polo)
- **Polo Petrolina:** Petrolina (sede do polo).

Os polos abrangem os municípios num raio de 50km (cinquenta quilômetros), das cidades sede do polo.

8. DESCRIÇÃO DO OBJETO

É objeto deste TR a contratação de empresa para operação e gestão da execução de programa social de ampliação da acessibilidade – PROGRAMA PERNAMBUCO CONDUZ, PE Conduz, através de um serviço de transporte especializado do tipo porta-a-porta para atender as pessoas com alto grau de deficiência física e alto grau de dificuldade de locomoção.

Esta empresa deve atender as características e especificações descritas neste TR e seus Anexos. O objeto da contratação será previsto em 03 (três) blocos interligados:

- **Locação/Disponibilização de veículos adaptados e acessíveis, de mão de obra do tipo motorista, de auxiliar de van, de supervisor de serviços operacionais e Encarregado de serviços operacionais para execução do programa PE Conduz;**
- **Disponibilização de Central de Teleatendimento e Monitoramento;**
- **Gestão e Operacionalização do Programa PE Conduz.**

A CONTRATADA é responsável pelo planejamento, monitoramento e controle das rotas para a execução do Programa PE CONDUZ.

Esta responsabilidade não exclui as obrigações do gestor e fiscal do contrato mencionado, visto que o planejamento, monitoramento e controle serão apenas das rotas.

8.1. Da locação / Disponibilização de veículos adaptados e acessíveis, de mão de obra do tipo motorista, de auxiliar de van, de supervisor de serviços operacionais e encarregado de serviços operacionais para execução do programa PE Conduz;

8.1.1. Especificações gerais dos veículos locados:

- a) Deverá a CONTRATADA disponibilizar 35 (trinta e cinco) veículos, do tipo van, adaptados de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos para a execução do PE Conduz durante a vigência do contrato conforme distribuição apresentada no quadro abaixo:

POLO OPERACIONAL	Quant. de veículos
RMR	20
TIMBAÚBA	2
VITÓRIA STO ANTÃO	1



CARUARU	5
GARANHUNS	1
ARCOVERDE	1
PETROLINA	5
TOTAL	35

- b) Todos os veículos devem atender às diretrizes da Lei Estadual 16.211, de 30 de novembro de 2017, em especial, as exigências apontadas a seguir:
- I. As Locadoras de veículos contratadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão emitir, necessariamente, os Certificados de Registro e Licenciamento de veículo - CRLV, no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE;
 - II. Os veículos a serem adquiridos ou locados para compor a frota oficial devem possuir o menor consumo de combustível e estarem classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, vigente no período da aquisição ou locação, quando regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular.
- c) Cada veículo deve ter capacidade para transportar até 11 pessoas sendo, na cabine, 02 (dois) assentos para passageiros e 01 (um) assento para motorista e no salão 04 (quatro) espaços adaptados para acoplagem de cadeira de rodas e 04 (quatro) assentos modelo padrão (para acompanhantes), conforme modelo presente no Anexo F1 deste Termo de Referência.
- d) Os veículos a serem disponibilizados deverão ser zero quilômetro, ter ano de fabricação inferior a 02 (dois) anos da data de assinatura do contrato e funcionar em perfeitas condições, conforme Anexo E deste TR;
- e) Todos os veículos deverão estar registrados no DETRAN/PE, devidamente emplacados e licenciados no Estado de Pernambuco;
- f) O layout externo de cada veículo disponibilizado deve conter a identificação visual do programa através de fixação de adesivos, com garantia de aplicação de no mínimo 02 (dois) anos, conforme especificações disponíveis na sede da SEAD e no **Anexo F2** deste TR;
- g) As pendências e problemas ocorridos com os veículos disponibilizados deverão ser tratados pela CONTRATADA em especial no tocante aos itens do Acordo de Nível de Serviço (SLA) definidos e descritos no **ITEM 18** deste Termo de Referência;
- h) Todos os veículos deverão estar equipados com material de primeiros socorros, contendo no mínimo: 03 pares de luva de látex, 04 ataduras de crepe 15 cm, 06 pacotes de gaze, 03 talas de 50cm de comprimento, 01 rolo de esparadrapo, 01 tesoura, 01 compressa bandagem triangular, 01 cobertor isolante térmico, 01 frasco de soro fisiológico, 04 curativos;
- i) Deverá a CONTRATADA acompanhar e relatar todo e qualquer serviço relacionado aos veículos disponibilizados para fins de relatórios gerenciais;
- j) Deverá a CONTRATADA garantir a substituição dos veículos disponibilizados, por veículos com as mesmas características descritas neste documento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato;
- k) Os veículos referidos neste Termo de Referência são de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser utilizados exclusivamente para execução do PE Conduz durante a vigência do contrato;



- l) Deverá a CONTRATADA instalar os equipamentos de rastreamento e sistema de monitoramento disponível via web com permissão de acesso à CONTRATANTE;
- 8.1.2** Em relação às manutenções preventiva e corretiva, deverá a CONTRATADA:
- a) Realizar reparos em caso de avarias nos veículos disponibilizados;
 - b) Realizar manutenção preventiva conforme plano de manutenções definido pelo fabricante;
 - c) Realizar a manutenção corretiva assim que for constatada a necessidade, viabilizando o retorno à operação do referido veículo, conforme Acordo de Nível de Serviço (SLA) definido e descrito no **ITEM 18** deste TR;
 - d) Realizar, semanalmente e quando necessária, rotinas de conservação (limpeza completa, lavagem e aspiração, etc.) de todos os veículos disponibilizados;
 - e) Qualquer tipo de manutenção de veículos descrita neste **ITEM 8.1.2** deverá levar em consideração os prazos e condições estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), **ITEM 18** deste Termo.
 - f) Considerar para referência de rodagem a quilometragem média percorrida de 200 km/dia/van (duzentos quilômetros por dia por van).
- 8.1.3** Da disponibilização de mão de obra
- 8.1.3.1** Disponibilizar 35 (trinta e cinco) postos de motoristas que atendam aos critérios abaixo elencados:
- a) Executar uma jornada de trabalho de 44 horas semanais;
 - b) Possuir carteira de habilitação categoria tipo D;
 - c) Possuir certificado válido de curso APH (ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR) com carga horária mínima de 20 horas;
 - d) Apresentar comportamento adequado para lidar com o público a ser atendido.
- 8.1.3.2** Disponibilizar 20 (vinte) postos de auxiliar de van que atendam aos critérios abaixo elencados
- a) Executar uma jornada de trabalho de 44 horas semanais;
 - b) Possuir certificado válido de curso APH (ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR) com carga horária mínima de 20 horas;
 - c) Apresentar comportamento adequado para lidar com o público a ser atendido.
- 8.1.3.3** Disponibilizar 02 (dois) postos de Supervisor de Serviços Operacionais que atenda aos critérios abaixo elencados:
- a) Executar uma jornada de trabalho de 44 horas semanais;
 - b) Possuir experiência comprovada em gestão de frotas (mínima de 06 meses);
 - c) Apresentar comportamento adequado para lidar com o público a ser atendido.
- 8.1.3.4** Disponibilizar 04 (quatro) postos de Encarregados de Serviços Operacionais que atenda aos critérios abaixo elencados:



- a) Executar uma jornada de trabalho de 30 horas semanais;
- b) Possuir experiência comprovada em gestão de frotas (mínima de 06 meses);
- c) Apresentar comportamento adequado para lidar com o público a ser atendido.
- d) Os cargos descritos nos itens **8.1.4.3** serão disponibilizados para os polos que dispuserem de frota igual ou superior a 05 (cinco), sendo 02 (dois) postos por polo.

8.1.4 Atribuições gerais da mão de obra:

8.1.4.1 Cabe aos Motoristas:

- a) Executar procedimentos de embarque e desembarque dos usuários operando os comandos da Plataforma Elevatória Veicular – PEV, na ausência do Auxiliar de Van;
- b) Auxiliar o usuário a realizar o registro do seu embarque e desembarque na van através de sistema ou instrumento disponibilizado pela CONTRATADA, ao longo da vigência do contrato, na ausência do Auxiliar de Van;
- c) Registrar o embarque/desembarque dos motoristas e auxiliares de van, bem como realizar o “check in” e “check out” nos pontos de parada determinados nas rotas planejadas através de sistema ou instrumento disponibilizado pela CONTRATADA, ao longo da vigência do contrato;
- d) Realizar, quando necessário, e receber chamadas efetuadas pelo Operador de Videomonitoramento, informando possíveis ocorrências com a rota ou ajustes indispensáveis na rota entre outras alterações;
- e) Garantir a condução dos veículos de acordo com as rotas pré-estabelecidas pela CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pela conservação do veículo bem como pela conferência e bom funcionamento dos itens citados no Anexo E;
- g) Realizar o abastecimento dos veículos conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- h) Registrar o abastecimento, bem como registro diário de quilometragem de entrada e saída por van disponibilizada para atendimento à execução do programa, através de sistema ou instrumento disponibilizado pela CONTRATANTE, ao longo da vigência do contrato;
- i) Interagir/manipular qualquer sistema ou instrumento necessário à execução do PE Conduz que seja utilizado pela CONTRATADA, ao longo da vigência do contrato.

8.1.4.2 Cabe aos Auxiliares de Van:

- a) Executar procedimentos de embarque e desembarque dos usuários operando os comandos da Plataforma Elevatória Veicular - PEV;
- b) Auxiliar o usuário a realizar o registro do seu embarque e desembarque na van através de sistema ou instrumento disponibilizado pela CONTRATADA, ao longo da vigência do contrato;
- c) Registrar o embarque/desembarque dos motoristas e auxiliares de van, bem como realizar o “check in” e “check out” nos pontos de parada determinados nas rotas planejadas através de sistema ou instrumento disponibilizado pela CONTRATADA, ao longo da vigência do contrato;
- d) Realizar, quando necessário, e receber chamadas efetuadas pelo Supervisor de Serviços Operacionais, informando possíveis ocorrências com a rota ou ajustes indispensáveis na rota entre outras alterações;
- e) Auxiliar o motorista em situações adversas (usuários que necessitem de maiores cuidados no transporte, etc.) previamente identificadas pela equipe técnica da CONTRATANTE e dos demais órgãos envolvidos no programa;



- f) Auxiliar o motorista em situações adversas ocorridas dentro da van (tumulto dentro da van, atraso considerável em função de trânsito, etc.) e registrá-las no sistema ou instrumento disponibilizado pela empresa especializada na operacionalização do programa PE Conduz, ao longo da vigência do contrato;
- g) Interagir/manipular qualquer sistema ou instrumento necessário à execução do PE Conduz que seja utilizado pela CONTRATADA, ao longo da vigência do contrato.

8.1.4.3 Cabe aos Encarregados de Serviços Operacionais:

- a) A carga horária semanal, de segunda a sexta, de 30 horas, distribuídas em turnos, conforme sugestão abaixo:

TURNO	HORÁRIO	QUANTIDADE
6 HORAS	6H– 13H	1
6 HORAS	12H – 19H	1

- b) Servir de interface entre os Polos do interior que possuem 05 (cinco) ou mais vans e a Central de Teleatendimento e Monitoramento, disponibilizando, a qualquer tempo, dados, informações e/ou relatórios quando solicitados pelos atores envolvidos;
- c) Auxiliar o Supervisor de Serviços Operacionais na fiscalização e na execução dos serviços descritos neste TR que serão executados nos Polos do interior;
- d) Auxiliar o Supervisor de Serviços Operacionais na coordenação das equipes de motoristas e na execução de suas atividades diárias;
- e) Acompanhar as saídas e chegadas de todos os veículos disponibilizados no polo;
- f) Planejar e gerir, juntamente com o Supervisor de Serviços Operacionais, as manutenções preventivas e corretivas das vans bem como gerar relatórios sobre essas manutenções;
- g) Manter contato com o Supervisor de Serviços Operacionais, quando necessário, informando possíveis ocorrências com a rota ou ajustes indispensáveis dentre outras alterações;
- h) Manter contato com os motoristas, informando as possíveis ocorrências ou ajustes indispensáveis na rota entre outras alterações;
- i) Garantir, diariamente, a coleta, a distribuição e a execução das rotas elaboradas através de sistema ou instrumento disponibilizado pela CONTRATADA, ao longo da vigência do contrato;
- j) Programar as escalas dos motoristas de acordo com a rota determinada ou planejada pela empresa especializada na operacionalização do programa PE Conduz, ao longo da vigência do contrato;
- k) Registrar e relatar problemas e ocorrências verificadas ao longo da operação através de relatórios;

8.1.4.4 Cabe aos Supervisores de Serviços Operacionais:

- a) A carga horária semanal, de segunda a sábado, de 44 horas, distribuídas em turnos, conforme sugestão abaixo:

TURNO	HORÁRIO	QUANTIDADE
8 HORAS	5H– 14H	1
8 HORAS	12H – 21H	1

- b) Servir de interface entre a Central de Teleatendimento e Monitoramento, os Encarregados de Serviços Operacionais, aos Motoristas e ao Assessor Técnico de Operações;



- c) Disponibilizar, a qualquer tempo, dados, informações e/ou relatórios quando solicitados pelos atores envolvidos;
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços descritos neste TR e seus Anexos;
- e) Coordenar a equipe da Central de Teleatendimento e Monitoramento, os Auxiliares de serviços operacionais, os motoristas e auxiliares de van na execução de suas atividades diárias;
- f) Acompanhar as saídas e chegadas de todos os veículos disponibilizados;
- g) Monitorar e gerar relatório sobre a qualidade das vans e a qualidade do atendimento dos motoristas e auxiliares de van;
- h) Planejar e gerir as manutenções preventivas e corretivas das vans bem como gerar relatórios sobre essas manutenções;
- i) Manter contato com o Assessor Técnico de Operações, quando necessário, informando possíveis ocorrências com a rota ou ajustes indispensáveis na mesma dentre outras alterações;
- j) Manter contato com os motoristas ou auxiliares de van, informando as possíveis ocorrências ou ajustes indispensáveis na rota dentre outras alterações;
- k) Garantir, diariamente, a coleta, a distribuição e a execução das rotas elaboradas através de sistema ou instrumento disponibilizado pela CONTRATADA, ao longo da vigência do contrato;
- l) Programar as escalas dos motoristas, auxiliares de van e dos auxiliares de serviços operacionais de acordo com a rota determinada ou planejada pela CONTRATADA, ao longo da vigência do contrato;
- m) Registrar e relatar problemas e ocorrências verificadas ao longo da operação através de relatórios;
- n) Verificar entraves na rota em execução disponibilizando alternativa para novo percurso ao destino.

8.1.5 Deverá a CONTRATADA disponibilizar para os motoristas e auxiliares de van, anualmente, fardamento padrão com uso da logomarca do programa, previamente aprovado pela CONTRATANTE, considerando como vida útil 12 meses, conforme descrição e quantitativo expresso no seguinte quadro:

FARDAMENTO PADRÃO			
ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Calça	Calça do tipo terbrim (sarja 2/1, 221 g/m ² , 67% poliéster, 33% algodão) profissional rip stop azul marinho, elástico atrás e cós na frente com zíper, passantes para cinto; bolso faca interno frontal; bolso nas duas pernas com tampa em velcro; dois bolsos traseiros com tampa em velcro; reforço nos joelhos; tarja refletiva na perna com 5cm.	3 unidades
2	Camisa	Camisa tipo polo, manga curta, na cor azul celeste com identificação da função (motorista ou auxiliar de van) em caixa alta, na cor branca, na parte traseira superior da camisa	3 unidades
3	Bota	Bota ou botina em couro preto impermeável com solado antiderrapante	2 pares
4	Meia	Meia, tamanho único	4 pares
5	Crachá de identificação	-	1 unidade

8.2. Disponibilização de Central de Teleatendimento e Monitoramento.



Consiste na disponibilização de linha telefônica 0800 e dos serviços de operacionalização, execução e acompanhamento de Central de Teleatendimento e Monitoramento, localizada na RMR, para a execução do PROGRAMA PERNAMBUCO CONDUZ, incluindo a disponibilização de profissionais elencados neste TR, preferencialmente com deficiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

A peculiaridade dos serviços prestado pelo Programa demanda especificidades na própria estrutura. Dentre as características intrínsecas está o uso da telefonia. Não há como mensurar o uso do instrumento através de minutos, apesar desse ser o critério padrão da secretária. No presente feito deve-se ser adotado o critério de valor, sob pena de fornecer um subserviço, aquém do que se espera e pretende fazer

8.2.1 Na disponibilização de recursos humanos à operacionalização da Central de Teleatendimento e Monitoramento, deverá a CONTRATADA:

- Selecionar profissionais, preferencialmente, com deficiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas para todos os cargos conforme especificação deste TR;

8.2.2 Deverá ser criado, mantido e operacionalizado, na Região Metropolitana do Recife, a Central de Teleatendimento e Monitoramento, habilitada e equipada para atender a todo o território do Estado conforme os seguintes requisitos:

- a) Funcionar das 5h às 21h, de segunda a sexta-feira, e nas rotas de lazer nos finais de semana e feriados conforme descritos neste TR;
- b) Apresentar os seguintes profissionais, preferencialmente com deficiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas:
 - I. Teleatendente;
 - II. Operador de Videomonitoramento (mensalista e diarista);
 - III. Supervisor de Teleatendimento e Monitoramento (mensalista e diarista).

8.2.3 Para a disponibilização da Central de Teleatendimento e Monitoramento, deverá a CONTRATADA fornecer a linha Telefônica 0800 conforme especificação abaixo:

- a) Serviço modalidade de chamada, fixo, móvel VC-2 e intra-estadual, com tarifação inversa, possibilidade de ligações oriundas de celular, com distribuição de chamadas, com opção de mensagens personalizadas, com relatório via internet;
- b) Disponibilizar central telefônica compatível com URA – Unidade de Resposta Audível;
- c) Disponibilizar a função de gravações de chamadas e mensagens, podendo a CONTRATANTE solicitar este backup em até 05 (cinco) anos após o término do contrato;
- d) Disponibilizar sistema para atendimento telefônico para pessoas com deficiência auditiva;
- e) Disponibilizar a qualquer tempo o backup de todas as informações geradas à CONTRATANTE;
- f) Disponibilizar, a qualquer tempo, extratos de chamadas não atendidas;
- g) Todo equipamento disponibilizado deverá ser compatível e adaptado para pessoa com deficiência.

8.2.4 Da disponibilização de mão de obra:

8.2.4.1 Os Teleatendentes e Operadores de Videomonitoramento deverão possuir, no mínimo:

- a) Ensino médio completo;



b) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

8.2.4.2 Os Supervisores de Teleatendimento e Monitoramento deverão possuir, no mínimo:

a) Ensino técnico ou superior completo;

8.2.5 Atribuições gerais da mão de obra

8.2.5.1 Cabe aos Teleatendentes:

a) A carga horária semanal, de segunda a sexta, de 30 horas, distribuídas em turnos, conforme sugestão abaixo:

TURNOS	HORÁRIO	QUANTIDADE
6 HORAS	5H – 11H	3
6 HORAS	10H – 16H	3
6 HORAS	15H – 21H	3

b) A operacionalização, em sua estação de trabalho, de recebimento de ligações externas, recebendo, transmitindo e registrando dados, mensagens e informações pertinentes;

c) O atendimento aos candidatos, credenciados e usuários do Programa PE Conduz, através de ligações telefônicas ou mensagens de texto, para manutenções, atualização e alterações de seus dados cadastrais, registro de sugestões, esclarecimentos, reclamações, denúncias, etc., com o devido grau de segurança, acesso e rastreamento dos dados dos usuários, credenciados e candidatos;

d) O envio e recebimento de mensagens de texto para candidatos, credenciados e usuários do programa PE Conduz que possuam algum tipo de deficiência auditiva ou que optem por este serviço;

e) O fornecimento das informações solicitadas pelo público quanto ao funcionamento do Programa PE Conduz;

f) A comunicação aos usuários, através de ligações telefônicas ou mensagens de texto, de alterações de horários nas rotas, atrasos ou indisponibilidade de veículos por quebras, acidentes, etc;

g) O cancelamento de viagem ou de trecho de viagem, mediante solicitação dos usuários, conforme critérios pré-estabelecidos no Regulamento do Serviço Pernambuco Conduz, deste TR;

h) A comunicação imediata ao Supervisor de Teleatendimento e Monitoramento de qualquer problema encontrado durante o atendimento, bem como sobre possíveis problemas ou ajustes necessários à rota.

8.2.5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura e equipamentos necessários para a execução das atividades.

8.2.5.3 Cabe aos Operadores de Videomonitoramento:

a) A carga horária semanal, de segunda a sábado, de 44 horas, distribuídas em turnos, conforme sugestão abaixo:

TURNOS	HORÁRIO	QUANTIDADE
8 HORAS	5H– 14H	1
8 HORAS	12H – 21H	1



- b) A operacionalização, em sua estação de trabalho, recebendo, transmitindo e registrando dados e informações pertinentes;
- c) O monitoramento e controle, em tempo real e ininterrupto, dos 40 (quarenta) veículos, dos motoristas e dos usuários.
- d) A comunicação imediata ao Supervisor de Teleatendimento e Monitoramento de qualquer problema encontrado durante o monitoramento, bem como sobre possíveis problemas ou ajustes necessários à rota.
- e) Deverá, ademais, monitorar e controlar, em especial, os itens abaixo, através do sistema do programa PE CONDUZ, a ser disponibilizado:
 - I. Localização da van;
 - II. Pontualidade do embarque e desembarque de motoristas, auxiliares e usuários, como também o “check-in” e “check-out” em cada ponto de parada da rota;
 - III. O trajeto percorrido;
 - IV. Indicação de direção de cada van disponibilizada, ainda que esteja com a ignição desligada;
 - V. A inclusão, alteração ou exclusão de viagem ou trecho de viagem, mediante solicitação da CONTRATANTE conforme critérios pré-estabelecidos no Regulamento do Serviço Pernambuco Conduz, Anexo ao processo;

8.2.5.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura e equipamentos necessários para a execução das atividades;

8.2.5.5. Cabe aos Supervisores de Teleatendimento e Monitoramento:

- a) A carga horária semanal, de segunda a sábado, de 44 horas distribuídas em turnos conforme sugestão abaixo:

TURNOS	HORÁRIO	QUANTIDADE
8 HORAS	5H – 14H	1
8 HORAS	12H – 21H	1

- b) A supervisão das atividades executadas pelos teleatendentes e operadores de videomonitoramento, simultaneamente;
- c) A escuta direta dos atendimentos, através de varredura aleatória;
- d) A supervisão da utilização do período de repouso, de cada teleatendente, previsto para cada turno;
- e) A análise e monitoramento do atendimento dos teleatendentes e dos operadores de videomonitoramento;
- f) A elaboração e emissão, mensalmente, ou quando demandado, de relatórios com levantamento dos atendimentos realizados pelos teleatendentes e das ocorrências apontadas pelos operadores de videomonitoramento;
- g) A comunicação imediata ao Supervisor Operacional de qualquer problema operacional encontrado na Central;
- h) A comunicação imediata ao Assessor Técnico de Operações de qualquer problema administrativo encontrado na Central;
- i) A supervisão administrativa de todo o ambiente da Central de Teleatendimento e Monitoramento, primando para que os teleatendentes e operadores de videomonitoramento possam desempenhar a contento suas atividades nos seus devidos postos;
- j) Desempenhar, mesmo que momentaneamente, as funções do teleatendente ou do operador de videomonitoramento, caso haja necessidade por conta da demanda;



- 8.2.5.6** A CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura e equipamentos necessários para a execução das atividades;
- 8.2.5.7** A CONTRATADA elaborará as rotas eletronicamente para posterior validação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;
- 8.2.5.8** A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação validará, acompanhará e fiscalizará as rotas através do Portal PE Conduz, conforme artigo 7º, Inciso III, da Lei nº 14.218, de 30 de novembro de 2010;
- 8.2.5.9** A CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura e equipamentos necessários para a execução das atividades;
- 8.2.6** Para execução de rota de lazer:
- Em conformidade com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 14.218, de 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz:
- (...)Art. 4º O Programa operará em dias úteis, no horário das 07:00 h às 19:00 h, sendo que o serviço de transporte dependerá de disponibilidade de roteiros e vagas nos veículos.*
- Parágrafo único. O Programa também deve operar nos finais de semana e feriados, para atender aos usuários em atividades culturais e de lazer de caráter público, conforme agenda previamente estabelecida pela SEDSDH². (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 15.106, de 20 de setembro de 2013.) (grifo nosso).*
- 8.2.6.1** As rotas de lazer serão executadas mediante programação prévia, enviada pela SEAD. De acordo com o planejamento anual das rotas fixas, dispostas no ANEXO B, serão executadas 120 rotas com 480 atendimentos. Ainda serão executadas as rotas sazonais, também dispostas no ANEXO B, que totaliza 140 rotas de lazer sazonais com 560 atendimentos. Ao todo, foram programadas 260 rotas entre fixas e sazonais por ano;
- 8.2.6.2** Deverá a CONTRATADA, mediante autorização da CONTRATANTE, após prévia solicitação e justificativa da SEAD
- Disponibilizar toda e qualquer estrutura necessária à execução da Rota de Lazer conforme descritos neste Termo de Referência, em especial as descritas no ITEM 8.2.5.4 e 8.2.5.6;
 - Considerar que cada Rota de Lazer, informada no ANEXO B deste TR, tem duração média de 08 (oito) horas diárias, sendo executadas aos sábados, domingos e feriados;
 - Disponibilizar a Central de Teletendimento e Monitoramento uma hora antes do horário programado para o evento e deverá encerrar suas atividades até uma hora após o recolhimento das vans disponibilizadas;
 - Contratar, conforme quantitativo de rotas devidamente planejadas e autorizadas pela CONTRATANTE, Motoristas e Auxiliares de Van diaristas, todos com carga horária de 08 (oito) horas diárias, de acordo com valores e critérios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente;
 - Para a execução das rotas de lazer, aos sábados, deverá ser utilizado banco de horas dos Supervisores de Serviços Operacionais, Supervisores de Teletendimento e Monitoramento e Operadores de Videomonitoramento.

²

Atual Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude



Os profissionais diaristas contratados para execução de rota de lazer deverão atender aos mesmos critérios e atribuições descritos nos itens 8.1.3.1 e 8.1.3.2 deste TR.

8.3. Operacionalização do Programa PE Conduz

Disponibilização de sistema para operacionalização do serviço de execução do Programa PE Conduz e para a ampliação da acessibilidade, deverá a CONTRATADA:

- a) Utilizar como referência o Regulamento do PE Conduz Anexo I deste TR;
- b) Disponibilizar sistema para operacionalização do PE Conduz, que possa ser utilizado em ambiente Web e smartphone, com interface responsiva compatível com os navegadores Internet Explorer, Firefox e Chrome e desempenhar as funcionalidades conforme descrição no ANEXO D.
- c) Disponibilizar sistema que comporte aproximadamente 200 usuários logados simultaneamente.
- d) Inserir, atualizar, gerir e manter no sistema o cadastro de profissionais, das clínicas de tratamento, das vans, das rotas, dos municípios, dos candidatos, dos credenciados e dos usuários.
- e) Gerir e atualizar o portal do programa PE Conduz (www.peconduz.pe.gov.br), garantindo ampla acessibilidade comunicacional com interface responsiva de acesso compatível com smartphone e com os navegadores Internet Explorer, Firefox e Chrome;
- f) Toda e qualquer informação disponibilizada no Portal deverá ser validada pela CONTRATANTE;
- g) Disponibilizar a qualquer tempo relatórios produzidos pelo sistema, conforme demonstrativo no ANEXO C.
- h) Fornecer, após validação da SEDUH, as rotas a serem cumpridas pelas vans diariamente, ou em outra periodicidade, com antecedência mínima de 12 (doze) horas antes da viagem;
- i) Em caso de alteração imprevista na rota, após as 12 (doze) horas de antecedência mínima (ex.: cancelamento por parte do usuário, motivo de força maior, etc.), informar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência e disponibilizar a nova rota incluindo tal atividade para validação posterior pela CONTRATANTE;
- j) Dar assistência aos profissionais envolvidos na gestão e operação do programa quanto ao uso das ferramentas informatizadas incluindo a equipe técnica da CONTRATANTE, dos demais órgãos envolvidos no programa para execução do PE Conduz.

8.3.1 Da disponibilização de mão de obra:

8.3.1.1. O Assessor Técnico Administrativo deverá possuir, no mínimo:

- a) Ensino superior completo;
- b) Experiência profissional de, no mínimo, 06 meses comprovadamente em gestão de pessoas, projetos e programas;

8.3.2 Atribuições Gerais da mão de obra:

8.3.2.1 Deverá ser atribuído ao Assessor Técnico Administrativo:

- a) A carga horária semanal, de segunda a sexta, de 44 horas, distribuídas em turnos, conforme sugestão abaixo;

POSTOS	HORÁRIO	QUANTIDADE DE ASSESSOR TÉCNICO DE OPERAÇÕES
8 HORAS	8H – 17:48H	01



- b) Gerir a operacionalização do Programa PE Conduz;
- c) Comunicação imediata à CONTRATANTE ou sobre qualquer problema operacional ou administrativo encontrado na Central;
- d) A resolução dos problemas o mais rápido possível, evitando complicações nas atividades da CONTRATADA na execução do Programa PE Conduz;
- e) A elaboração e emissão mensal, ou a qualquer tempo, de relatórios de acompanhamento, previstos no ANEXO C deste TR;
- f) A coordenação do acompanhamento e monitoramento da execução das rotas, em tempo real;
- g) A apresentação, para validação das rotas dos veículos, diariamente, à SEDUH, conforme prazos definidos neste Termo de Referência;
- h) A comunicar a SEDUH, em tempo real, dos possíveis problemas ou ajustes necessários à rota;
- i) O monitoramento da qualidade de atendimento dos Teleatendentes, Operadores de videomonitoramento e Supervisores de Teleatendimento e Monitoramento, Encarregados de Serviços Operacionais e Supervisor de Serviços Operacionais;
- j) A interação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ao longo da vigência do contrato, devendo disponibilizar, a qualquer tempo, dados, informações e/ou relatórios quando solicitados pelos atores envolvidos;
- k) Desempenhar, mesmo que momentaneamente, as funções do Supervisor Operacional, caso haja necessidade por conta da demanda;
- l) A supervisão administrativa de todo o ambiente da Central, primando para que todos os envolvidos no Programa PE Conduz possam desempenhar a contento suas atividades nos seus devidos postos;
- m) Após validação pela SEDUH, deverá encaminhar as rotas validadas à CONTRATANTE, para execução do Programa PE Conduz.
- n) Informar movimentação dos profissionais (exemplo: gozo de férias, licenças, desligamento, etc.) à CONTRATANTE através de relatórios;
- o) Informar, à CONTRATANTE, através de relatório a execução de rota de lazer do mês de competência;
- p) Planejar, juntamente com a CONTRATANTE, cronograma de abastecimento dos veículos de modo que não prejudique a execução das rotas;
- q) Informar através de relatórios, à CONTRATANTE, quaisquer dados ou informações solicitadas sobre a execução dos serviços descritos neste TR.

8.3.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura e equipamentos necessários para a execução das atividades.

9. DO VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

O valor estimado apresentado é o valor máximo aceito pela administração para a execução do programa incluindo todos os serviços perfazendo o valor total de R\$ **10.737.072,94 (dez milhões, setecentos e trinta e sete mil, setenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

FONTE: 0101

UG: 130100

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

AÇÃO: 08.240381.4136 - - Operacionalização Expansão da Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência

SUBAÇÃO: A-826 – Ampliação do sistema de transporte especializado – PE CONDUZ

11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

Os pagamentos serão efetuados, em conformidade com a execução dos serviços, mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução do mesmo.

Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários propostos dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, previamente medidos e devidamente certificados pela CONTRATANTE, através de nota de empenho e mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, na sede da SEAD, bem como da entrega dos relatórios e documentos citados no ANEXO C deste TR e das documentações abaixo elencadas:

Comprovação de pagamento do Vale-alimentação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;

Comprovação de pagamento do Vale-transporte, para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;

Comprovação de pagamento da Remuneração correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

Comprovação do Recolhimento do FGTS relativo ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

Comprovação do Recolhimento das contribuições ao INSS referente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

Declaração da própria empresa, contendo o documento exigido no ITEM 20.11, atestando a validade do certificado de curso de APH (ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR), com carga horária mínima de 20 horas, para a mão de obra contratada do tipo motoristas, motoristas diaristas, auxiliares de van e auxiliares de van diaristas.

O Gestor do Contrato confrontará, mês a mês, desde o início do contrato, a folha de pagamento da CONTRATADA com a relação de categorias previstas na contratação, identificado possíveis ausências, quantificando, se houver, o valor a maior e realizar os devidos descontos decorrentes do valor apurado, incluindo valores referentes aos benefícios individuais, como Vale Transporte e Vale Alimentação, conforme ITEM 19 deste TR; (ITEM da gestão e fiscalização do contrato)

O Gestor do Contrato confrontará, mês a mês, desde o início do contrato, a folha de pagamento da CONTRATADA com a relação de categorias previstas na contratação, referente à jornada de lazer, quantificando os dias/horas não trabalhados durante os fins de semanas, e realizar os devidos descontos decorrentes do valor apurado, incluindo valores referentes aos benefícios individuais, como Vale Transporte e Vale Alimentação, conforme ITEM 19 deste TR

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude reserva-se no direito de suspender o pagamento se os objetos contratados forem apresentados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, o que resultará na devolução imediata da nota fiscal/fatura a parte CONTRATANTE.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data após 30



dias do mês subsequente do serviço efetivamente executado e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$
$$365$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12. DO REAJUSTE

12.1. Para o serviço de locação/disponibilização dos veículos, o preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com o art. 1º, inc. III da Lei nº 12.525/2003;

12.2. Para o serviço disponibilização de mão de obra do tipo de motoristas, auxiliares de van e supervisor de serviços operacionais, o reajuste ocorrerá da seguinte forma:

12.2.1. O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, inc. II da Lei Estadual 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 12.932/05;

12.2.2. O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual 12.525/03.

12.3. Havendo interesse da parte CONTRATANTE em prorrogar a avença, a empresa CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

12.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

13. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



13.1. O contrato vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

13.2. Verifica-se a essencialidade do serviço a ser licitado no ITEM 5 deste Termo de Referência.

14. DA ASSINATURA CONTRATUAL E INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. O representante legal da CONTRATADA deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação;

14.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

14.3. Vale destacar que os veículos, objetos do presente Termo de Referência, que totalizam **35 (trinta e cinco) unidades**, deverão ser adquiridos zero quilômetro, de acordo com a justificativa contida no item 5.3 e, conforme informações da atual prestadora, as montadoras demandam um tempo mínimo de 90 dias para fazer a entrega dos veículos. Há de se considerar também o prazo para adaptação dos mesmos para o perfil da prestação do serviço, que estimamos em mais 30 dias. Totalizando o tempo de espera para a entrega do veículo pronto para uso em 120 (cento e vinte dias).

15. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Modalidade da licitação: Pregão, em sua forma eletrônica;

15.2. Critério de julgamento: lote único, menor preço global, conforme justificativa presente no Anexo A1 deste TR;

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de Execução será de execução indireta por empreitada por preço unitário.

17. DA PROPOSTA

17.1. A proposta de preços será elaborada, com base no Termo de Referência e respectivos Anexos, conforme Anexos G, G1 e G2 deste TR;

17.2. Os preços finais unitários propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários estimados pela administração, de acordo com o mapa analítico deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta;

17.3. A proposta deverá conter, separadamente, os custos unitários detalhados, conforme Anexos G1 e G2 deste TR;

17.4. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado, conforme **modelo de planilhas de custos elaboradas pela GCONT/SAD, Anexo H.**

a) Todas as planilhas de custo referentes às locações de mão de obra deverão ser apresentadas à Comissão para análise e julgamento, sob pena de desclassificação da proposta;

17.5. A indicação de custos genéricos não será considerada.



17.6. Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre os serviços, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime de tributação.

17.7. O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão pública para abertura da licitação.

18. DA INFRAESTRUTURA E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

18.1. DOS VEÍCULOS

18.1.1 Deverá a CONTRATADA cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes;

18.1.2 Quanto da saída dos veículos contratados para manutenção inclusive de pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção, freios e ar-condicionado, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos, deverá a CONTRATADA obedecer aos prazos abaixo relacionados.

REGIÃO DO ESTADO	TEMPO PREVISTO PARA CONCLUSÃO DOS ATENDIMENTOS DESCRITOS NO ITEM 18.1.2
Polo RMR	8h
Polo Vitória	8h
Polo Timbaúba	8h
Polo Caruaru	8h
Polo Arcoverde	8h
Polo Petrolina	8h
Polo Garanhuns	8h

18.1.3 Os veículos quando em manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos, correção de avarias, ou ainda, em caso de roubos, furtos e incêndios, deverão ser substituídos, conforme quadro abaixo, após a ocorrência do evento, por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal, sem prejuízo às penalidades previstas neste Termo de Referência.

REGIÃO DO ESTADO	TEMPO PREVISTO PARA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO APÓS OCORRÊNCIA DO EVENTO
Polo RMR	2h
Polo Vitória	3h
Polo Timbaúba	4h
Polo Caruaru	5h
Polo Arcoverde	6h
Polo Petrolina	24h
Polo Garanhuns	6h

18.1.4 Deverá a CONTRATADA disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de veículos descritos neste TR como veículo reserva que deverá atender às mesmas



condições do veículo a ser substituído. Caso o resultado da operação não seja número inteiro, deverá utilizar a regra de arredondamento para o inteiro mais próximo;

- a) Os veículos reservas deverão ser disponibilizados, de acordo com o ITEM 8.1.1, para execução do Programa PE Conduz. Em caso de indisponibilidade da van, conforme casos descritos nos itens 18.1.2 e 18.1.3, devendo comunicar prontamente a ocorrência à CONTRATANTE;
- b) Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a dois anos de fabricação, durante o período em que for utilizado pela CONTRATANTE;

18.1.5 Os veículos substituídos por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua impossibilidade de circulação e comunicação à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da frota CONTRATADA;

18.1.6 Em caso de roubos, furtos, incêndios, perda total de um veículo ou ainda outra situação que impossibilite a devolução do mesmo no prazo acima estipulado, poderá a CONTRATADA solicitar uma dilação de prazo por igual período devidamente justificada, através de ofício à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a validação da solicitação;

18.1.7 Em complemento ao item anterior, atingido o limite de 5% (cinco por cento), caso outros veículos precisem ser substituídos por motivo manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias, esses deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 01 (um) dia útil. O não cumprimento desse item caracteriza a não prestação do serviço e conseqüente desobrigação do CONTRATANTE ao pagamento pelo serviço que deixou de ser prestado;

18.1.8 Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues ao CONTRATANTE.

18.2. DA MÃO DE OBRA

18.2.1 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em até 04 (quatro) horas do início do expediente, em eventual ausência, sob pena de desconto do valor do dia de serviço não prestado sobre o valor mensal a ser pago à CONTRATADA;

18.2.2 A CONTRATADA deverá substituir a mão de obra cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, no prazo máximo de 15 dias (quinze dias) contadas da notificação da SDSCJ;

Esta substituição não resultará a SDSCJ qualquer responsabilidade, mesmo se a dispensa der origem à ação judicial;

18.2.3 Em caso de falta ou atraso ao serviço, a empresa deverá suprir a ausência do funcionário, em até 4 (duas) horas do início do expediente, sob pena de desconto do valor do dia de serviço não prestado sobre o valor mensal a ser pago à CONTRATADA;

18.2.4 Os serviços disponibilizados via internet, deverão estar hospedados em ambiente protegido com firewall e antivírus, atendendo às normas de engenharia de software,



qualidade e segurança de Tecnologia da Informação e atender a lei LGPD Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

18.2.5 O tempo de retomada dos componentes dos serviços descritos neste Termo de Referência, em caso de falhas, deve observar os parâmetros de níveis de serviço indicados no quadro abaixo;

Componentes de Infraestrutura de funcionamento do Serviço – Central de Monitoramento e Central de Atendimento			
ITEM	material / serviço	SLA (tempo máximo)¹	Observações²
1	Dispositivo Móvel / Celular	4 horas úteis	- Tempo de reposição do dispositivo no veículo
2	Serviço 0800	- 2 horas para correção de problemas que dependam diretamente da CONTRATADA - 2 horas úteis para informar sobre prazo que dependam da empresa de Telecom ou similar	- Em caso de calamidade, situações inerentes à responsabilidade humana ou situações que dependam de terceiros (ex: concessionárias de serviços públicos, informação/autorização de entidades públicas), o prazo de restauração deverá ser discutido com a Secretaria
3	Serviço WEB	MANUTENÇÃO CORRETIVA - 4 horas úteis para correção de defeitos simples - 4 horas úteis para informar sobre prazo em caso de defeitos complexos - 4 horas úteis para reinício do serviço - 16 horas úteis para restauração de backup MANUTENÇÃO EVOLUTIVA - 24 horas úteis para informar sobre prazo	- Em caso de calamidade, situações inerentes à responsabilidade humana ou situações que dependam de terceiros (ex: concessionárias de serviços públicos, informação/autorização de entidades públicas), o prazo de restauração deverá ser discutido com a CONTRATANTE; - As manutenções evolutivas devem ser programadas periodicamente

¹ Os prazos iniciam a partir do recebimento do chamado técnico;

² A modelagem de processos deverá contemplar rotinas para funcionamento provisório em modo “manual”, no caso de falhas, enquanto durar o tempo do SLA.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará responsável de servidores desta SDSCJ, a serem designados através de Portaria pelo Secretário, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

19.2. Cabe ao Fiscal do Contrato:



- 19.2.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 19.2.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- 19.2.3 Implantar rotina de inspeção de verificação das condições dos veículos para propiciar que estejam sempre (veículos e suas documentações) em conformidade com o previsto neste Termo de Referência;
- 19.2.4 Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 19.2.5 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 19.2.6 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus Anexos, planilhas, cronogramas etc;
- 19.2.7 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 19.2.8 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 19.2.9 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 19.2.10 Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

19.3. Cabe ao Gestor do Contrato:

- 19.3.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- 19.3.2 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- 19.3.3 Solicitar relatórios mensais dos horários de embarque e desembarque a fim de fiscalizar de forma efetiva o cumprimento dos horários;
- 19.3.4. Confrontar, mês a mês, desde o início do contrato, a folha de pagamento da CONTRATADA com a relação de categorias previstas na contratação, identificado possíveis ausências, quantificando, se houver, o valor a maior e realizar os devidos descontos decorrentes do valor apurado, incluindo valores referentes aos benefícios individuais, como Vale Transporte e Vale Alimentação;
- 19.3.5. Confrontar, mês a mês, desde o início do contrato, a folha de pagamento da CONTRATADA com a relação de categorias previstas na contratação, referentes à jornada de lazer, quantificando, se houver, os dias/horas não trabalhados durante os fins de semanas, e realizar os devidos descontos decorrentes do valor apurado, incluindo valores referentes aos benefícios individuais, como Vale Transporte e Vale Alimentação;
- 19.3.6. Verificar a necessidade de alteração contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, levando-se em consideração, dentre outros motivos, a frequência de descontos realizados em decorrência do subitem 19.3.5 a fim de evitar a ociosidade do serviço;
- 19.3.7. Nas planilhas de preços, retirar os custos não renováveis após terem sido integralmente pagos;
- 19.3.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 19.3.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;



20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:

- 20.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 20.2. Programar periodicamente as rotas de lazer a serem executados pela CONTRATADA;
- 20.3. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e o fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- 20.4. Validar programação, roteiro de deslocamentos, normas e procedimentos a serem observados na condução e manutenção dos veículos;
- 20.5. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- 20.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 20.7. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 20.8. Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- 20.9. Autorizar o uso da logomarca (GOVERNO DO ESTADO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE – SDSCJ, E SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEAD) para ser utilizado nos documentos dos serviços contratados;
- 20.10. Validar o cadastro de novos candidatos com base nos critérios de elegibilidade do serviço
- 20.11. Exigir a certificação válida de curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH);
- 20.12. Verificar habilitação dos condutores dos veículos, mediante apresentação de documentação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE;
- 20.13. Implantar rotina de inspeção de verificação das condições dos veículos para propiciar que estejam sempre (veículos e suas documentações) em conformidade com o previsto neste Termo de Referência;
- 20.14. Notificar a CONTRATADA, a fim de providenciar o reparo no ar condicionado ou outras funções do carro que não se encontrem em perfeito estado, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da disponibilização dos serviços descritos neste Termo de Referência e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

- 21.1. Observar as características e equipamentos mínimos exigidos, referentes aos veículos a serem locados, descritos no Anexo E deste TR
- 21.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 21.3. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho, além de sua habilitação para exercer sua atividade laboral;
- 21.4. Designar por escrito, no ato da assinatura do presente contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 21.5. Comprovar habilitação dos condutores dos veículos, mediante apresentação de documentação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE, bem como a certificação válida de curso de APH, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 21.6. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em até 4 (quatro) horas do início do expediente, em eventual ausência, sob pena de desconto do valor do dia de serviço não prestado sobre o valor mensal a ser pago à CONTRATADA;
- 21.7. Comunicar à unidade do CONTRATANTE que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços;



- 21.8. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;
- 21.9. Atender em até 4 (quatro) horas do início do expediente às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 21.10. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 21.11. Fornecer vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, obrigatoriamente, quando previsto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, de acordo com o valor facial estabelecido;
- 21.12. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE sobre quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 21.13. Assumir todas as despesas de sua responsabilidade, decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros;
- 21.14. No caso de comprovado o uso indevido das vans, ressarcir a CONTRATANTE sobre possíveis diferenças no abastecimento de combustível;
- 21.15. Manter a Van com o mesmo nível de combustível durante a realização da manutenção;
- 21.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 21.17. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e/ou ambientais decorrentes da prestação dos serviços, durante a execução do contrato, nos termos da Portaria SAD nº 1.047/2013;
- 21.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.19. Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;
- 21.20. Assegurar que permaneça em posse do condutor a documentação relativa ao veículo;
- 21.21. Apresentar previamente escala anual de férias dos condutores de veículos, promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional para o CONTRATANTE;
- 21.22. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 21.23. Atender às diretrizes da Lei Estadual 16.211, de 30 de Novembro de 2017;
- 21.24. Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 21.25. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, em obediência à Lei Federal nº 11.705/2008;
- 21.26. Assegurar que o condutor se abstenha de:
 - a) Utilizar veículo de serviço nos deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, bem como para almoço e quaisquer fins pessoais, observadas as exceções legais;
 - b) Recolher os veículos em garagem residencial, salvo quando houver autorização expressa do CONTRATANTE;
 - c) Utilizar veículo cujo hodômetro, velocímetro, equipamento de rastreamento ou qualquer outro instrumento necessário à fiscalização e monitoramento do veículo não se encontrem em perfeito estado;
- 21.27. Caso a empresa CONTRATADA se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, deverá reservar a quantidade de 2% (dois por cento) da mão de obra CONTRATADA para atender as condições elencadas no citado dispositivo;
- 21.28. Viabilizar o abastecimento dos veículos pelos condutores;
- 21.29. Garantir a substituição dos veículos disponibilizados, por veículos com as mesmas características descritas neste documento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato;
- 21.30. Adotar as providências necessárias à manutenção ou à substituição dos veículos, quando comunicada a necessidade pelos condutores devidamente comprovada tal necessidade;



- 21.31.** Indicar o local para o qual os veículos deverão ser recolhidos, diariamente;
- 21.32.** Guardar os veículos em local seguro;
- 21.33.** Garantir que a utilização dos veículos será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 21.34.** Garantir que a mão de obra disponibilizada para a execução destes serviços seja adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 21.35.** Garantir o socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar a CONTRATANTE um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado por conta da CONTRATADA;
- 21.36.** Arcar com todas as despesas de manutenção inclusive de pequenos reparos dos veículos contratados, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção, freios e ar-condicionado, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou que representem as mesmas proporções destes exemplos, os quais serão executados em concessionária do fabricante do veículo/viatura e/ou oficinas próprias da CONTRATADA, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;
- 21.37.** Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da CONTRATADA, o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;
- 21.38.** Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a dois anos de fabricação, durante o período em que for utilizado pelo CONTRATANTE;
- 21.39.** Não usar pneus recauchutados ou reconicionados;
- 21.40.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;
- 21.41.** A CONTRATADA deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco;
- 21.42.** Avaliar, criteriosamente, o estado de conservação dos veículos para propiciar que estejam sempre em conformidade com o previsto no ato da contratação;
- 21.43.** Trocar o veículo, imediatamente (assim que verificado o problema), quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
- 21.44.** Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas e mão de obra se darão às expensas exclusivas da CONTRATADA, cujos custos deverão estar inclusos no valor total da contratação;
- 21.45.** Todo e qualquer sistema disponibilizado pela CONTRATADA para execução dos serviços apresentados neste termo de referência deverá ser licenciado, a custo da CONTRATADA, durante a vigência do contrato;
- 21.46.** O software utilizado pela contratada para monitoramento e execução do projeto deve ser hospedado em um o órgão do governo, hoje na Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI , e todo o ambiente e futuras atualizações necessárias para o perfeito funcionamento (hardware e licenças de software) devem ser custeadas pela CONTRATADA;
- 21.47.** Zelar pelos princípios éticos, técnicos, políticos e metodológicos fixados no Termo de Referência;
- 21.48.** Responder pela execução física e financeira dos serviços contratados;
- 21.49.** Reunir-se mensalmente com a Equipe Técnica designada pela CONTRATANTE para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizerem necessário;
- 21.50.** Elaborar e entregar relatórios técnicos e gerenciais mensais com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas;
- 21.51.** Orientar seus funcionários da importância do registro, em tempo real, do embarque e desembarque dos beneficiários;
- 21.52.** Implantar rotina de verificação da correta marcação dos horários dos serviços contratados;
- 21.53.** Utilizar a logomarca governamental e do PE Conduz fornecida pela CONTRATANTE, na documentação dos serviços contratados, no sistema a ser disponibilizado, na documentação



dos serviços contratados, no fardamento e inclusive nos veículos locados com recursos financeiros deste contrato;

- 21.54.** Pagar os profissionais que contratar com a remuneração, nunca inferior ao valor discriminado na sua proposta e de acordo com a legislação trabalhista em vigor;
- 21.55.** A CONTRATADA obriga-se, por si, seus funcionários, prepostos, sócios e administradores, guardar/armazenar, todo e qualquer dado ou material relacionado aos direitos reservados a CONTRATANTE, devendo manter o mais absoluto sigilo quanto: a integralidade do conteúdo dos documentos manejados em razão dos trabalhos ora contratados, inclusive, não podendo repassar a terceiros do objeto contratado, bem como a sua execução às informações obtidas do objeto contratado, bem como a sua execução;
- 21.56.** Responder técnica, civilmente e penalmente referente à fabricação, encarroçamento, transformação e/ou adaptação de veículos rodoviários e fabricação de equipamentos veiculares, bem como a todos os documentos relacionados com a avaliação da conformidade, não havendo hipótese de transferência de responsabilidade;
- 21.57.** Arcar com quaisquer consertos, reparos ou troca dos equipamentos rastreadores instalados nos veículos do programa PE Conduz;
- 21.58.** Dispor de um banco de dados seguro com capacidade para armazenamento de todas as informações geradas durante a vigência contratual;
- 21.59.** Disponibilizar, a qualquer tempo, o backup de todas as informações geradas à CONTRATANTE;
- 21.60.** Guardar/armazenar toda e qualquer movimentação de dados (inclusão, alteração e exclusão) em um arquivo de log de ocorrências;
- 21.61.** Fornecer, sempre que necessário, componentes e licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos e condições do presente termo de referência, garantindo a atualização e eficiência do sistema e instrumento a ser fornecido pela CONTRATADA;
- 21.62.** Disponibilizar mensalmente à SEAD o backup da base de dados;
- 21.63.** Todo e qualquer sistema disponibilizado pela CONTRATADA para execução dos serviços apresentados neste termo de referência deverá ser licenciado, a custo da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, bem como qualquer software ou equipamento que seja necessário para a operacionalização do Programa, mesmo que este esteja hospedado em uma entidade governamental;
- 21.64.** Importar os dados armazenados no sistema legado a serem fornecidos pela CONTRATANTE, em formato do tipo .csv ou outro formato de banco de dados, de forma a torná-los compatíveis com o novo sistema a ser disponibilizado, antes do início da execução do contrato;
- 21.65.** Disponibilizar para consulta on-line, com acesso através do portal do programa PE Conduz, as informações de monitoramento, durante a vigência de todo o contrato e até 05 (cinco) anos após o término do mesmo;
- 21.66.** Disponibilizar e permitir a CONTRATANTE acessar e emitir a qualquer tempo relatórios, com acesso através do portal do programa PE Conduz, que possibilitem a geração, exportação dos dados em formato compatível com softwares de planilha de dados (.xls, .csv, .odt, etc), e o cruzamento de informações necessárias a CONTRATANTE, devendo satisfazer aos requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência e ANEXO C:
 - a) Garantir que todo e qualquer relatório emitido, seja em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar) ou físico, contenha a Razão Social do CONTRATANTE e da CONTRATADA com suas respectivas logomarcas;
- 21.67.** Disponibilizar 37 dispositivos que possibilite a instalação ou acesso ao sistema para atender as atividades diárias dos 35 motoristas, 01 Coordenador Geral de Operações e 01 à SEAD para operacionalização do Programa PE Conduz;
- 21.68.** Disponibilizar 37 telefones que possibilite a comunicação de voz, sendo 35 para uso dos motoristas, 01 aparelho destinado para uso da SEAD e 01 para uso do Coordenador Geral de Operações;
- 21.69.** Os itens 21.1.67 e 21.1.69 podem ser disponibilizados em um único dispositivo a critério da CONTRATADA, com a quantidade mínima de 42 dispositivos;
- 21.70.** Na proposta deve estar declarada a quantidade de dispositivos adotados;
- 21.71.** Apresentar, sempre que solicitado, dados e relatórios analíticos relativos à execução do programa PE Conduz, ao longo de toda a execução do contrato;



21.72. Registrar e avaliar, de forma qualitativa, a satisfação dos usuários do serviço anualmente.

22. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos do edital. **As propostas devem ser enviados para o e-mail: sead@sdscj.pe.gov.br, e a documentação física será solicitada através do e-mail.**

22.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1.1 A empresa licitante deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto a ser licitado, são esses:

22.1.1.1 Gestão e operacionalização de programa ou projeto de transporte especializado do tipo porta-a-porta, com uma quantidade de 40% (quarenta por cento) do total de viagens realizadas, apresentados neste TR, podendo ser comprovado com o somatório de atestados de períodos concomitantes, sendo estes computados uma única vez, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão.

I. Considerar o total de **3.000 (três mil) viagens** realizadas no ano, conforme o disposto no Relatório de Gestão do Programa do ano de 2019.

22.1.2 Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos;

22.1.3 A exigência de atestados que comprovem os percentuais de 40% (quarenta por cento) dos quantitativos previstos na licitação, acima exigidos, tem o condão precípua de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque técnico, de garantir a execução do contrato.

22.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

22.2.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

22.2.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo:

a) A certidão descrita no subitem a) somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;



- b) Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- c) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

22.2.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei:

- a) Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

22.2.4 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

22.2.5 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte;

1. Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = (\text{maior ou igual}) 1,0$$

A

tivo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

2. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

22.2.6 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

22.2.7 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA);

22.2.8 O percentual de 10% (dez por cento) de patrimônio líquido tem o condão precípuo de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato.



22.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 22.3.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 22.3.2.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 22.3.3.** Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93.

22.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 22.4.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 22.4.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 22.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;
- 22.4.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 22.4.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/03, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

24. DAS PENALIDADES

- 24.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 24.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 24.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 24.1.3** Falhar na execução do Contrato;
24.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
24.1.5 Deixar de entregar documentação exigida no Contrato;
24.1.6 Cometer fraude fiscal;
24.1.7 Fazer declaração falsa;
24.1.8 Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.
- 24.2.** O retardamento da execução previsto no subitem 24.1.2 estará configurado quando a CONTRATADA:
- 24.2.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após os 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato;
24.2.2. Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.
- 24.3.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 24.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 24.6;
- 24.4.** A falha na execução do contrato prevista no subitem 24.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 do ITEM 24.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 24.5.** O comportamento inidôneo previsto no subitem 24.1.4 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 24.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com	1	Por empregado ou por



	uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.		ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por ITEM e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários	3	Por dia e por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ITEM e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia

24.7. As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

24.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;



- 24.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 24.10.** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 24.11.** Caso o valor a ser pago a CONTRATADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 24.12.** Caso a faculdade prevista no ITEM 24.10 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos a CONTRATADA;
- 24.13.** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 24.11 e 24.12 acima, a CONTRATADA será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 24.14.** Decorrido o prazo previsto no ITEM 24.13, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 24.15.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

25. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei n. 6.404/76.

A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentem o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.

A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital.

A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

26. DA RESPONSABILIDADE E SEGURANÇA DOS DADOS

- 26.1.** Todos os documentos e informações (dados, códigos fonte, manuais de operacionalização do projeto, etc.) que a CONTRATADA tenha acesso e que durante a vigência do contrato venha a produzir, serão de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, repassados, copiados ou alterados sem sua expressa autorização;



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 26.2.** A CONTRATADA obriga-se a garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, evitando fraudes e erros;
- 26.3.** Os empregados da CONTRATADA no uso de suas atribuições terão acesso privativo e individualizado a informações e dados pessoais dos candidatos a usuários e usuários para desenvolvimento e execução do programa, não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito;
- 26.4.** A CONTRATADA compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 26.5.** A CONTRATADA obriga-se a instruir seus empregados e prepostos a respeito do contido neste ITEM 26 que deverá ser observado mesmo após o término ou rescisão do Contrato.

Recife, 16 de Dezembro de 2020.

LAURA GOMES

Secretária Executiva de Segmentos Sociais – SESES/SDSCJ

CLODOALDO SILVA

Coordenador de Articulação - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ
Gestor do Contrato

EDIMILSON JOSÉ DA SILVA

Superintendente Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - SEAD/SDSCJ
Fiscal do Contrato



27. ANEXO A – JUSTIFICATIVAS

27.1. A-1 ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL.

Inicialmente, faz-se importante afirmar que a Ata de Registro de Preços nº 018.2018.SAD, cujo objeto é a prestação de serviços de motoristas, não se adequa ao contrato do PE Conduz, o qual requer a contratação de condutores treinados e capacitados para atuarem com o público alvo do programa (usuários de cadeira de rodas, obesos, mobilidade reduzida), sendo indispensável para a boa execução do programa que o condutor possua o curso de atendimento pré-hospitalar.

Ademais, é imperioso que o condutor esteja vinculado à mesma empresa responsável pela locação das vans adaptadas para melhor conservação dos veículos e segurança dos usuários a serem transportados, tanto no embarque (que envolve operação de um sistema de embarque específico) como no transporte dos passageiros em si. Desta forma, não é possível dividir este objeto em lotes (locação de mão de obra e locação de vans, por exemplo), já que é necessário que os profissionais envolvidos e os serviços estejam interligados e coordenados para a adequada e eficiente execução do objeto da licitação.

Da mesma forma, a Ata de Registro de Preços nº 002.2019.SAD, cujo objeto é a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de veículos por meio de instalação de equipamento em veículo, não se adequa ao contrato do PE Conduz, o qual, dada sua especificidade e peculiaridade, requer que, além do serviço de monitoramento/rastreamento propriamente dito, seja disponibilizada a roteirização individual do usuário por meio de check in/check out. O usuário devidamente cadastrado receberá uma senha que será utilizada no momento de chegada e saída do veículo, possibilitando ao CONTRATANTE uma informação confiável acerca do tempo e da rota do usuário, sendo tais dados indispensáveis à boa execução do programa. Assim, em razão dessa demanda específica, a ata em apreço não satisfaz as exigências do programa PE Conduz.

Trata-se de licitação onde se pretende a contratação de empresa para executar os seguintes objetos:

- a) LOCAÇÃO DE VANS ADAPTADAS E ACESSÍVEIS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO TIPO MOTORISTA, AUXILIAR DE VAN E SUPERVISOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS.

Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes.

Todavia, apesar da competição ser salutar e para os propósitos da Administração Pública, tal divisão não permite prejuízos ao erário com o único fim de possibilitar maior acesso aos particulares. O que se pretende com o processo licitatório, além da democratização da participação, é a maior vantajosidade para a Administração.

A Administração Pública, por óbvio, encontra-se compelida a observar o princípio da legalidade, desde que permaneça evidenciada a inexistência de qualquer espécie de prejuízo, seja de ordem financeira, seja relativa à eficiência administrativa, tendo em vista que também se encontra vinculada a tal Princípio Constitucional.

Outro ponto a se destacar, é que a licitação que se pretende levar a termo, se realizada por itens, conduzirá a sérios riscos, notadamente, quanto à oferta efetiva do serviço à população, quando um desses itens apresentarem problemas de execução, pois não restam dúvidas que o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles. Nesse contexto, como ficariam os clientes do serviço? Perderiam suas consultas? Correriam sérios e/ou danos riscos à sua saúde?

Há, ainda, a questão da economia de escala, decorrente dos custos para cada item, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretendem, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se



sagrar vencedor. Logo, ao propor sua respectiva proposta, considerará tal realidade, qual seja a adjudicação de todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

Neste contexto, a licitação tendo como critério o “menor preço global” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica para se manter a qualidade do serviço, com destaque para o maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução em uma só pessoa, melhor gestão contratual, padronização e concentração da garantia dos resultados.

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

No mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho, para quem:

"...a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 207).

A licitação em questão, se realizada por itens, certamente traria não só um maior custo para a Administração Estadual, como também representaria uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual se sugere a adoção do tipo de julgamento pelo menor preço global.

27.2. A-2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Trata-se de esclarecimentos acerca da real necessidade dos quantitativos previstos no TR em relação aos veículos.

Primeiramente, importante frisar que o referido programa está sendo executado desde 2011, atendendo, inicialmente, um público em torno de 150 pessoas. Ao longo dos anos essa demanda



aumentou significativamente, chegando a atender antes da pandemia, mais de 600 pessoas em todas as regiões do Estado de Pernambuco.

Para atender de forma eficaz e satisfatória esse universo de usuários e levando em consideração o serviço prestado do tipo “porta a porta”, esses veículos foram distribuídos entre as regiões do Estado, as quais foram divididas em polos, de acordo com a demanda, de modo a compatibilizar o binômio “mais usuários X menos recursos”. Nesse sentido, importante registrar a louvável medida adotada no presente TR ao aumentar de três para quatro, o número de usuários por veículo, permitindo um aumento do público alvo.

Vale destacar, também, que as rotas de viagem serão elaboradas, a partir de critérios técnicos, possibilitando uma maior compatibilização entre residência do usuário e local de atendimento, evitando ao máximo a ociosidade e perda de tempo.

Nesse contexto, antes da pandemia, ressaltamos que o polo RMR tinha a menor média de usuários por van, devendo ser levado em consideração a questão da mobilidade urbana nessa região ser um fator negativo no deslocamento dos usuários, suscitando uma média inferior aos demais polos que por sua natureza não enfrenta o mesmo problema.

Além disso, alguns usuários residiam em municípios da RMR que ficavam distantes dos locais de seus respectivos tratamentos, fazendo com que houvesse um aumento no tempo de deslocamento. Consequentemente, a rota desse veículo possui um número menor de usuários para atendimento.

Já nos polos situados no interior do Estado, não se verificava qualquer problema relacionado ao trânsito. Contudo, a dificuldade dizia respeito ao local de residência de alguns usuários que estavam situados na zona rural, ou seja, em localidades distantes do centro urbano, muitas vezes em estradas não pavimentadas. Logo, por se tratar de um serviço de transporte do tipo “porta a porta”, resultava numa longa distância a ser percorrida.

27.3. A-3 Pelo exposto, os usuários por vans estão distribuídos da seguinte forma:

- **Polo Recife:** 361 usuários, sendo 12 por van;
- **Polo Caruaru:** 78 usuários, sendo 16 por van;
- **Polo Petrolina:** 79 usuários, sendo 16 por van;
- **Unidade Timbaúba:** 30 usuários, sendo 30 por van;
- **Unidade Vitória de Stº Antônio:** 25 usuários, sendo 25 por van;
- **Unidade Garanhuns:** 19 usuários, sendo 19 por van;
- **Unidade Arcoverde:** 23 usuários, sendo 23 por van.

Como descrito, o Programa atendeu em 2019 uma média de 624 usuários. Vale ressaltar que parte desses usuários utilizaram o programa em mais de um dia na semana, posto que a Lei em vigor permita que o mesmo possa ter 5 atendimentos por semana, limitado a 1 por dia. Alcançando ao número de mais de 10.000 atendimentos por mês, comprovado pelo ANEXO J.

Além do crescimento ativo do programa, em relação ao quantitativo de usuários, desde a sua ampliação em 2013, é importante considerar também que novos usuários em sua maioria já entravam com programação de mais de 01 dia na semana.

Em fevereiro deste ano, foi realizado levantamento em todos os polos de atendimento do programa e identificadas diversas solicitações através de declarações, para inclusões de novas rotas para tratamentos. Essas novas demandas ultrapassavam a capacidade de atendimento do programa naquele momento.

O quadro abaixo retrata o aumento no quantitativo de pessoas que aguardavam atendimento antes da pandemia:



QUANTITATIVO DE DEMANDAS REPRIMIDAS 2019			
POLO	CANDIDATOS (Novos usuários - Aguardando deferimento ou indeferimento)	CRENCIADOS (Usuários sem utilizar o serviço, aguardando inclusão na rota)	USUÁRIOS (Utilizam o serviço, mas aguardam inclusão em novas rotas)
RMR	7	9	35
TIMBAUBA	0	28	0
VITÓRIA	0	9	0
CARUARU	06	08	04
GARANHUNS	3	0	0
ARCOVERDE	3	1	0
PETROLINA	21	9	0
TOTAL	40	64	39

Por fim:

- a) considerando o caráter eminentemente social e a essencialidade do Programa PE Conduz que se traduz como um instrumento garantidor dos direitos à assistência social, à saúde e ao lazer;
- b) considerando que se trata de pessoas de baixa renda e sem condições de mobilidade e de acessibilidade autônoma aos meios de transportes coletivos;
- c) considerando a análise do relatório final do período de junho/2017 a maio/2018 (documento SEI nº 1528541), o qual demonstra que o programa está sendo executado em sua capacidade máxima, além do fato de existir demanda reprimida de pessoas aptas a serem tornarem usuários, entendemos que existe a necessidade de manter o quantitativo de 40 veículos com a ampliação de vagas para possibilitar o incremento de novos usuários, o que a proposta do novo TR já contempla, ante o acréscimo de uma vaga em cada veículo, o que significa uma ampliação na oferta de vagas em torno de quase 20%.



RELATÓRIO DE GESTÃO DO PROGRAMA (2014, 2015, 2017, 2018 E 2019)

Região/Municípios	Usuários Atendidos por mês											
	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
ABREU E UMA	1	1	1	1	3	3	4	4	3	4	3	3
CABO DE SANTO AGOSTINHO	0	0	0	1	2	1	1	1	2	2	2	2
CAMARAGIBE	6	6	7	7	7	7	7	6	7	6	6	6
IGARASSU	0	0	0	0	0	1	1	2	1	2	2	2
IPOJUCA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ILHA DE ITAMARACÁ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JABOATÃO DOS GUARARAPES	12	15	17	18	21	22	24	32	32	33	33	33
MORENO	1	3	3	4	4	4	4	6	7	7	7	7
OLINDA	6	6	6	6	6	6	9	12	12	13	12	11
PAULISTA	5	5	5	5	7	7	8	10	10	10	9	9
RECIFE	51	60	62	71	83	85	92	105	107	110	104	104
SÃO LOURENÇO DA MATA	8	11	11	11	11	11	11	11	11	12	12	12
ARCO VERDE	0	0	0	0	0	0	0	4	7	9	13	13
CARUARU	17	27	34	38	41	42	48	53	59	62	59	59
GARANHUNS	0	0	0	0	5	7	14	14	15	15	16	16
PETROLINA	13	25	31	36	43	42	42	42	49	52	51	54
TIMBAÚBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
VITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Total	121	160	178	199	234	239	266	303	323	338	330	337



Região/Municípios	Usuários Atendidos por mês											
	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15
ABREU E LIMA	1	1	1	1	1	1	2	3	3	4	6	5
CABO DE SANTO AGOSTINHO	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1
CAMARAGIBE	4	4	4	4	4	4	6	7	8	8	7	6
IGARASSU	0	0	0	0	0	0	1	3	3	4	2	2
IPOJUCA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ILHA DE ITAMARACÁ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JABOATÃO DOS GUARARAPES	9	9	9	9	9	9	19	26	30	31	34	34
MORENO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2
OLINDA	4	4	4	4	4	4	8	9	10	10	10	10
PAULISTA	5	5	6	6	6	6	10	14	13	15	15	15
RECIFE	38	39	39	40	40	40	67	84	99	104	107	110
SÃO LOURENÇO DA MATA	8	8	8	8	8	8	10	11	11	11	11	11
ARCOVERDE	13	14	14	14	15	15	19	18	18	17	17	17
CARUARU	26	29	34	35	42	42	48	51	51	54	63	62
GARANHUNS	7	7	11	11	10	9	11	11	11	13	12	13
PETROLINA	32	43	42	42	42	45	44	45	45	46	57	62
TIMBAÚBA	2	2	2	4	10	10	10	10	11	11	11	11
VITÓRIA	1	1	1	2	7	7	10	11	11	11	13	14
Total	152	168	177	182	200	202	268	306	327	342	368	376



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Região/Municípios	Veículos	Usuários Atendidos por mês											
		jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
ABREU E LIMA	31	7	7	8	8	8	8	8	5	7	6	6	6
CABO DE SANTO AGOSTINHO		1	1	1	1	1	1	1	1	4	6	6	6
CAMARAGIBE		8	8	9	9	9	9	9	6	9	9	9	10
IGARASSU		2	2	2	2	2	2	2	1	2	2	2	2
IPOJUCA		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ILHA DE ITAMARACÁ		0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
JABOATÃO DOS GUARARAPES		43	44	62	59	55	57	55	46	49	56	58	60
MORENO		3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2
OLINDA		18	18	21	20	19	20	17	13	23	23	24	24
PAULISTA		16	16	19	17	15	16	15	14	17	19	20	20
RECIFE		156	156	167	160	159	160	158	138	159	162	168	173
SÃO LOURENÇO DA MATA		12	12	12	12	12	11	11	11	13	14	15	15
ARCOVERDE	1	17	17	19	21	18	22	22	23	24	24	23	23
CARUARU	5	71	68	75	76	81	76	77	78	81	83	85	83
GARANHUNS	1	13	15	17	16	18	16	16	19	19	20	21	20
PETROLINA	5	72	73	82	83	81	81	84	90	93	93	91	91
TIMBAÚBA	1	14	13	13	16	17	17	16	17	17	20	20	20
VITÓRIA	1	18	17	16	17	17	20	18	15	19	13	14	17
Total	45	472	471	527	521	516	521	514	480	539	553	565	573



Região/Municípios	Veículos	Usuários Atendidos por mês											
		jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17
ABREU E LIMA		7	9	10	10	10	9	9	9	10	11	11	11
CABO DE SANTO AGOSTINHO		7	6	6	5	6	6	7	7	5	5	6	6
CAMARAGIBE		12	12	12	12	12	13	12	14	14	15	14	14
IGARASSU		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
IPOJUCA		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ILHA DE ITAMARACÁ		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JABOATÃO DOS GUARARAPES		65	64	59	61	65	70	68	68	67	67	65	63
MORENO		2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3
OLINDA		27	27	26	29	29	28	27	26	25	27	27	29
PAUJISTA		21	20	20	19	20	19	20	21	19	19	21	20
RECIFE		168	177	168	169	171	171	176	178	171	173	167	174
SÃO LOURENÇO DA MATA	31	15	15	13	13	14	14	14	17	17	17	16	15
ARCOVERDE	1	23	22	23	23	24	22	22	20	22	20	21	20
CARUARU	5	81	76	81	83	89	90	93	93	92	89	95	89
GARANHUNS	1	23	21	25	26	28	26	27	27	26	27	26	25
PETROLINA	5	89	92	85	85	90	91	91	90	89	77	77	77
TIMBAÚBA	1	21	21	25	25	22	26	26	29	29	30	30	30
VITÓRIA	1	17	17	16	16	17	21	22	21	23	24	23	27
Total	45	581	584	574	581	602	611	619	626	615	607	605	606

Vans - Região/Municípios	Veículos
RMR	31
PETROLINA	5
CARUARU	5
TIMBAÚBA	1
VITÓRIA	1
GARANHUNS	1
ARCOVERDE	1



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Região/Minicípios	Veículos	Usuários Atendidos por mês											
		jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17
ABREU E LIMA		7	9	10	10	10	9	9	9	10	11	11	11
CABO DE SANTO AGOSTINHO		7	6	6	5	6	6	7	7	5	5	6	6
CAMARAGIBE		12	12	12	12	12	13	12	14	14	15	14	14
IGARASSU		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
IPOJUCA		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ILHA DE ITAMARACÁ		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JABOATÃO DOS GUARARAPES		65	64	59	61	65	70	68	68	67	67	65	63
MORENO		2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3
OLINDA		27	27	26	29	29	28	27	26	25	27	27	29
PAULISTA		21	20	20	19	20	19	20	21	19	19	21	20
RECIFE		168	177	168	169	171	171	176	178	171	173	167	174
SÃO LOURENÇO DA MATA	31	15	15	13	13	14	14	14	17	17	17	16	15
ARCOVERDE	1	23	22	23	23	24	22	22	20	22	20	21	20
CARUARU	5	81	76	81	83	89	90	93	93	92	89	95	89
GARANHUNS	1	23	21	25	26	28	26	27	27	26	27	26	25
PETROLINA	5	89	92	85	85	90	91	91	90	89	77	77	77
TIMBAÚBA	1	21	21	25	25	22	26	26	29	29	30	30	30
VITÓRIA	1	17	17	16	16	17	21	22	21	23	24	23	27
Total	45	581	584	574	581	602	611	619	626	615	607	605	606

Vans - Região/Minicípios	Veículos
RMR	31
PETROLINA	5
CARUARU	5
TIMBAÚBA	1
VITÓRIA	1
GARANHUNS	1
ARCOVERDE	1



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Região/Municípios	Veículos	Usuários Atendidos por mês											
		jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
ABREU E LIMA		10	9	9	8	8	8	8	8	7	7	7	7
ARAÇOIABA		1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0
CABO DE SANTO AGOSTINHO		4	4	3	2	2	3	2	2	3	3	3	3
CAMARAGIBE		8	8	10	11	11	12	13	9	10	10	10	11
IGARASSU		3	4	4	4	4	4	4	3	5	5	5	6
IPOJUCA		1	1	1	1	1	1	3	3	3	3	3	3
ILHA DE ITAMARACÁ		0	1	1	1	0	0	0	0	0	1	1	1
JABOATÃO DOS GUARARAPES		57	57	59	58	59	59	66	60	57	60	60	60
MORENO		5	5	5	5	5	5	4	2	4	4	5	5
OUINDA		31	30	29	27	25	25	29	27	29	31	32	33
PAULISTA		25	25	26	24	25	25	24	19	24	24	24	25
RECIFE		192	191	186	189	193	193	201	188	191	194	196	194
SÃO LOURENÇO DA MATA	31	11	12	11	10	10	13	12	10	12	14	13	11
ARCOVERDE	1	21	20	21	20	20	20	21	21	22	25	24	22
CARUARU		99	99	101	81	92	92	90	87	92	91	91	85
RIACHO DAS ALMAS		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
SÃO CAITANO	5	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GARANHUNS	1	24	23	23	22	23	20	25	24	24	21	21	21
PETROLINA	5	87	82	80	79	78	82	87	90	94	93	89	89
TIMBAÚBA	1	29	29	29	27	28	25	30	30	29	30	30	30
VITÓRIA	1	23	22	22	22	20	16	27	27	26	29	28	26
Total	45	633	625	622	593	606	605	648	611	633	646	643	633



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

28. ANEXO B – PREVISÃO ROTAS DE LAZER

Previsão de rota de lazer fixa a ser executada pela CONTRATADA

POLOS	MENSAL	ANUAL
POLO RMR	10 rotas	120 rotas
	40 atendimentos	480 atendimentos



Previsão de rota de lazer sazonal a ser executada pela CONTRATADA:

EVENTOS	ROTAS SAZONAIS						
	MUNICÍPIOS ATENDIDOS						
	RECI FE	VITOR IA	TIMBA ÚBA	CARU ARU	GARAN HUNS	ARCOV ERDE	PETRO LINA
CAMAROTE ACESSÍVEL – RECIFE	15	0	0	3	0	0	0
CAMAROTE ACESSÍVEL – BEZERROS	3	0	0	0	0	0	0
CAMAROTE ACESSÍVEL – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	3	0	0	0	0	0	0
CAMAROTE ACESSÍVEL – OLINDA	15	0	0	0	0	0	0
CAMAROTE ACESSÍVEL – SURUBIM	3	0	0	0	0	0	0
ESPETÁCULO DA PAIXÃO DE CRISTO	3	0	0	2	0	0	0
CAMAROTE ACESSÍVEL IMOIEIRO	3	0	0	0	0	0	0
CAMAROTE ACESSÍVEL – SÃO JOÃO – CARUARU	3	0	0	3	0	0	0
CAMAROTE ACESSÍVEL – SÃO JOÃO – ARCOVERDE	0	0	0	0	0	2	0
CAMAROTE ACESSÍVEL – FESTIVAL DE INVERNO - GARANHUNS	2	0	0	2	0	0	0
SEMANA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	15	0	0	0	0	0	0
AÇÃO DO GOVERNO PRESENTE	40	0	0	0	0	0	0
OUTROS EVENTOS	23	0	0	0	0	0	0
TOTAL	128	0	0	10	0	2	0



29. ANEXO C – RELAÇÃO DE RELATÓRIOS

RELAÇÃO DE RELATÓRIOS, EXEMPLIFICATIVA E NÃO EXAUSTIVA, QUE DEVEM SER EMITIDOS A QUALQUER TEMPO, EM FORMATO COMPATÍVEL COM SOFTWARES DE PLANILHA DE DADOS (XLS, .CSV, .ODT, ETC) E AINDA EM PDF:

- a) Solicitações de cadastros aprovados, com pendências, em análise ou rejeitadas devidamente justificadas;
- b) Relação dos veículos e equipamentos disponibilizados, identificando saídas para manutenção preventiva ou corretiva;
- c) Relatório das manutenções realizadas nos veículos;
- d) Relação dos profissionais contratados tais como: Teleatendentes, Operador de Videomonitoramento, Supervisor de Teleatendimento e Monitoramento, Auxiliar Operacional, Motoristas, Auxiliar de Van e ao Coordenador Geral de Operações e respectivas lotações;
- e) Relação dos estabelecimentos credenciados filtrável por qualquer das informações constantes no cadastro;
- f) Relação de todas as operações de manutenção dos veículos;
- g) Relação dos usuários inativos por 30 (trinta) dias ou mais, filtrável, por polo operacional e município;
- h) Relação dos usuários ativos filtráveis por qualquer informação constante no cadastro;
- i) Relação dos usuários participantes das rotas de lazer, filtrável por data e evento;
- j) Relatório de quilômetros (KM) rodados por veículo e por intervalo de datas;
- k) Relatório de quilômetros (KM) rodados diários;
- l) Relatório de quilômetros (KM) rodados dentro do expediente;
- m) Relatório de quilômetros (KM) rodados fora do expediente;
- n) Relatório de ociosidade dos veículos;
- o) Relatório de ociosidade dos motoristas e auxiliares de van;
- p) Relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite, e a distância percorrida com excesso de velocidade;
- q) Relatório de médias de velocidade dos percursos registrados;
- r) Relatório de tempo, por veículo, com a ignição desligada;
- s) Relatório de tempo, por veículo, com a ignição ligada;
- t) Relatório de tempo, por veículo, de utilização dentro do expediente;
- u) Relatório de tempo, por veículo, de utilização fora do expediente;
- v) Relatório de utilização de veículos em finais de semana;



- w) Relatório de informações, por veículo, de distância percorrida, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, tempo de ignição ligada, distância percorrida e visualização em mapa;
- x) Relatório de rotas programadas, com respectivas distâncias a serem percorridas;
- y) Relatório de execução de rota de lazer do mês de competência com os devidos valores da mão de obra envolvida.
- z) A descrição dos serviços realizados, os registros de ocorrências e problemas verificados, registros e indicadores (de rota, de identificação de usuário, dentre outros), fornecidos pela central de monitoramento;
- aa) Relatório final de avaliação da satisfação do serviço dentre os usuários atendidos;
- bb) Relatório detalhado de demanda reprimida (candidatos e credenciados)
- cc) Relatório detalhado dos cadastrados no sistema

30. ANEXO D – FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

Deverá o sistema do PE Conduz, através do portal do programa, permitir, dentre outras funcionalidades:

- 30.1. Possibilitar o acesso ao sistema, através do portal do programa PE Conduz, em tempo real, através de perfis distintos;**
- 30.2. Disponibilizar, através do portal do programa PE Conduz, formulários online especiais para inserção de dados pessoais do candidato (ex: nome completo, endereço completo, região de atendimento, idade, sexo, NIS, CPF, RG, identificação da filiação e descendentes, ponto de referência, foto do usuário, etc.), os dados diretamente ligados ao programa (renda familiar, destino, periodicidade, interesse em rotas de lazer, etc.) bem como permitir o upload de documentos e demais informações que sejam necessárias à qualificação do candidato ao uso do serviço;**
- 30.3. Permitir a manutenção do cadastro dos usuários pela CONTRATANTE;**
- 30.4. Permitir que a CONTRATANTE cadastre as rotas de lazer, vinculando os usuários que desejam participar;**
- 30.5. Permitir, através do portal do programa PE Conduz que a equipe da SEAD realize o cadastro das instituições para credenciamento com dados mínimos de CNPJ, razão social, nome fantasia, responsável, endereço completo, telefones para contato, email, dias e horário de funcionamento, tipo de serviço ou tratamento prestado, local de embarque e desembarque dos usuários;**
- 30.6. Permitir que a CONTRATANTE identifique no sistema o dia de agendamentos de visitas sociais pela equipe de assistência social aos usuários;**
- 30.7. Permitir que a CONTRATANTE realize o upload e armazenamento de todos os documentos dos candidatos, credenciados e/ou usuários;**
- 30.8. Permitir que a CONTRATANTE classifique o cadastro do usuário como aprovado, pendente, em análise ou rejeitadas, possibilitando o registro da justificativa do status.**
- 30.9. Permitir a inclusão dos usuários em uma das rotas ativas;**
- 30.10. Possibilitar acesso do usuário ao sistema permitindo-o visualizar a sua rota, em tempo real, com a localização da van e o tempo estimado para seu embarque e desembarque;**
- 30.11. Manter o cadastro de van (numeração de frota e placa)**
- 30.12. Disponibilizar a visualização, o monitoramento, o gerenciamento e permitir o acompanhamento por parte da CONTRATANTE, em tempo real, dos veículos disponibilizados, em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente), abrangendo todos os municípios do Estado, em diversos níveis de “zoom”, contendo no mínimo as seguintes informações:**
- 30.13. Localização da van,**
- 30.14. Identificação de usuários em trajeto,**
- 30.15. Identificação do motorista e auxiliares de van,**



- 30.16. Pontualidade do embarque, classificando-os como aguardando embarque, embarcado em tempo, embarcado com atraso, desembarcado em tempo, ou desembarcado com atraso;
- 30.17. O trajeto percorrido;
- 30.18. Indicação de direção de cada van disponibilizada, ainda que esteja com a ignição desligada.
- 30.19. Registrar, em tempo real, o embarque/desembarque dos usuários, motoristas e auxiliares de van, bem como realizar o “check in” e “check out” nos pontos de parada determinados nas rotas planejadas, classificando-os como “aguardando embarque”, “embarcado em tempo”, “embarcado com atraso”, “desembarcado em tempo”, ou “desembarcado com atraso” através de sistema disponibilizado, ao longo da vigência do contrato;
- 30.20. Permitir que o motorista registre através do dispositivo a ser disponibilizado:
- 30.21. O horário de saída e retorno da van da garagem;
- 30.22. O “check in” e “check out” nos pontos de parada determinados nas rotas planejadas;
- 30.23. A entrada e saída dos usuários da van, através confirmação por meio de identificação única eletrônica (senha, credencial ou outra forma de identificação)
- 30.24. Caso não haja possibilidade dos dados serem transmitidos em tempo real o sistema deverá armazenar para posterior envio;
- 30.25. Ocorrências relevantes na execução da rota (ex. falta de usuário, tumulto dentro da van, atraso considerável em função de trânsito, etc.);
- 30.26. Elaborar rotas (roteirização) do serviço, de forma automatizada, com base em variáveis parametrizáveis incluindo o abastecimento do veículo, que devem ser validadas pelo representante da CONTRATANTE diariamente para que os usuários permaneçam menos tempo em rota;
- a) Permitir que a CONTRATANTE autorize ou não as rotas;
- b) Permitir que o motorista visualize, através do dispositivo, apenas as rotas a serem executadas diariamente, após a autorização dada pela CONTRATANTE;
- c) O sistema deverá possibilitar o acompanhamento da situação das rotas realizadas (com pendência, aprovada ou rejeitada);
- d) Permitir que a CONTRATADA crie e disponibilize para o motorista rota alternativa em casos excepcionais.
- 30.27. Permitir que o usuário registre e avalie, de forma qualitativa, a satisfação do serviço;
- 30.28. A inclusão e alteração do destino mediante solicitação dos usuários conforme critérios pré-estabelecidos no Regulamento do PE Conduz (Anexo I)
- 30.29. Permitir que o usuário registre, através do Portal, sugestões, reclamações, dúvidas, elogios gerando protocolo para que seja monitorado pela CONTRATANTE.
- 30.30. As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo de até 01 (um) minuto; em caso de perda do sinal, deverá possibilitar o armazenamento das ocorrências e descarrega-las automaticamente no retorno do sinal;
- 30.31. Permitir o registro de ociosidade dos veículos e motoristas, possibilitando o registro da justificativa;
- 30.32. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar manutenções evolutivas do sistema, com o máximo de 400 pontos de função por ano.
- Obs: Só serão consideradas manutenções evolutivas a criação de novas funcionalidades, e não as melhorias de performance.

31. ANEXO E - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO

DESCRIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA O ADEQUADO ATENDIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

31.1. VEÍCULO:

- 31.1.1 Veículo zero quilômetro, com ano de fabricação inferior a 02 (dois) anos da data de assinatura do contrato, do tipo van, com capacidade de transporte para 11 pessoas (cabine com 02 lugares e 01 motorista, salão com 04 (quatro) espaços adaptados



- para acoplagem de cadeira de rodas e 04 (quatro) assentos modelo padrão (para acompanhantes);
- 31.1.2** Motor dianteiro 04 cilindros, movido a óleo diesel, zero quilômetro, potência mínima de 114cv e torque não inferior a 27 mkgf., devendo atender a resolução 342 do CONAMA que versa sobre o controle de gases poluentes. O escapamento deverá ser voltado para o lado oposto à entrada do salão do paciente para que os gases emanados não sejam jogados para dentro do veículo;
 - 31.1.3** Comprimento mínimo do compartimento de passageiros = 3.200mm;
 - 31.1.4** Largura externa mínima do compartimento de passageiros = 1.900mm;
 - 31.1.5** Altura interna mínima do compartimento de passageiros = 1.700mm;
 - 31.1.6** Capacidade mínima de carga = 1.500 kg;
 - 31.1.7** Capacidade mínima do tanque de combustível: 70 litros;
 - 31.1.8** Direção assistida integral original de fábrica;
 - 31.1.9** Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos pelo CONTRAN, tais como jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos, bem como todos os equipamentos de série não especificados;
 - 31.1.10** Cabine confeccionada em aço, para no mínimo 03 (três) pessoas (incluindo o motorista), com 02 (duas) portas, uma de cada lado. Acabamento interno em revestimento termoacústico e bancos com revestimento semelhante aos originais. As portas terão janelas e vidros com abertura total, acionados por mecanismos original do veículo, vedação em guarnição de borracha, fechos, trincos e dobradiças originais, de linha automotiva. Para-sóis em ambos os lados (motorista e passageiro). Retrovisores firmemente instalados, isentos de vibração. Janelas com vidros temperados deslizantes, com acabamento em revestimento fumê em 50% ou vidros temperados verdes. Para-brisa laminado verde;
 - 31.1.11** Todos os bancos deverão possuir cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes. Pelo menos o banco do motorista deverá permitir regulagem de encosto. Todos os bancos deverão ser revestidos em tecido original de fábrica, com capa protetora, construída em material impermeável (corvim ou corino) na cor cinza;
 - 31.1.12** Sistema de climatização conforme descrito neste termo;
 - 31.1.13** Revestimento fumê nos vidros laterais e traseiros (menor grau de transparência permitido por Lei e maior fator de proteção);
 - 31.1.14** Preparação para sistema de som CD/DVD e Monitor de LCD.

31.2. ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE:

- 31.2.1** O veículo deverá ter capacidade mínima para transporte de 11 (onze) passageiros, sendo, no mínimo 04 (quatro) pessoas usuárias de cadeiras de rodas e 06 (seis) passageiros não usuários de cadeiras de rodas além do motorista;
- 31.2.2** Deve ser instalada PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEÍCULAR (PEV), automática e homologada pelo INMETRO, que permita o acesso de cadeiras de rodas ao interior do veículo, com segurança e conforto, com as características mínimas especificadas neste Anexo;
- 31.2.3** As pessoas em cadeiras de rodas devem ser posicionadas no “sentido de marcha” do veículo;
- 31.2.4** O piso do veículo deve ser nivelado evitando dificuldades na movimentação das pessoas com deficiência. Deve possuir característica “estrutural” de reforço e manta antiderrapante;
- 31.2.5** Para cada cadeira de rodas, o veículo deve ter um sistema de travamento que não permita movimentos laterais, longitudinais ou rotacionais, nos movimentos de aceleração, desaceleração e frenagem do veículo;
- 31.2.6** O sistema de travamento das cadeiras de rodas deve permitir ajuste e posicionamento adequado a todo tipo e modelo de cadeira de rodas, com manuseio fácil e seguro, e com indicação clara de utilização no local;
- 31.2.7** Os sistemas de travamento das cadeiras de rodas devem ser do tipo “engate rápido” para serem removidos quando não estão em uso;



- 31.2.8** Os sistemas de travamento devem atender todos os requisitos da norma ISO 10542 (Norma Internacional de Segurança);
- 31.2.9** Os cintos de segurança veicular devem ser específicos para pessoas usuárias de cadeiras de rodas, devendo ser do tipo torácico/abdominal de três pontos, com regulador de altura para o terceiro ponto, devendo atender todos os requisitos da norma ISO 10542. Deve possuir duplo retrator automotivo e fixação por engate rápido, removíveis quando não estiver em uso;
- 31.2.10.** O sistema deve possuir Retratores/Fixadores para cadeira de rodas do tipo removível quando não em uso, além de intercambiáveis, fixados por engate rápido;
- 31.2.11.** A disposição dos trilhos de ancoragem, do tipo multiposicionamento, deve permitir aos sistemas de travamento de cadeira de rodas, e cintos de segurança veicular específico para pessoas em cadeiras de rodas, múltiplos posicionamentos atendendo a qualquer tipo, ou modelo, de cadeira de rodas. Devem ser construídos com dimensões e em liga de alumínio específicos para o transporte de pessoas em cadeiras de rodas;
- 31.2.12.** A ancoragem dos bancos para acompanhantes no piso do veículo deve considerar as recomendações sobre “Poltrona e sua Ancoragem”, definidas pelo CONTRAN em resolução específica sobre o assunto;
- 31.2.13.** Na estrutura do banco para acompanhantes, devem ser incorporados “pega mãos” laterais;
- 31.2.14.** Todos os bancos para acompanhantes devem ser montados no sentido de marcha do veículo e devem ser posicionados de forma a não causar dificuldade de acesso e acomodação aos usuários, principalmente idosos, gestantes e deficientes;
- 31.2.15.** Cada banco para acompanhantes deve possuir um cinto abdominal cujo fabricante deve ser homologado para fornecimento a montadoras de veículos;
- 31.2.16.** Nos casos onde a cadeira de rodas não possua encosto de cabeça próprio, devem ser cumpridas as seguintes especificações:
- 31.2.17.** O encosto de cabeça deve ser do tipo “engate rápido”, nas manoplas da cadeira de rodas. Sua concepção deve permitir o engate em qualquer tipo ou modelo de cadeira de rodas que possua manoplas;
- 31.2.18.** Devem possuir regulagem de altura, largura e profundidade para se adequar a altura das pessoas em cadeiras de rodas;
- 31.2.19.** O veículo deve ser equipado com um encosto de cabeça para pessoa usuária de cadeira de rodas.

31.3. SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO:

- 31.3.1** A climatização da van (compartimentos do motorista e de atendimento aos usuários e seus acompanhantes) deverá permitir o resfriamento e o aquecimento. Para o resfriamento da van deverá ser equipada com um SISTEMA DE AR CONDICIONADO a fim de fornecer e manter o ar limpo no nível especificado de temperatura interna conforme NBR 14561/2000, cujo sistema deve ter a capacidade de manter a temperatura interna de 20 a 25 graus Celsius quando a temperatura externa estiver acima desta marca.

31.4. PINTURA, ACABAMENTO E GRAFISMO:

- 31.4.1.** O veículo e sua carroceria serão pintados NA COR BRANCA. Deverá possuir faixas refletivas para atender normatização do CONTRAN;
- 31.4.2.** O grafismo do veículo deve atender o modelo e parâmetros constantes no Anexo C, adaptado ao modelo, dimensões, contornos e formas do veículo ofertado pela empresa CONTRATADA.

31.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS QUE DEVEM SER FORNECIDOS JUNTAMENTE COM A VAN:

- 31.5.1. Deverão ser instalados ou fornecidos na cabine do veículo, os equipamentos abaixo, conforme especificações técnicas mínimas:**



- 31.5.1.1 03 (três) Cones de Sinalização de Trânsito;
- 31.5.1.2 01 (UM) Extintor portátil de Pó Químico Seco ABC de 12 kg;
- 31.5.1.3 Tacógrafo Digital;
- 31.5.1.4 Sirene de alerta para marcha ré;
- 31.5.1.5 Plataforma Elevatória Veicular (PEV).

31.5.2. CONE DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO:

- 31.5.2.1 Cones de segurança para trânsito do tipo retrátil. Estrutura em plástico resistente e indeformável. As circunferências plásticas para formar o cone devem ser nas cores laranja e branca, sendo esta última fluorescente quando em contato com feixe de luz. Altura mínima aproximada quando distendido de 50,0cm. Altura máxima aproximada quando retraído de 7,0cm. Base na quadrada medindo aproximadamente 28,0cm, na cor laranja. Quando retraído deve ser acondicionado em estrutura compacta com tampa na cor laranja. As dimensões indicadas poderão sofrer variação de 5,0cm, para mais ou para menos. IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA.



31.5.3. EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO ABC DE 12 kg:

- 31.5.3.1 Com carga classes BCY-95 capacidade 12 kg, pressurizado, com válvula em latão forjado tipo intermitente manômetro capacidade de 0 a 21 kgf, saia plástica de polietileno de alto impacto anti-faiscante, pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura de acabamento em epóxi conforme norma NBR 10721 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR 9444. Deve ser instalado em local de fácil acesso ao motorista e aos passageiros. IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA.



31.5.4. TACÓGRAFO DIGITAL:

- 31.5.4.1 O equipamento visa atender a exigência prevista na Lei Federal nº 9.503/97;
- 31.5.4.2 O equipamento deve atender às exigências previstas na legislação vigente, e deve ser aprovado e homologado, respectivamente, pelo INMETRO e DENATRAN;

31.5.5. SIRENE DE ALERTA PARA MARCHA RÉ:

- 31.5.5.1 Sirene para marcha à ré do tipo sonoro, multivolt de 12V a 72V, proteção contra inversão de polaridade e baixo consumo. Ideal para sinalização sonora em manobras de atendimento rápido. Deverá ser acionado, automaticamente, todas as vezes que for engatada a marcha à ré da van. Capacidade sonora deverá atingir no mínimo 87dB (decibéis).

31.5.6. PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEÍCULAR (PEV):

- 31.5.6.1 As operações da PEV (abertura, descida, subida e fechamento devem ser) totalmente automatizadas;

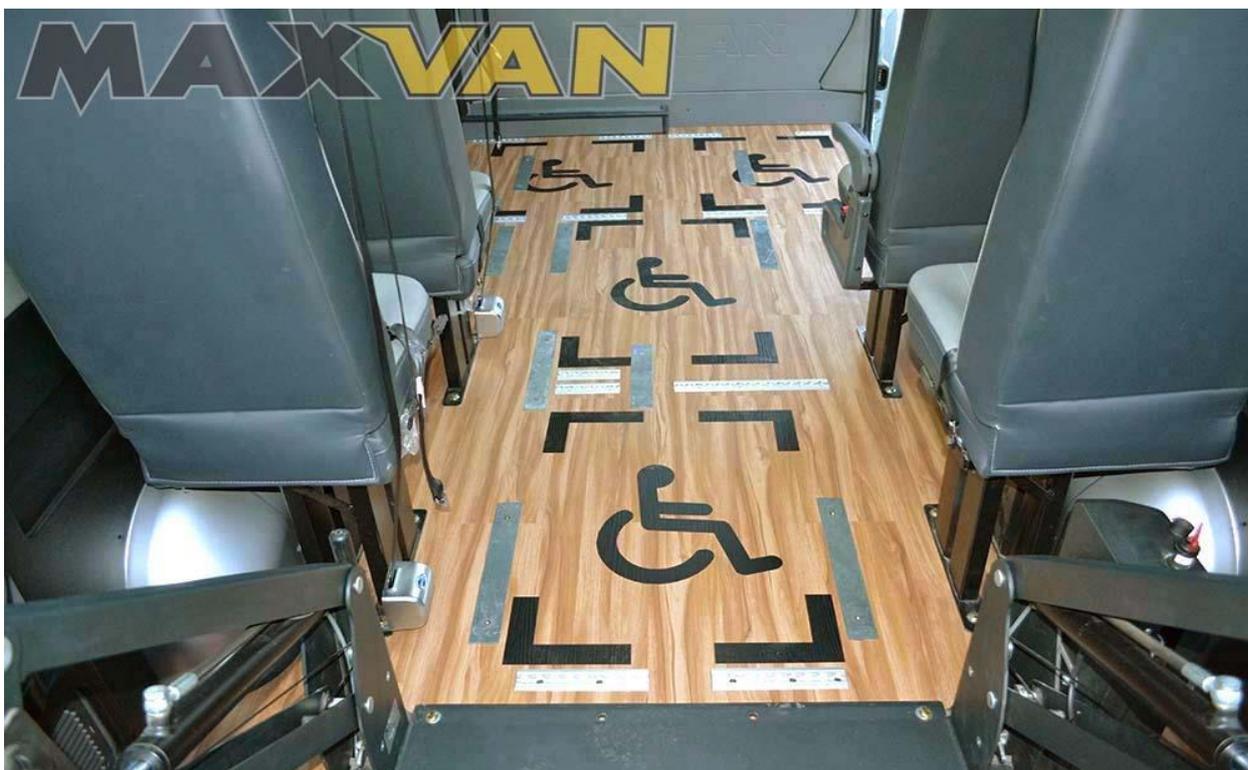


- 31.5.6.2** O equipamento deve ser certificado pelo INMETRO;N
- 31.5.6.3** Deve possuir sistemas de segurança, dotado de dispositivo que evite que a mesa da PEV desça repentinamente (“caia”) em caso de falhas no sistema. No destravamento do sistema, o acionamento não deve apresentar velocidade superior a 30 cm/s;
- 31.5.6.4** A PEV deve possuir dispositivo que não permita o fechamento da mesa quando houver peso superior a 25 kg sobre a mesma;
- 31.5.6.5** A mesa da PEV deve possuir dispositivo de acionamento automático no lado de acesso do usuário que funcionará como rampa de acesso a parte superior da mesa e também, quando na posição elevada, como sistema de segurança para impedir que a cadeira de rodas saia livremente da mesa. A altura mínima deste dispositivo deve ser de 70 mm;
- 31.5.6.6** A mesa da PEV deve possuir dispositivo de acionamento automático no lado oposto ao lado de acesso do usuário que funcionará como limitador de movimento da cadeira de rodas, impedindo o guilhotinamento dos pés do usuário (em caso de acesso frontal da cadeira de rodas), durante o movimento de subida da mesa;
- 31.5.6.7** Deve dispor de dispositivo que evite, no movimento de descida da mesa da PEV, seja maior que aquela provocada pelo próprio peso do equipamento somado ao peso do usuário;
- 31.5.6.8** As dimensões da PEV devem ser compatíveis com a marca e modelo do veículo ao qual será instalada. Os tipos de plataformas podem variar de acordo com a necessidade do usuário;
- 31.5.6.9** A PEV deve ter capacidade de elevação de carga de no mínimo 250 kg, com exceção de sua massa.

32. ANEXO F - MODELOS DAS VANS

F.1. MODELO DE ADAPTAÇÃO

FIGURA 1

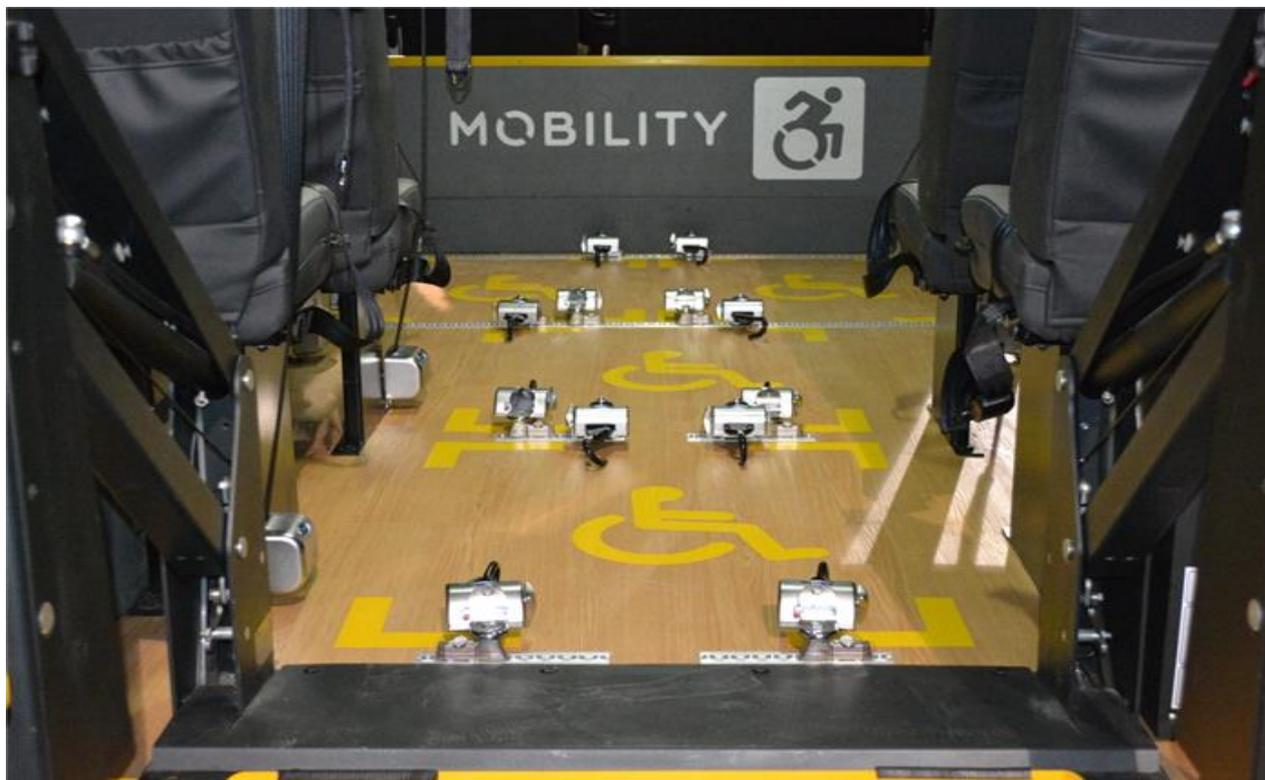




GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

FIGURA 2





GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

FIGURA 3





GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

F.2 MODELO DE ADESIVAÇÃO EXTERNA





33. ANEXO G - MODELO DE PLANILHA DESCRITIVA DOS ITENS E PREÇOS

E- fisco	ITEM	Descrição	Unid de medida (A)	Quant. (B)	Valor Unitário Estim. (C)	Valor Mensal estima. (D) = (B) x (C)	Valor anual estimado = (D) X 12
495031 - 3	1	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DE ACESSIBILIDADE, TIPO FURGAO, POTENCIA MINIMA DE 114 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE 04 CADEIRANTES, 06 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA, DIRECAO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, TACOGRAFO, PLATAFORMA ELEVATORIA AUTOMATIZADA	Unidade/ mês	35			
510161 - 1	2	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MOTORISTA, POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, SEGUNDA A SEXTA - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto (preço médio)	35			
515595-9	3	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO AUXILIAR DE VAN, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO	Posto	20			
515596-7	4	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO SUPERVISOR DE SERVICOS OPERACIONAIS, POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO, SEGUNDA A SABADO - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto	02			
515598-3	5	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA- DO TIPO ENCARREGADO DE SERVICOS OPERACIONAIS, POSTO DE 30 HORAS SEMANAIS, DIURNO, SEGUNDA A SEXTA - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto (valor médio)	04			



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

512782 - 3	6	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO TELEATENDENTE, POSTO DE 30 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, DE SEGUNDA A SEXTA - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto /mês	09			
515599 - 1	7	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO, POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO, SEGUNDA A SABADO - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto /mês	02			
515601 - 7	8	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO SUPERVISOR DE TELEATENDIMENTO E VIDEOMONITORAMENTO, 44H, DIURNO, SEG A SAB - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto /mês	02			
510717 - 2	9	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO, POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, SEGUNDA A SEXTA - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto /mês	01			
515745 - 5	10	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO MOTORISTA DIARISTA, COM JORNADA DE 8 HORAS DIARIAS, DIURNO - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Diárias / ano	260			
515743 - 9	11	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO AUXILIAR DE VAN DIARISTA, COM JORNADA DE 8 HORAS DIARIAS, DIURNO - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Diárias / ano	260			
467302 - 6	12	SERVIÇO 0800 ESTADUAL - SERVIÇO MODALIDADE DE CHAMADA - SERVIÇO FIXO E MÓVEL VC2 E INTRAESTADUAL - COM TARIFAÇÃO INVERSA, POSSIBILIDADE DE LIGAÇÕES ORIUNDAS DE CELULAR, COM DISTRIBUIÇÃO DE CHAMADAS, COM OPÇÃO DE MENSAGENS	Serviço /mês	01			



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

		PERSONALIZADAS, COM RELATÓRIO VIA INTERNET					
313762-7	13	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GESTAO DA OPERACAO DO PROGRAMA SOCIAL DE ACESSIBILIDADE PARA DEFICIENTES	Serviço / mês	01			
VALOR GLOBAL ESTIMADO							



COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

G 1 -LOCAÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ADAPTAÇÃO		
ADESIVAÇÃO		
DEPRECIAÇÃO		
PNEUS		
GARAGEM		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		
LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM		
LICENCIAMENTOS, IPVA, DPVAT, TAXAS E SEGUROS		
KIT PRIMEIRO SOCORROS		
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO		

Observação: Detalhar como se chegou ao valor unitário. Se houver outro custo envolvido, informar. Caso haja supressão de algum custo descrito abaixo, justificar o motivo.

G.2 SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GESTÃO DA OPERAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE ACESSIBILIDADE PARA DEFICIENTES.

DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA		
- MANUTENÇÃO DO SISTEMA		
- MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DE 400 PONTOS DE FUNÇÃO POR ANO		
- TREINAMENTO COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS PARA 15 FUNCIONÁRIOS DA CONTRATANTE		
- DISPOSITIVOS MÓVEIS (quantificar a quantidade adotada)		



- RASTREAMENTO VEICULAR		
- MANUTENÇÃO MENSAL DAS POSIÇÕES DE ATENDIMENTO DA CENTRAL DE TELEFONIA E VIDEOMONITORAMENTO.		
CUSTOS DE TELEFONIA E SOLUÇÕES DE DADOS (NÃO ABRANGIDO NOS ITENS ANTERIORES)		
- MÃO DE OBRA (SOMATÓRIO DO VALOR DE TODAS CATEGORIAS)		
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
- LUCROS		
- IMPOSTOS		
OUTROS CUSTOS (INFORMAR E DETALHAR)		
CUSTO TOTAL MENSAL DO SISTEMA		

Observação: Detalhar como se chegou ao valor unitário. Se houver outro custo envolvido, informar. Caso haja supressão de algum custo descrito abaixo, justificar o motivo.

34. ANEXO H – MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTO REFERENTES À LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (itens 2 a 11 do Anexo G)

(MODELO GCONT/SAD)

PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO MOTORISTA, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS- inclusos obrigações sociais, taxas, impostos e fardamento.

POLO RECIFE

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira) - RMR

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 2.163,48 (dois mil e cento e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), estipulado pelas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas no MTE em 10/01/2020, sob os números PE000034/2020, PE000039/2020 e PE000043/2020 (vigência: 01/01/2020 - 31/12/2020).	
Coberturas Sociais de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado terceirizado.	
Vale refeição no valor unitário de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.	



Cesta básica no valor mensal de R\$ R\$ 100,00 (cem reais) aos empregados que recebem piso salarial da categoria, descontados 20% referente ao PAT.

Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	2.163,48
VALOR DA REMUNERAÇÃO		2.163,48

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	---

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 - Previdência Social	20,00%	432,70
A2 - FGTS	8,00%	173,08
A3 - Salário Educação	2,50%	54,09
A4 - SESC	1,50%	32,45
A5 - SENAC	1,00%	21,63
A6 - INCRA	0,20%	4,33
A7 - RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	129,81
A8 - SEBRAE	0,60%	12,98
TOTAL DO GRUPO A	39,80%	861,07

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 - Férias	9,17%	198,39
B2 - Faltas Legais	0,91%	19,69
B3 - Ausências por Doença	1,53%	33,10
B4 - Licença Paternidade	0,05%	1,08
B5 - Acidente de trabalho	0,02%	0,43
B6 - Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,22
TOTAL DO GRUPO B	11,69%	252,91

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 - Adicional 1/3 Férias	3,10%	67,07
C2 - 13º Salário	9,31%	201,42
TOTAL DO GRUPO C	12,41%	268,49

GRUPO D - INDENIZAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 - Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,10%	23,80
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	1,51
D3 - Indenização compensatória por demissão	1,43%	30,94
TOTAL DO GRUPO D	2,60%	56,25

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 - Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,75



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,59
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,39%	8,44
TOTAL DO GRUPO E		0,50%	10,77

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,59%	207,52
TOTAL DO GRUPO F		9,59%	207,52

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		76,59%	1.657,01

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$
		3.820,49

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	95,51
02 -	Lucro	3,10%	118,44
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	213,95

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 4.034,43	R\$ 4.704,88	R\$ 670,44

VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	R\$
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		4.704,88

MONTANTE B

VII - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	39,76
A2 -	Coberturas Sociais	60,00



A3 -	Vale - Refeição	122,19
A4 -	Cesta Básica	80,00
A5 -	Uniformes	86,77
TOTAL DO GRUPO A		388,71

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -	Curso de treinamento	11,81
TOTAL DO GRUPO B		11,81

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		R\$ 400,52
--	--	-----------------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	10,01
02 -	Lucro	3,10%	12,42
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	22,43

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 422,95	R\$ 493,24	R\$ 70,29

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	
R\$ 493,24	

XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	
R\$ 5.198,12	

POLO CARUARU

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira) - Caruaru

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 2.163,48 (dois mil e cento e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), estipulado pelas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas no MTE em 10/01/2020, sob os números PE000034/2020, PE000039/2020 e PE000043/2020 (vigência: 01/01/2020 - 31/12/2020).	



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Coberturas Sociais de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ R\$ 100,00 (cem reais) aos empregados que recebem piso salarial da categoria, descontados 20% referente ao PAT.

Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	2.163,48
VALOR DA REMUNERAÇÃO		2.163,48

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 - Previdência Social	20,00%	432,70
A2 - FGTS	8,00%	173,08
A3 - Salário Educação	2,50%	54,09
A4 - SESC	1,50%	32,45
A5 - SENAC	1,00%	21,63
A6 - INCRA	0,20%	4,33
A7 - RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	129,81
A8 - SEBRAE	0,60%	12,98
TOTAL DO GRUPO A	39,80%	861,07

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 - Férias	9,17%	198,39
B2 - Faltas Legais	0,91%	19,69
B3 - Ausências por Doença	1,53%	33,10
B4 - Licença Paternidade	0,05%	1,08
B5 - Acidente de trabalho	0,02%	0,43
B6 - Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,22
TOTAL DO GRUPO B	11,69%	252,91

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 - Adicional 1/3 Férias	3,10%	67,07
C2 - 13º Salário	9,31%	201,42
TOTAL DO GRUPO C	12,41%	268,49

GRUPO D - INDENIZAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 - Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,10%	23,80
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	1,51
D3 - Indenização compensatória por demissão	1,43%	30,94
TOTAL DO GRUPO D	2,60%	56,25



GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,75
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,59
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,39%	8,44
TOTAL DO GRUPO E		0,50%	10,77

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,59%	207,52
TOTAL DO GRUPO F		9,59%	207,52

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		76,59%	1.657,01

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$
		3.820,49

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	95,51
02 -	Lucro	3,10%	118,44
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	213,95

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 4.034,43	R\$ 4.704,88	R\$ 670,44

VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	R\$
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		4.704,88

MONTANTE B



VII -	INSUMOS
--------------	----------------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	7,34
A2 -	Coberturas Sociais	60,00
A3 -	Vale - Refeição	122,19
A4 -	Cesta Básica	80,00
A5 -	Uniformes	86,77
TOTAL DO GRUPO A		356,30

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -	Curso de treinamento	11,81
TOTAL DO GRUPO B		11,81

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 368,11
---	---------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUA L	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	9,20
02 -	Lucro	3,10%	11,41
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	20,61

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUA L
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 388,72	R\$ 453,32	R\$ 64,60

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 453,32

XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 5.158,19

POLO PETROLINA



POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira) - Petrolina

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
<p>A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 2.163,48 (dois mil e cento e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), estipulado pelas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas no MTE em 10/01/2020, sob os números PE000034/2020, PE000039/2020 e PE000043/2020 (vigência: 01/01/2020 - 31/12/2020).</p> <p>Coberturas Sociais de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado terceirizado.</p> <p>Vale refeição no valor unitário de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.</p> <p>Cesta básica no valor mensal de R\$ R\$ 100,00 (cem reais) aos empregados que recebem piso salarial da categoria, descontados 20% referente ao PAT.</p> <p>Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.</p>	

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	2.163,48
VALOR DA REMUNERAÇÃO		2.163,48

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
--------------	---

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	432,70
A2 -	FGTS	8,00%	173,08
A3 -	Salário Educação	2,50%	54,09
A4 -	SESC	1,50%	32,45
A5 -	SENAC	1,00%	21,63
A6 -	INCRA	0,20%	4,33
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	129,81
A8 -	SEBRAE	0,60%	12,98
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	861,07

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,17%	198,39
B2 -	Faltas Legais	0,91%	19,69
B3 -	Ausências por Doença	1,53%	33,10
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	1,08
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,43
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,22
TOTAL DO GRUPO B		11,69%	252,91

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,10%	67,07
C2 -	13º Salário	9,31%	201,42
TOTAL DO GRUPO C		12,41%	268,49



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13° Indenizado	1,10%	23,80
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13° Indenizado	0,07%	1,51
D3 -	Indenização compensatória por demissão	1,43%	30,94
TOTAL DO GRUPO D		2,60%	56,25

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,75
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,59
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,39%	8,44
TOTAL DO GRUPO E		0,50%	10,77

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,59%	207,52
TOTAL DO GRUPO F		9,59%	207,52

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		76,59%	1.657,01

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$
		3.820,49

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	95,51
02 -	Lucro	3,10%	118,44
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	213,95

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 4.034,43	R\$ 4.704,88	R\$ 670,44

VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA
------	----------------------------



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 4.704,88
--	-----------------

MONTANTE B

VII - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	15,65
A2 -	Coberturas Sociais	60,00
A3 -	Vale - Refeição	122,19
A4 -	Cesta Básica	80,00
A5 -	Uniformes	86,77
TOTAL DO GRUPO A		364,61

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -	Curso de treinamento	11,81
TOTAL DO GRUPO B		11,81

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 376,42
---	---------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	9,41
02 -	Lucro	3,10%	11,67
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	21,08

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 397,50	R\$ 463,55	R\$ 66,06

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS	R\$
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)		463,55

XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	R\$
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)		5.168,43



POLO TIMBAÚBA

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira) - Timbaúba

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 2.163,48 (dois mil e cento e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), estipulado pelas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas no MTE em 10/01/2020, sob os números PE000034/2020, PE000039/2020 e PE000043/2020 (vigência: 01/01/2020 - 31/12/2020).	
Coberturas Sociais de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado terceirizado.	
Vale refeição no valor unitário de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.	
Cesta básica no valor mensal de R\$ R\$ 100,00 (cem reais) aos empregados que recebem piso salarial da categoria, descontados 20% referente ao PAT.	
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.	

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	2.163,48
VALOR DA REMUNERAÇÃO		2.163,48

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
--------------	---

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	432,70
A2 -	FGTS	8,00%	173,08
A3 -	Salário Educação	2,50%	54,09
A4 -	SESC	1,50%	32,45
A5 -	SENAC	1,00%	21,63
A6 -	INCRA	0,20%	4,33
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	129,81
A8 -	SEBRAE	0,60%	12,98
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	861,07

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,17%	198,39
B2 -	Faltas Legais	0,91%	19,69
B3 -	Ausências por Doença	1,53%	33,10
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	1,08
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,43
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,22
TOTAL DO GRUPO B		11,69%	252,91

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,10%	67,07



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

C2 - 13º Salário	9,31%	201,42
TOTAL DO GRUPO C	12,41%	268,49

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 - Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,10%	23,80	
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	1,51	
D3 - Indenização compensatória por demissão	1,43%	30,94	
TOTAL DO GRUPO D	2,60%	56,25	

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 - Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,75	
E2 - Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,59	
E3 - Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,39%	8,44	
TOTAL DO GRUPO E	0,50%	10,77	

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,59%	207,52	
TOTAL DO GRUPO F	9,59%	207,52	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		76,59%	1.657,01

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$
		3.820,49

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	95,51
02 -	Lucro	3,10%	118,44
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	213,95

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO O + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO O + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
---	---	--	-------------------------------	--------------------------------



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

	(P0')				
0,1425	0,8575	R\$ 4.034,43	R\$ 4.704,88	R\$	670,44

VI - VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 4.704,88

MONTANTE B

VII - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	0,00
A2 -	Coberturas Sociais	60,00
A3 -	Vale - Refeição	122,19
A4 -	Cesta Básica	80,00
A5 -	Uniformes	86,77
TOTAL DO GRUPO A		348,96

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -	Curso de treinamento	11,81
TOTAL DO GRUPO B		11,81

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 360,77
---	-----------------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUA L	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	9,02
02 -	Lucro	3,10%	11,18
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	20,20

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUA L
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 380,97	R\$ 444,28	R\$ 63,31

X - VALOR TOTAL DOS INSUMOS



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 444,28
--	---------------

XI - VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 5.149,16

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira) - Caruaru

I - INFORMAÇÕES GERAIS:	
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 2.163,48 (dois mil e cento e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), estipulado pelas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas no MTE em 10/01/2020, sob os números PE000034/2020, PE000039/2020 e PE000043/2020 (vigência: 01/01/2020 - 31/12/2020).	
Coberturas Sociais de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado terceirizado.	
Vale refeição no valor unitário de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.	
Cesta básica no valor mensal de R\$ R\$ 100,00 (cem reais) aos empregados que recebem piso salarial da categoria, descontados 20% referente ao PAT.	
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.	

II - MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)	
01 - Salário	2.163,48	
VALOR DA REMUNERAÇÃO		2.163,48

MONTANTE A

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 - Previdência Social	20,00%	432,70
A2 - FGTS	8,00%	173,08
A3 - Salário Educação	2,50%	54,09
A4 - SESC	1,50%	32,45
A5 - SENAC	1,00%	21,63
A6 - INCRA	0,20%	4,33
A7 - RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	129,81
A8 - SEBRAE	0,60%	12,98
TOTAL DO GRUPO A	39,80%	861,07

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 - Férias	9,17%	198,39
B2 - Faltas Legais	0,91%	19,69
B3 - Ausências por Doença	1,53%	33,10
B4 - Licença Paternidade	0,05%	1,08



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

B5 - Acidente de trabalho	0,02%	0,43
B6 - Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,22
TOTAL DO GRUPO B	11,69%	252,91

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 - Adicional 1/3 Férias	3,10%	67,07	
C2 - 13º Salário	9,31%	201,42	
TOTAL DO GRUPO C	12,41%	268,49	

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 - Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,10%	23,80	
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	1,51	
D3 - Indenização compensatória por demissão	1,43%	30,94	
TOTAL DO GRUPO D	2,60%	56,25	

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 - Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,75	
E2 - Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,59	
E3 - Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,39%	8,44	
TOTAL DO GRUPO E	0,50%	10,77	

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,59%	207,52	
TOTAL DO GRUPO F	9,59%	207,52	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		76,59%	1.657,01

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$
		3.820,49

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	95,51
02 -	Lucro	3,10%	118,44
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	213,95

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 4.034,43	R\$ 4.704,88	R\$ 670,44

VI - VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 4.704,88

MONTANTE B

VII - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	0,00
A2 -	Coberturas Sociais	60,00
A3 -	Vale - Refeição	122,19
A4 -	Cesta Básica	80,00
A5 -	Uniformes	86,77
TOTAL DO GRUPO A		348,96

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -	Curso de treinamento	11,81
TOTAL DO GRUPO B		11,81

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 360,77
---	------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	9,02
02 -	Lucro	3,10%	11,18
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	20,20

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 380,97	R\$ 444,28	R\$ 63,31

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 444,28

XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 5.149,16

POLO GARANHUNS

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira) - Garanhuns

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
<p>A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 2.163,48 (dois mil e cento e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), estipulado pelas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas no MTE em 10/01/2020, sob os números PE000034/2020, PE000039/2020 e PE000043/2020 (vigência: 01/01/2020 - 31/12/2020).</p> <p>Coberturas Sociais de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado terceirizado.</p> <p>Vale refeição no valor unitário de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.</p> <p>Cesta básica no valor mensal de R\$ R\$ 100,00 (cem reais) aos empregados que recebem piso salarial da categoria, descontados 20% referente ao PAT.</p> <p>Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.</p>	

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	2.163,48
VALOR DA REMUNERAÇÃO		2.163,48

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 - Previdência Social	20,00%	432,70
A2 - FGTS	8,00%	173,08
A3 - Salário Educação	2,50%	54,09
A4 - SESC	1,50%	32,45
A5 - SENAC	1,00%	21,63
A6 - INCRA	0,20%	4,33
A7 - RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	129,81



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

A8 - SEBRAE	0,60%	12,98
TOTAL DO GRUPO A	39,80%	861,07

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 - Férias	9,17%	198,39
B2 - Faltas Legais	0,91%	19,69
B3 - Ausências por Doença	1,53%	33,10
B4 - Licença Paternidade	0,05%	1,08
B5 - Acidente de trabalho	0,02%	0,43
B6 - Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,22
TOTAL DO GRUPO B	11,69%	252,91

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 - Adicional 1/3 Férias	3,10%	67,07
C2 - 13º Salário	9,31%	201,42
TOTAL DO GRUPO C	12,41%	268,49

GRUPO D - INDENIZAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 - Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,10%	23,80
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	1,51
D3 - Indenização compensatória por demissão	1,43%	30,94
TOTAL DO GRUPO D	2,60%	56,25

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 - Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,75
E2 - Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,59
E3 - Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,39%	8,44
TOTAL DO GRUPO E	0,50%	10,77

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,59%	207,52
TOTAL DO GRUPO F	9,59%	207,52

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	76,59%	1.657,01

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	R\$
	3.820,49

IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 - Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	95,51
02 - Lucro	3,10%	118,44
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	5,60%	213,95



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 4.034,43	R\$ 4.704,88	R\$ 670,44

VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		R\$ 4.704,88

MONTANTE B

VII - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	0,00
A2 -	Coberturas Sociais	60,00
A3 -	Vale - Refeição	122,19
A4 -	Cesta Básica	80,00
A5 -	Uniformes	86,77
TOTAL DO GRUPO A		348,96

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -	Curso de treinamento	11,81
TOTAL DO GRUPO B		11,81

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		R\$ 360,77
---	--	------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	9,02
02 -	Lucro	3,10%	11,18
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	20,20

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%



02 - COFINS	7,60%
03 - PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	
	14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 380,97	R\$ 444,28	R\$ 63,31

X - VALOR TOTAL DOS INSUMOS	
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 444,28

XI - VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 5.149,16

POLO ARCOVERDE

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira) - Arcoverde

I - INFORMAÇÕES GERAIS:
<p>A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 2.163,48 (dois mil e cento e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), estipulado pelas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas no MTE em 10/01/2020, sob os números PE000034/2020, PE000039/2020 e PE000043/2020 (vigência: 01/01/2020 - 31/12/2020).</p> <p>Coberturas Sociais de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado terceirizado.</p> <p>Vale refeição no valor unitário de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.</p> <p>Cesta básica no valor mensal de R\$ R\$ 100,00 (cem reais) aos empregados que recebem piso salarial da categoria, descontados 20% referente ao PAT.</p> <p>Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.</p>

II - MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 - Salário	2.163,48
VALOR DA REMUNERAÇÃO	2.163,48

MONTANTE A

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 - Previdência Social	20,00%	432,70
A2 - FGTS	8,00%	173,08



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

A3 - Salário Educação	2,50%	54,09
A4 - SESC	1,50%	32,45
A5 - SENAC	1,00%	21,63
A6 - INCRA	0,20%	4,33
A7 - RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	129,81
A8 - SEBRAE	0,60%	12,98
TOTAL DO GRUPO A	39,80%	861,07

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUA L	VALOR (R\$)
B1 - Férias	9,17%	198,39
B2 - Faltas Legais	0,91%	19,69
B3 - Ausências por Doença	1,53%	33,10
B4 - Licença Paternidade	0,05%	1,08
B5 - Acidente de trabalho	0,02%	0,43
B6 - Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,22
TOTAL DO GRUPO B	11,69%	252,91

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES	PERCENTUA L	VALOR (R\$)
C1 - Adicional 1/3 Férias	3,10%	67,07
C2 - 13º Salário	9,31%	201,42
TOTAL DO GRUPO C	12,41%	268,49

GRUPO D - INDENIZAÇÕES	PERCENTUA L	VALOR (R\$)
D1 - Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,10%	23,80
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	1,51
D3 - Indenização compensatória por demissão	1,43%	30,94
TOTAL DO GRUPO D	2,60%	56,25

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE	PERCENTUA L	VALOR (R\$)
E1 - Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,75
E2 - Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,59
E3 - Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,39%	8,44
TOTAL DO GRUPO E	0,50%	10,77

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A	PERCENTUA L	VALOR (R\$)
F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,59%	207,52
TOTAL DO GRUPO F	9,59%	207,52

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUA L	VALOR (R\$)
	76,59%	1.657,01



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	R\$ 3.820,49
--	-----------------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	95,51
02 -	Lucro	3,10%	118,44
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	213,95

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 4.034,43	R\$ 4.704,88	R\$ 670,44

VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 4.704,88

MONTANTE B

VII -	INSUMOS
-------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	0,00
A2 -	Coberturas Sociais	60,00
A3 -	Vale - Refeição	122,19
A4 -	Cesta Básica	80,00
A5 -	Uniformes	86,77
TOTAL DO GRUPO A		348,96

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -	Curso de treinamento	11,81
TOTAL DO GRUPO B		11,81

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 360,77
---	---------------



VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	9,02
02 -	Lucro	3,10%	11,18
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	20,20

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 380,97	R\$ 444,28	R\$ 63,31

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 444,28

XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 5.149,16

PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO AUXILIAR DE VAN, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS - inclusos obrigações sociais, taxas, impostos e fardamento.

POLO RECIFE

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira) - RMR

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
<p>A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.066,12 (mil e sessenta e seis reais e doze centavos), estipulado pelas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas no MTE em 10/01/2020, sob os números PE000034/2020, PE000039/2020 e PE000043/2020 (vigência: 01/01/2020 - 31/12/2020).</p> <p>Coberturas Sociais de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado terceirizado.</p> <p>Vale refeição no valor unitário de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.</p> <p>Cesta básica no valor mensal de R\$ R\$ 100,00 (cem reais) aos empregados que recebem piso salarial da categoria, descontados 20% referente ao PAT.</p>	



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	1.066,12
VALOR DA REMUNERAÇÃO		1.066,12

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	---

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	213,22
A2 -	FGTS	8,00%	85,29
A3 -	Salário Educação	2,50%	26,65
A4 -	SESC	1,50%	15,99
A5 -	SENAC	1,00%	10,66
A6 -	INCRA	0,20%	2,13
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	63,97
A8 -	SEBRAE	0,60%	6,40
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	424,32

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,17%	97,76
B2 -	Faltas Legais	0,91%	9,70
B3 -	Ausências por Doença	1,53%	16,31
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	0,53
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,21
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,11
TOTAL DO GRUPO B		11,69%	124,63

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,10%	33,05
C2 -	13º Salário	9,31%	99,26
TOTAL DO GRUPO C		12,41%	132,31

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,10%	11,73
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	0,75
D3 -	Indenização compensatória por demissão	1,43%	15,25
TOTAL DO GRUPO D		2,60%	27,72

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	0,86
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,29



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,39%	4,16
TOTAL DO GRUPO E		0,50%	5,31

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,59%	102,26
TOTAL DO GRUPO F		9,59%	102,26

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		76,59%	816,54

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$
		1.882,66

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	47,07
02 -	Lucro	3,10%	58,36
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	105,43

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 1.988,09	R\$ 2.318,47	R\$ 330,38

VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		R\$ 2.318,47

MONTANTE B

VII - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	105,60
A2 -	Coberturas Sociais	60,00
A3 -	Vale - Refeição	122,19
A4 -	Cesta Básica	80,00



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

A5 - Uniformes	86,77
TOTAL DO GRUPO A	454,55

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 - Curso de treinamento		11,81
TOTAL DO GRUPO B		11,81

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 466,36
---	------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	11,66
02 -	Lucro	3,10%	14,46
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	26,12

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 492,48	R\$ 574,32	R\$ 81,84

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 574,32

XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 2.892,79

PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO AUXILIAR DE VAN, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS - inclusos obrigações sociais, taxas, impostos e fardamento.

POLO RECIFE

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira) - RMR

I - INFORMAÇÕES GERAIS:



A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.066,12 (mil e sessenta e seis reais e doze centavos), estipulado pelas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas no MTE em 10/01/2020, sob os números PE000034/2020, PE000039/2020 e PE000043/2020 (vigência: 01/01/2020 - 31/12/2020).

Coberturas Sociais de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ R\$ 100,00 (cem reais) aos empregados que recebem piso salarial da categoria, descontados 20% referente ao PAT.

Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	1.066,12
VALOR DA REMUNERAÇÃO		1.066,12

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	213,22
A2 -	FGTS	8,00%	85,29
A3 -	Salário Educação	2,50%	26,65
A4 -	SESC	1,50%	15,99
A5 -	SENAC	1,00%	10,66
A6 -	INCRA	0,20%	2,13
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	63,97
A8 -	SEBRAE	0,60%	6,40
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	424,32

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,17%	97,76
B2 -	Faltas Legais	0,91%	9,70
B3 -	Ausências por Doença	1,53%	16,31
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	0,53
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,21
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,11
TOTAL DO GRUPO B		11,69%	124,63

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,10%	33,05
C2 -	13º Salário	9,31%	99,26
TOTAL DO GRUPO C		12,41%	132,31

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,10%	11,73
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º	0,07%	0,75



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Indenizado			
D3 -	Indenização compensatória por demissão	1,43%	15,25
TOTAL DO GRUPO D		2,60%	27,72

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	0,86
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,29
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,39%	4,16
TOTAL DO GRUPO E		0,50%	5,31

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,59%	102,26
TOTAL DO GRUPO F		9,59%	102,26

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		76,59%	816,54

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$
		1.882,66

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	47,07
02 -	Lucro	3,10%	58,36
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	105,43

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 1.988,09	R\$ 2.318,47	R\$ 330,38

VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	R\$
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		2.318,47



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

MONTANTE B

VII - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	105,60
A2 -	Coberturas Sociais	60,00
A3 -	Vale - Refeição	122,19
A4 -	Cesta Básica	80,00
A5 -	Uniformes	84,48
TOTAL DO GRUPO A		452,26

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -	Curso de treinamento	11,81
TOTAL DO GRUPO B		11,81

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		R\$ 464,07
---	--	---------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	11,60
02 -	Lucro	3,10%	14,39
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	25,99

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 490,06	R\$ 571,50	R\$ 81,44

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 571,50

XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 2.889,97



PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO SUPERVISOR DE SERVICOS OPERACIONAIS, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS - inclusos obrigações sociais, taxas, impostos.

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a Sábado)

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
	<p>A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.652,80 (mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), estipulado pelas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas no MTE em 10/01/2020, sob os números PE000034/2020, PE000039/2020 e PE000043/2020 (vigência: 01/01/2020 - 31/12/2020).</p> <p>Coberturas Sociais de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado terceirizado.</p> <p>Vale refeição no valor unitário de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.</p> <p>Cesta básica no valor mensal de R\$ R\$ 100,00 (cem reais) aos empregados que recebem piso salarial da categoria, descontados 20% referente ao PAT.</p> <p>Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.</p>

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	1.652,80
	VALOR DA REMUNERAÇÃO	1.652,80

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	330,56
A2 -	FGTS	8,00%	132,22
A3 -	Salário Educação	2,50%	41,32
A4 -	SESC	1,50%	24,79
A5 -	SENAC	1,00%	16,53
A6 -	INCRA	0,20%	3,31
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	99,17
A8 -	SEBRAE	0,60%	9,92
	TOTAL DO GRUPO A	39,80%	657,81

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,17%	151,56
B2 -	Faltas Legais	0,91%	15,04
B3 -	Ausências por Doença	1,53%	25,29
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	0,83
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,33
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,17
	TOTAL DO GRUPO B	11,69%	193,21



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,10%	51,24
C2 -	13º Salário	9,31%	153,88
TOTAL DO GRUPO C		12,41%	205,11

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,10%	18,18
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	1,16
D3 -	Indenização compensatória por demissão	1,43%	23,64
TOTAL DO GRUPO D		2,60%	42,97

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,33
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,45
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,39%	6,45
TOTAL DO GRUPO E		0,50%	8,23

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,59%	158,53
TOTAL DO GRUPO F		9,59%	158,53

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		76,59%	1.265,88

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$
		2.918,68

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	72,97
02 -	Lucro	3,10%	90,48
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	163,45

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO O + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO O + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES	VALOR TOTAL (P0" / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0")
---	---	---	------------------------------	-------------------------------



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

	(%) (P0')	(P0'')			
0,1425	0,8575	R\$ 3.082,12	R\$ 3.594,31	R\$	512,19

VI - VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 3.594,31

MONTANTE B

VII - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	70,40
A2 -	Coberturas Sociais	60,00
A3 -	Vale - Refeição	122,19
A4 -	Cesta Básica	80,00
A5 -	Uniformes	0,78
TOTAL DO GRUPO A		333,36

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -		0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 333,36
---	-----------------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	8,33
02 -	Lucro	3,10%	10,33
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	18,67

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 352,03	R\$ 410,53	R\$ 58,50

X - VALOR TOTAL DOS INSUMOS	
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$



	410,53
--	---------------

XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)		R\$ 4.004,84

PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO ENCARREGADO DE SERVICOS OPERACIONAIS, COM JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS- inclusos obrigações sociais, taxas, impostos.

POLO CARUARU

POSTO DE 30 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira) - Caruaru

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
<p>A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.342,90 (mil e trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), estipulado pelas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas no MTE em 10/01/2020, sob os números PE000034/2020, PE000039/2020 e PE000043/2020 (vigência: 01/01/2020 - 31/12/2020).</p> <p>Coberturas Sociais de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado terceirizado.</p> <p>Vale refeição no valor unitário de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.</p> <p>Cesta básica no valor mensal de R\$ R\$ 100,00 (cem reais) aos empregados que recebem piso salarial da categoria, descontados 20% referente ao PAT.</p> <p>Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.</p>	

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	1.342,90
VALOR DA REMUNERAÇÃO		1.342,90

MONTANTE A

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	268,58
A2 -	FGTS	8,00%	107,43
A3 -	Salário Educação	2,50%	33,57
A4 -	SESC	1,50%	20,14
A5 -	SENAC	1,00%	13,43
A6 -	INCRA	0,20%	2,69
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	80,57
A8 -	SEBRAE	0,60%	8,06
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	534,47

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
---	-------------------	--------------------



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

AUSENTE			
B1 - Férias		9,17%	123,14
B2 - Faltas Legais		0,91%	12,22
B3 - Ausências por Doença		1,53%	20,55
B4 - Licença Paternidade		0,05%	0,67
B5 - Acidente de trabalho		0,02%	0,27
B6 - Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado		0,01%	0,13
TOTAL DO GRUPO B		11,69%	156,99

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 - Adicional 1/3 Férias		3,10%	41,63
C2 - 13º Salário		9,31%	125,02
TOTAL DO GRUPO C		12,41%	166,65

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 - Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado		1,10%	14,77
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado		0,07%	0,94
D3 - Indenização compensatória por demissão		1,43%	19,20
TOTAL DO GRUPO D		2,60%	34,92

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 - Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade		0,08%	1,08
E2 - Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade		0,03%	0,37
E3 - Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade		0,39%	5,24
TOTAL DO GRUPO E		0,50%	6,69

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B + C)		9,59%	128,81
TOTAL DO GRUPO F		9,59%	128,81

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		76,59%	1.028,52

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$
		2.371,42

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	59,29
02 -	Lucro	3,10%	73,51
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	132,80

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
		L



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 2.504,22	R\$ 2.920,38	R\$ 416,15

VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 2.920,38

MONTANTE B

VII - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	56,57
A2 -	Coberturas Sociais	60,00
A3 -	Vale - Refeição	122,19
A4 -	Cesta Básica	80,00
A5 -	Uniformes	0,00
TOTAL DO GRUPO A		318,76

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -	Curso de treinamento	11,81
TOTAL DO GRUPO B		11,81

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 330,57
---	-------------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	8,26
02 -	Lucro	3,10%	10,25
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	18,51

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%



03 - PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 349,08	R\$ 407,09	R\$ 58,01

X - VALOR TOTAL DOS INSUMOS	
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 407,09

XI - VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 3.327,47

POLO PETROLINA

POSTO DE 30 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira) - Petrolina

I - INFORMAÇÕES GERAIS:
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.342,90 (mil e trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), estipulado pelas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas no MTE em 10/01/2020, sob os números PE000034/2020, PE000039/2020 e PE000043/2020 (vigência: 01/01/2020 - 31/12/2020). Coberturas Sociais de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado terceirizado. Vale refeição no valor unitário de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT. Cesta básica no valor mensal de R\$ R\$ 100,00 (cem reais) aos empregados que recebem piso salarial da categoria, descontados 20% referente ao PAT. Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II - MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 - Salário	1.342,90
VALOR DA REMUNERAÇÃO	1.342,90

MONTANTE A

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 - Previdência Social	20,00%	268,58
A2 - FGTS	8,00%	107,43
A3 - Salário Educação	2,50%	33,57



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

A4 - SESC	1,50%	20,14
A5 - SENAC	1,00%	13,43
A6 - INCRA	0,20%	2,69
A7 - RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	80,57
A8 - SEBRAE	0,60%	8,06
TOTAL DO GRUPO A	39,80%	534,47

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 - Férias	9,17%	123,14
B2 - Faltas Legais	0,91%	12,22
B3 - Ausências por Doença	1,53%	20,55
B4 - Licença Paternidade	0,05%	0,67
B5 - Acidente de trabalho	0,02%	0,27
B6 - Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,13
TOTAL DO GRUPO B	11,69%	156,99

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 - Adicional 1/3 Férias	3,10%	41,63
C2 - 13º Salário	9,31%	125,02
TOTAL DO GRUPO C	12,41%	166,65

GRUPO D - INDENIZAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 - Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,10%	14,77
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	0,94
D3 - Indenização compensatória por demissão	1,43%	19,20
TOTAL DO GRUPO D	2,60%	34,92

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 - Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,08
E2 - Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,37
E3 - Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,39%	5,24
TOTAL DO GRUPO E	0,50%	6,69

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,59%	128,81
TOTAL DO GRUPO F	9,59%	128,81

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	76,59%	1.028,52

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	R\$
	2.371,42

IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
---	------------	-------------



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

01 - Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	59,29
02 - Lucro	3,10%	73,51
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	5,60%	132,80

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO O + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO O + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0')	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 2.504,22	R\$ 2.920,38	R\$ 416,15

VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 2.920,38

MONTANTE B

VII -	INSUMOS
--------------	----------------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	64,89
A2 -	Coberturas Sociais	60,00
A3 -	Vale - Refeição	122,19
A4 -	Cesta Básica	80,00
A5 -	Uniformes	0,00
TOTAL DO GRUPO A		327,07

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -	Curso de treinamento	11,81
TOTAL DO GRUPO B		11,81

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 338,88
--	-------------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	8,47
02 -	Lucro	3,10%	10,51
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	18,98



IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 357,86	R\$ 417,33	R\$ 59,47

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 417,33

XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 3.337,71

PRESTAÇÃO DE MAO-DE-OBRA - TELEATENDENTE, COM JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS, DIURNO, DE SEGUNDA A SEXTA - inclusos obrigações sociais, taxas, impostos.

POSTO DE 30 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira) - RMR

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
<p>A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.058,40 (um mil cinquenta e oito reais e quarenta centavos), estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE em 11/07/2019 (vigência: 01/05/2019 - 30/04/2021).</p> <p>Tíquete-alimentação no valor de R\$ 6,56 (Seis reais e cinquenta e seis centavos) por dia efetivamente trabalhado, com desconto de R\$ 0,01 (um centavo) referente ao PAT, conforme CCT 2018-2019, PE000926/2018.</p> <p>Tíquete de natal, correspondente a 50% do valor pago mensalmente a título de tíquete - alimentação extra a ser pago uma única vez.</p> <p>A assistência médica - odontológica, prevista na cláusula décima sétima da Convenção Coletiva, é um benefício de adesão facultativa pelo trabalhador e que deverá ser disponibilizado pela empresa sempre que for feita a opção pelo referido benefício, mediante o pagamento de 50% do valor correspondente, devendo o restante ser pago pelo trabalhador. É responsabilidade do gestor do contrato fiscalizar a concessão do benefício mencionado.</p> <p>Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.</p>	

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	1.058,40
VALOR DA REMUNERAÇÃO		1.058,40



MONTANTE A

**III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS
(incidentes sobre o valor da remuneração)**

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	211,68
A2 -	FGTS	8,00%	84,67
A3 -	Salário Educação	2,50%	26,46
A4 -	SESC	1,50%	15,88
A5 -	SENAC	1,00%	10,58
A6 -	INCRA	0,20%	2,12
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	63,50
A8 -	SEBRAE	0,60%	6,35
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	421,24

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,17%	97,06
B2 -	Faltas Legais	0,91%	9,63
B3 -	Ausências por Doença	1,53%	16,19
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	0,53
B5 -	Acidente de trabalho	0,02%	0,21
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,11
TOTAL DO GRUPO B		11,69%	123,73

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,10%	32,81
C2 -	13º Salário	9,31%	98,54
TOTAL DO GRUPO C		12,41%	131,35

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,10%	11,64
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	0,74
D3 -	Indenização compensatória por demissão	1,43%	15,14
TOTAL DO GRUPO D		2,60%	27,52

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	0,85
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,29
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,39%	4,13
TOTAL DO GRUPO E		0,50%	5,27

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
---------------------------------	--	------------	-------------



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,59%	101,52
TOTAL DO GRUPO F	9,59%	101,52

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	76,59%	810,63

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	R\$ 1.869,03
--	-----------------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	46,73
02 -	Lucro	3,10%	57,94
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	104,67

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 1.973,69	R\$ 2.301,68	R\$ 327,99

VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		R\$ 2.301,68

MONTANTE B

VII - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	121,94
A2 -	Vale-refeição	150,52
A3 -	Tiquete de Natal	22,72
A4 -	Plano de Saúde/Odontológico	127,61
A5 -	Seguro de Vida	0,00
A6 -	Uniformes	0,78
TOTAL DO GRUPO A		423,56



GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	VALOR (R\$)
B1 -	0,00
TOTAL DO GRUPO B	0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 423,56
---	---------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	10,59
02 -	Lucro	3,10%	13,13
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	23,72

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 447,28	R\$ 521,61	R\$ 74,33

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 521,61

XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 2.823,30

PRESTAÇÃO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO, DE SEGUNDA A SEXTA - inclusos obrigações sociais, taxas, impostos.

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira) - RMR

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.341,00 (mil trezentos e quarenta e um reais), estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE em 11/09/2019 (vigência: 01/09/2019 - 31/08/2020).	
Tíquete-alimentação no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado, sendo 22 (vinte e dois) tíquetes por mês, sem qualquer ônus para o empregado.	



A assistência médica, prevista na cláusula décima sétima da Convenção Coletiva, todos os trabalhadores da categoria terão direito a um plano de saúde, pago pela empresa, no valor mínimo de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais); O(A) empregado(a) que já dispuser de um plano de saúde individual ou que optar por contratar um plano de saúde particular, deverá notificar sua situação/decisão à empresa no momento de sua admissão ou na ocasião em que desejar desligar-se do plano empresarial, ficando a empresa obrigada a pagar ao funcionário o valor da mensalidade equivalente ao que seria custeado pelo empregador se o funcionário estivesse inserido no plano corporativo, mediante apresentação de recibo do pagamento pelo obreiro.
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	1.341,00
VALOR DA REMUNERAÇÃO		1.341,00

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 - Previdência Social	20,00%	268,20
A2 - FGTS	8,00%	107,28
A3 - Salário Educação	2,50%	33,53
A4 - SESC	1,50%	20,12
A5 - SENAC	1,00%	13,41
A6 - INCRA	0,20%	2,68
A7 - RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	80,46
A8 - SEBRAE	0,60%	8,05
TOTAL DO GRUPO A	39,80%	533,72

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 - Férias	9,17%	122,97
B2 - Faltas Legais	0,91%	12,20
B3 - Ausências por Doença	1,53%	20,52
B4 - Licença Paternidade	0,05%	0,67
B5 - Acidente de trabalho	0,02%	0,27
B6 - Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,13
TOTAL DO GRUPO B	11,69%	156,76

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 - Adicional 1/3 Férias	3,10%	41,57
C2 - 13º Salário	9,31%	124,85
TOTAL DO GRUPO C	12,41%	166,42

GRUPO D - INDENIZAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 - Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,10%	14,75
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	0,94



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

D3 - Indenização compensatória por demissão	1,43%	19,18
TOTAL DO GRUPO D	2,60%	34,87

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 - Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,08	
E2 - Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,37	
E3 - Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,39%	5,23	
TOTAL DO GRUPO E	0,50%	6,68	

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,59%	128,63	
TOTAL DO GRUPO F	9,59%	128,63	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	76,59%	1.027,07

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	R\$ 2.368,07
---	---------------------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	59,20
02 -	Lucro	3,10%	73,41
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	5,60%	132,61

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
	TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 2.500,68	R\$ 2.916,25	R\$ 415,57

VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA
	Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)
	R\$ 2.916,25

MONTANTE B



VII -	INSUMOS
--------------	----------------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	89,10
A2 -	Vale-refeição	595,83
A3 -	Plano de Saúde/Odontológico	158,00
A4 -	Uniformes	0,78
TOTAL DO GRUPO A		843,72

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -		0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		R\$ 843,72
---	--	---------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	21,09
02 -	Lucro	3,10%	26,16
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	47,25

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 890,97	R\$ 1.039,03	R\$ 148,06

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 1.039,03

XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 3.955,27

PRESTAÇÃO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO SUPERVISOR DE TELEATENDIMENTO E MONITORAMENTO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO, DE SEGUNDA A SÁBADOS - inclusos obrigações sociais, taxas, impostos.



POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira) - RMR

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
	<p>A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.774,00 (mil setecentos e setenta e quatro reais), estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE em 11/09/2019 (vigência: 01/09/2019 - 31/08/2020).</p> <p>Tíquete-alimentação no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado, sendo 22 (vinte e dois) tíquetes por mês, sem qualquer ônus para o empregado.</p> <p>A assistência médica, prevista na cláusula décima sétima da Convenção Coletiva, todos os trabalhadores da categoria terão direito a um plano de saúde, pago pela empresa, no valor mínimo de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais); O(A) empregado(a) que já dispuser de um plano de saúde individual ou que optar por contratar um plano de saúde particular, deverá notificar sua situação/decisão à empresa no momento de sua admissão ou na ocasião em que desejar desligar-se do plano empresarial, ficando a empresa obrigada a pagar ao funcionário o valor da mensalidade equivalente ao que seria custeado pelo empregador se o funcionário estivesse inserido no plano corporativo, mediante apresentação de recibo do pagamento pelo obreiro.</p> <p>Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.</p>

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	1.774,00
	VALOR DA REMUNERAÇÃO	1.774,00

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 - Previdência Social	20,00%	354,80
A2 - FGTS	8,00%	141,92
A3 - Salário Educação	2,50%	44,35
A4 - SESC	1,50%	26,61
A5 - SENAC	1,00%	17,74
A6 - INCRA	0,20%	3,55
A7 - RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	106,44
A8 - SEBRAE	0,60%	10,64
TOTAL DO GRUPO A	39,80%	706,05

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 - Férias	9,17%	162,68
B2 - Faltas Legais	0,91%	16,14
B3 - Ausências por Doença	1,53%	27,14
B4 - Licença Paternidade	0,05%	0,89
B5 - Acidente de trabalho	0,02%	0,35
B6 - Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,18
TOTAL DO GRUPO B	11,69%	207,38

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
-------------------------	------------	-------------



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

C1 - Adicional 1/3 Férias	3,10%	54,99
C2 - 13º Salário	9,31%	165,16
TOTAL DO GRUPO C	12,41%	220,15

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 - Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,10%	19,51	
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	1,24	
D3 - Indenização compensatória por demissão	1,43%	25,37	
TOTAL DO GRUPO D	2,60%	46,12	

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 - Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,43	
E2 - Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,48	
E3 - Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,39%	6,92	
TOTAL DO GRUPO E	0,50%	8,83	

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,59%	170,16	
TOTAL DO GRUPO F	9,59%	170,16	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		76,59%	1.358,70

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$
		3.132,70

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	78,32
02 -	Lucro	3,10%	97,11
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	175,43

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO O + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO O + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS	VALOR TOTAL (P0" / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0")



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

	COMPONENTES (%) (P0')	COMPONENTES (P0'')			
0,1425	0,8575	R\$ 3.308,13	R\$ 3.857,88	R\$	549,75

VI - VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 3.857,88

MONTANTE B

VII - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 - Vale-Transporte		63,12
A2 - Vale-refeição		595,83
A3 - Plano de Saúde/Odontológico		158,00
A5 - Uniformes		0,78
TOTAL DO GRUPO A		817,74

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -		0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 817,74
---	---------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	20,44
02 -	Lucro	3,10%	25,35
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	45,79

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 863,53	R\$ 1.007,03	R\$ 143,50

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$



	1.007,03
--	----------

XI - VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 4.864,92

PRESTAÇÃO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO, DE SEGUNDA A SEXTA - inclusos obrigações sociais, taxas, impostos.

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira)

I - INFORMAÇÕES GERAIS:	
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 2.777,73 (Dois mil e setecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), estipulado pelas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas no MTE em 10/01/2020, sob os números PE000034/2020, PE000039/2020 e PE000043/2020 (vigência: 01/01/2020 - 31/12/2020).	
Coberturas Sociais de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado terceirizado.	
Vale refeição no valor unitário de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.	
Cesta básica no valor mensal de R\$ R\$ 100,00 (cem reais) aos empregados que recebem piso salarial da categoria, descontados 20% referente ao PAT.	
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.	

II - MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 - Salário	2.777,73
VALOR DA REMUNERAÇÃO	2.777,73

MONTANTE A

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 - Previdência Social	20,00%	555,55
A2 - FGTS	8,00%	222,22
A3 - Salário Educação	2,50%	69,44
A4 - SESC	1,50%	41,67
A5 - SENAC	1,00%	27,78
A6 - INCRA	0,20%	5,56
A7 - RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	166,66
A8 - SEBRAE	0,60%	16,67
TOTAL DO GRUPO A	39,80%	1.105,54

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 - Férias	9,17%	254,72



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

B2 - Faltas Legais	0,91%	25,28
B3 - Ausências por Doença	1,53%	42,50
B4 - Licença Paternidade	0,05%	1,39
B5 - Acidente de trabalho	0,02%	0,56
B6 - Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,28
TOTAL DO GRUPO B	11,69%	324,72

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 - Adicional 1/3 Férias	3,10%	86,11
C2 - 13º Salário	9,31%	258,61
TOTAL DO GRUPO C	12,41%	344,72

GRUPO D - INDENIZAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 - Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,10%	30,56
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	1,94
D3 - Indenização compensatória por demissão	1,43%	39,72
TOTAL DO GRUPO D	2,60%	72,22

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 - Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	2,24
E2 - Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,76
E3 - Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,39%	10,83
TOTAL DO GRUPO E	0,50%	13,83

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,59%	266,43
TOTAL DO GRUPO F	9,59%	266,43

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	76,59%	2.127,46

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	R\$
	4.905,19

IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 - Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	122,63
02 - Lucro	3,10%	152,06
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	5,60%	274,69

V - TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 - ISS	5,00%
02 - COFINS	7,60%
03 - PIS	1,65%



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	14,25%
--------------------------------------	--------

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 5.179,88	R\$ 6.040,67	R\$ 860,80

VI - VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 6.040,67

MONTANTE B

VII - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES	VALOR (R\$)
A1 - Vale-Transporte	2,90
A2 - Coberturas Sociais	60,00
A3 - Vale - Refeição	122,19
A4 - Cesta Básica	80,00
A5 - Uniformes	0,78
TOTAL DO GRUPO A	265,87

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	VALOR (R\$)
B1 -	0,00
TOTAL DO GRUPO B	0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 265,87
--	-------------------

VIII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 - Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	6,65
02 - Lucro	3,10%	8,24
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	5,60%	14,89

IX - TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 - ISS	5,00%
02 - COFINS	7,60%
03 - PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	14,25%



PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 280,76	R\$ 327,41	R\$ 46,66

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 327,41

XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 6.368,09

SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO MOTORISTA - incluso obrigações sociais, taxas, impostos e fardamento.

POSTO DE 08 HORAS DIÁRIAS - RMR

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
<p>A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 2.163,48 (dois mil e cento e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), estipulado pelas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas no MTE em 10/01/2020, sob os números PE000034/2020, PE000039/2020 e PE000043/2020 (vigência: 01/01/2020 - 31/12/2020).</p> <p>Coberturas Sociais de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado terceirizado.</p> <p>Vale refeição no valor unitário de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.</p> <p>Cesta básica no valor mensal de R\$ R\$ 100,00 (cem reais) aos empregados que recebem piso salarial da categoria, descontados 20% referente ao PAT.</p> <p>Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.</p>	

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	2.163,48
VALOR DA REMUNERAÇÃO		2.163,48

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 - Previdência Social	20,00%	432,70
A2 - FGTS	8,00%	173,08
A3 - Salário Educação	2,50%	54,09
A4 - SESC	1,50%	32,45
A5 - SENAC	1,00%	21,63



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

A6 - INCRA	0,20%	4,33
A7 - RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	129,81
A8 - SEBRAE	0,60%	12,98
TOTAL DO GRUPO A	39,80%	861,07

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 - Férias	9,17%	198,39
B2 - Faltas Legais	0,91%	19,69
B3 - Ausências por Doença	1,53%	33,10
B4 - Licença Paternidade	0,05%	1,08
B5 - Acidente de trabalho	0,02%	0,43
B6 - Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,22
TOTAL DO GRUPO B	11,69%	252,91

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 - Adicional 1/3 Férias	3,10%	67,07
C2 - 13º Salário	9,31%	201,42
TOTAL DO GRUPO C	12,41%	268,49

GRUPO D - INDENIZAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 - Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,10%	23,80
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	1,51
D3 - Indenização compensatória por demissão	1,43%	30,94
TOTAL DO GRUPO D	2,60%	56,25

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 - Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,75
E2 - Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,59
E3 - Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,39%	8,44
TOTAL DO GRUPO E	0,50%	10,77

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,59%	207,52
TOTAL DO GRUPO F	9,59%	207,52

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	76,59%	1.657,01

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	R\$
	3.820,49

IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 - Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	95,51
02 - Lucro	3,10%	118,44



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	5,60%	213,95
--	-------	--------

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO O + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO O + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0')	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 4.034,43	R\$ 4.704,88	R\$ 670,44

VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		R\$ 4.704,88

MONTANTE B

VII -	INSUMOS
-------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	39,76
A2 -	Coberturas Sociais	60,00
A3 -	Vale - Refeição	122,19
A4 -	Cesta Básica	80,00
A5 -	Uniformes	84,48
TOTAL DO GRUPO A		386,42

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -	Curso de treinamento	11,81
TOTAL DO GRUPO B		11,81

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 398,23
---	------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	9,96
02 -	Lucro	3,10%	12,35
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	22,30

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
------	------------------------	------------



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO O DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 420,53	R\$ 490,42	R\$ 69,88

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 490,42

XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 5.195,30

XII -	VALOR TOTAL DIÁRIO DO POSTO
Preço total diário (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 250,01

SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO AUXILIAR DE VAN, COM JORNADA DE TRABALHO DE 08 HORAS DIÁRIAS – incluso obrigações sociais, taxas, impostos e fardamento.

POSTO DE 08 HORAS diárias - RMR

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.066,12 (mil e sessenta e seis reais e doze centavos), estipulado pelas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas no MTE em 10/01/2020, sob os números PE000034/2020, PE000039/2020 e PE000043/2020 (vigência: 01/01/2020 - 31/12/2020).	
Coberturas Sociais de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado terceirizado.	
Vale refeição no valor unitário de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.	
Cesta básica no valor mensal de R\$ R\$ 100,00 (cem reais) aos empregados que recebem piso salarial da categoria, descontados 20% referente ao PAT.	
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.	

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	1.066,12
VALOR DA REMUNERAÇÃO		1.066,12

MONTANTE A



III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
--------------	---

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 - Previdência Social	20,00%	213,22
A2 - FGTS	8,00%	85,29
A3 - Salário Educação	2,50%	26,65
A4 - SESC	1,50%	15,99
A5 - SENAC	1,00%	10,66
A6 - INCRA	0,20%	2,13
A7 - RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	63,97
A8 - SEBRAE	0,60%	6,40
TOTAL DO GRUPO A	39,80%	424,32

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 - Férias	9,17%	97,76
B2 - Faltas Legais	0,91%	9,70
B3 - Ausências por Doença	1,53%	16,31
B4 - Licença Paternidade	0,05%	0,53
B5 - Acidente de trabalho	0,02%	0,21
B6 - Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,11
TOTAL DO GRUPO B	11,69%	124,63

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 - Adicional 1/3 Férias	3,10%	33,05
C2 - 13º Salário	9,31%	99,26
TOTAL DO GRUPO C	12,41%	132,31

GRUPO D - INDENIZAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 - Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,10%	11,73
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	0,75
D3 - Indenização compensatória por demissão	1,43%	15,25
TOTAL DO GRUPO D	2,60%	27,72

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 - Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	0,86
E2 - Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,29
E3 - Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,39%	4,16
TOTAL DO GRUPO E	0,50%	5,31

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,59%	102,26
TOTAL DO GRUPO F	9,59%	102,26



TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	76,59%	816,54

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	R\$ 1.882,66
--	-----------------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	47,07
02 -	Lucro	3,10%	58,36
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	105,43

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0')	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 1.988,09	R\$ 2.318,47	R\$ 330,38

VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	R\$
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		2.318,47

MONTANTE B

VII - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	105,60
A2 -	Coberturas Sociais	60,00
A3 -	Vale - Refeição	122,19
A4 -	Cesta Básica	80,00
A5 -	Uniformes	86,77
TOTAL DO GRUPO A		454,55

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -	Curso de treinamento	11,81
TOTAL DO GRUPO B		11,81



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 466,36
---	---------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	11,66
02 -	Lucro	3,10%	14,46
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	26,12

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0''/ P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$ 492,48	R\$ 574,32	R\$ 81,84

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 574,32

XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 2.892,79

XII -	VALOR TOTAL DIÁRIO DO POSTO
Preço total diário (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 139,21



35. NEXO I – REGULAMENTO DO PROGRAMA PE CONDUZ REGULAMENTO DO PROGRAMA PERNAMBUCO CONDUZ- PE CONDUZ

CAPÍTULO I - DO SERVIÇO

- O Programa Pernambuco Conduz (PE CONDUZ) é um serviço de atendimento especial gratuito de transporte “porta a porta”, regido pela Lei Estadual nº 14.218/2010 e alterações posteriores. O serviço tem por objetivo disponibilizar veículos adaptados e acessíveis para o transporte confortável e seguro de pessoas com deficiência que apresenta severo comprometimento da mobilidade e sem condição de se locomover com autonomia nos demais meios de transportes coletivos. Este serviço é destinado para cumprimento de atividades contínuas com prioridade ao atendimento das necessidades relacionadas à área de saúde.

- Entende-se por contínuas toda atividade que tenha frequência igual ou superior a uma vez por semana por período superior a um mês, em locais de tratamento de saúde devidamente cadastradas no CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

- O programa poderá operar também durante os finais de semana e feriados para atividades culturais e/ou lazer de caráter público, sempre de acordo com a programação a ser definida e divulgada pela Coordenação do PE CONDUZ.

CAPÍTULO II – DA ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis ao uso do serviço as pessoas que se enquadrem nos critérios abaixo elencados, desde que devidamente cadastrado junto ao programa, conforme estabelece o art. 2º da Lei Estadual 14.218/2010:

- I. Pessoas com deficiência física e que sejam usuárias de cadeira de rodas;
- II. Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal;
- III. Possuir renda familiar *per capita* mensal inferior a 1 (um) salário mínimo;
- IV. Comprovar a necessidade do uso do serviço para atividades contínuas de tratamento de saúde;
- V. O local de residência do USUÁRIO e de tratamento no estabelecimento de saúde deverão estar localizados nos municípios polos contemplados pelo programa, bem como nos municípios com distância de até **50 quilômetros** destes.

Parágrafo Único: Os municípios polos contemplados pelo Programa PE CONDUZ são os seguintes: Recife, Vitória de Santo Antão, Timbaúba, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde e Petrolina.

Entende-se por:

- **CANDIDATO:** Pessoa que solicita o serviço especializado, porém ainda se encontra em fase de validação dos dados em relação aos critérios de elegibilidade.
- **CRENCIADO:** CANDIDATO aprovado em todos os critérios de elegibilidade que se encontra no aguardo de encaixe nas rotas ou elegível sem tratamento.
- **USUÁRIO:** Beneficiário do serviço que se encontra em plena utilização deste.



CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para o serviço Pernambuco Conduz podem ser feitas apenas através do site www.PE.CONDUZ.pe.gov.br, ou na Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – SEAD, localizada na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, s/n - Santo Amaro, Recife - PE, com horário de atendimento de segunda a sexta das 08:00h às 16:00, de acordo com os procedimentos abaixo relacionados:

- I. Obter a Ficha de Avaliação Médica disponível nesse endereço eletrônico, a qual deverá ser preenchida exclusivamente por um médico CREDENCIADO pelo Sistema Único de Saúde - SUS.
- II. Para inscrição dos CANDIDATOS ao PE CONDUZ será necessária a juntada dos seguintes documentos:
 - Cópia de documento oficial com foto do CANDIDATO e acompanhante;
 - Cópia do CPF do CANDIDATO e acompanhante;
 - Comprovante de residência;
 - Declaração de tratamento numa instituição cadastrada ao CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
 - Folha resumo do Cadastro Único;
 - 01 (uma) foto 3x4, recente, colorida e com fundo branco.
- III. O CANDIDATO deverá aguardar avaliação da documentação e definição sobre sua elegibilidade;
- IV. O CANDIDATO irá receber uma visita social para confirmação da sua condição socioeconômica;
- V. Sua documentação será avaliada e sua elegibilidade definida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a inscrição, tendo como resultado seu deferimento ou indeferimento;
- VI. Havendo elegibilidade, o agora CREDENCIADO, deverá aguardar contato da Central do Pernambuco Conduz que efetivará sua inclusão na rota e programará o início do serviço, ficando esta inclusão condicionada a disponibilidade na rota.

Em caso de dúvidas, os CANDIDATOS podem entrar em contato com a Central através do número 0800-281-0312 ou pelo site www.PE.CONDUZ.pe.gov.br.

Parágrafo 1º: Os documentos deverão ser digitalizados e estarem legíveis, sob pena de indeferimento do CANDIDATO.

Parágrafo 2º: Nos casos em que houver discrepância entre as declarações e os documentos apresentados pelo CANDIDATO, estes serão submetidos à avaliação do COMITÊ GESTOR.

Parágrafo 3º: Com o cadastro aprovado o CANDIDATO passa a ser considerado CREDENCIADO devendo ser incluído no serviço no momento em que houver disponibilidade de vagas, quando o então CREDENCIADO passa a ser considerado USUÁRIO.

Parágrafo 4º: O COMITÊ GESTOR, sempre que julgar necessário, poderá determinar REVISÃO DE CADASTRO que ensejará a realização de novo processo de inscrição, requerendo a renovação de todas as documentações solicitadas.

Parágrafo 5º: Uma vez requisitada a REVISÃO CADASTRAL, a não realização por parte do USUÁRIO por um período superior a **30 (trinta) dias** da data de recebimento da notificação, implicará na interrupção do serviço e o USUÁRIO voltará à condição de CANDIDATO.



Parágrafo 6º: A declaração de tratamento deverá ser emitida por uma instituição cadastrada no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde onde deverá constar nome do CANDIDATO, dias e horários do tratamento a ser realizado e período completo de duração do tratamento.

CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO

O serviço será prestado obedecendo as seguintes regras:

- I. Os atendimentos serão feitos, prioritariamente, na seguinte ordem:
 - a) tratamento de saúde;
 - b) reabilitação;
 - c) lazer, sempre de acordo com a programação a ser definida e divulgada pela Coordenação do PE CONDUZ;
 - d) educação.
- II. Novos CREDENCIADOS serão atendidos conforme disponibilidade de rotas existentes;
- III. Novas rotas poderão ser criadas quando houver disponibilidade de veículos para atender a um determinado número de CREDENCIADOS que tenham origem e destino compatíveis com o planejamento deste serviço;

Parágrafo Único: Visando o melhor funcionamento e prestação coletiva do serviço, a rota original do USUÁRIO poderá sofrer alteração a qualquer tempo.

CAPÍTULO V - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Serão considerados estabelecimentos credenciados aqueles que prestarem serviços de saúde e reabilitação, devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

CAPÍTULO VI - DA PROGRAMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

- O horário de atendimento do serviço será realizado em dias úteis, com carga horária de até 12 horas ininterruptas, sendo de 7h às 19h. Nos finais de semana e feriados, as rotas de lazer serão disponibilizadas de acordo com a demanda e programação estabelecida pela Coordenação do Programa PE CONDUZ.

- O USUÁRIO poderá agendar no mínimo 1 (uma) viagem por semana e no máximo 5 (cinco), sendo limitada a 1 (uma) viagem por dia.

- As viagens programadas deverão ser repetidas na íntegra em todas as semanas do mês.

- Para fins deste regulamento, o USUÁRIO fica obrigado a utilizar o serviço da viagem completa, ou seja, ida e volta ao local de origem. Excepcionalmente, o USUÁRIO deverá comunicar a Central de Teleatendimento e Monitoramento a alteração do roteiro e aguardar autorização;

- Ao USUÁRIO é permitido apenas 01 (um) ACOMPANHANTE, que deverá atender às seguintes condições:

- I. Estar em pleno gozo de saúde mental e ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II. Ter condições físicas para auxiliar o motorista e/ou auxiliar de van, caso necessário, no embarque/desembarque;
- III. Realizar o deslocamento do USUÁRIO antes do embarque, e após o desembarque;
- IV. Responsabilizar-se em observar o comportamento do USUÁRIO durante a viagem, comunicando ao motorista eventual necessidade de intervenção do mesmo.

- É vedado o transporte de USUÁRIO sem ACOMPANHANTE.

Parágrafo Único – Se o USUÁRIO for menor ou maior incapaz deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de seu RESPONSÁVEL LEGAL ou REPRESENTANTE AUTORIZADO devidamente designado através de TERMO DE AUTORIZAÇÃO disponível com o motorista responsável pela van.



CAPÍTULO VII - DA CENTRAL DE ATENDIMENTO / INFORMAÇÕES

- A central de atendimento do programa tem funcionamento normal nos dias úteis das 05h às 21h. Nos finais de semana e feriados o funcionamento desta central será apenas para rota de lazer, de acordo com a demanda e com a programação a ser definida e divulgada pela Coordenação do PE CONDUZ. O contato deverá ser efetuado através do número 0800-281-03-12 ou pelo site www.PE.CONDUZ.pe.gov.br, para informações, reclamações e sugestões.

- I. Obrigações do Teleatendente:
 - a. Registrar reclamações, sugestões, dúvidas e elogios, etc;
 - b. Informar procedimentos ou mudanças de horários de viagens aos USUÁRIOS quando necessário;
 - c. Realizar e registrar no sistema, cancelamentos quando solicitado pelo USUÁRIO,
 - d. Receber e realizar ligações telefônicas para USUÁRIOS, CANDIDATOS ou CREDENCIADOS;
 - e. Receber e enviar mensagens de texto para USUÁRIOS, CANDIDATOS ou CREDENCIADOS;
 - f. Comunicar imediatamente ao Supervisor de Teleatendimento e Monitoramento sobre qualquer problema encontrado.

- II. Obrigações do Operador de Vídeo Monitoramento:
 - a. Monitorar em tempo real os embarques, desembarques, e deslocamentos de todos os veículos;
 - b. Realizar alterações na rota quando solicitado;
 - c. Receber e realizar ligações telefônicas para USUÁRIOS, CANDIDATOS ou CREDENCIADOS;
 - d. Receber e enviar mensagens de texto para USUÁRIOS, CANDIDATOS ou CREDENCIADOS;
 - e. Comunicar imediatamente ao Supervisor de Teleatendimento e Monitoramento sobre qualquer problema encontrado.

CAPÍTULO VIII - DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

- A operação do serviço será realizada obedecendo as seguintes regras:

- I. O motorista deverá chegar pontualmente no horário marcado e aguardar no máximo **10 (dez) minutos** após o horário programado para embarque;
- II. Compete ao motorista e/ou auxiliar de van executar o ato de embarque e desembarque do USUÁRIO no veículo, podendo o acompanhante auxiliar caso solicitado;
- III. É proibido ao motorista e ao auxiliar abandonar o veículo durante a operação do serviço;
- IV. O embarque e/ou desembarque serão feitos nas entradas de cada origem/destino, exceto em casos extremamente excepcionais devidamente autorizados;
- V. O motorista deverá registrar o momento exato do embarque e desembarque no dispositivo, bem como realizar o “**check in**” e “**check out**” nos pontos de parada determinados nas rotas planejadas;

Parágrafo Primeiro: Em caso de problemas técnicos no dispositivo, o motorista deverá comunicar imediatamente a Central de Monitoramento;

Parágrafo Segundo: Em caso de congestionamento ou bloqueio na rota estabelecida, o motorista deverá comunicar à Central de Teleatendimento e Monitoramento e aguardar nova rota.



- VI. É facultado ao USUÁRIO transportar equipamento extra de uso pessoal inerente de sua deficiência, como cilindros, almofadas ou outros de mesma importância, devendo esse solicitar autorização prévia à Coordenação do Programa para análise técnica deste transporte;
- VII. É proibido o transporte de USUÁRIO:
- Sem acompanhante;
 - Sem apresentar o cartão de identificação, exceto nos casos de roubo/furto/extravio ou mau funcionamento, devidamente comunicados e comprovados a Coordenação do Programa;
 - Sem agendamento prévio;
 - Sem estar em seu local previsto para embarque.
- VIII. É proibido o transporte de volumes sem autorização prévia pelos USUÁRIOS e/ou acompanhantes nos veículos. A proibição ora avençada refere-se a volume com tamanho superior a 45x20x35 (largura X profundidade X altura), limitando-se apenas 01 (uma) unidade de no máximo 10 kg por USUÁRIO.
- IX. É proibido o uso de aparelhos de sonorização sem o uso de fones de ouvidos.
- X. É proibido o transporte de produtos inflamáveis, corrosivos e tóxicos nos veículos.
- XI. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e uso de cigarros, charutos, similares.
- XII. É proibido ao USUÁRIO e/ou acompanhante usar trajes de banho durante a viagem.

Parágrafo Único: Os objetos pessoais deixados pelos USUÁRIOS dentro do veículo serão de sua única responsabilidade.

CAPÍTULO IX - DAS EVENTUALIDADES

- Se durante o percurso, origem/destino, um dos USUÁRIOS precisar de atendimento médico de urgência, este será imediatamente atendido pela equipe (motorista/auxiliar), e caso necessário será encaminhado para a uma unidade de saúde mais próxima, procedendo com a continuidade do serviço de transporte após o procedimento supramencionado.

- Em caso de algum tipo de perigo iminente (inundações, incêndios, naturais ou não, ou evento de força maior), o motorista deverá levar os USUÁRIOS de volta para seus locais de origem, ou em extrema necessidade, encaminhar-se a um local seguro até cessar a situação de risco;

- Se o USUÁRIO chegar ao seu destino e não puder ser atendido por qualquer motivo, deverá contatar a Central de Teleatendimento e Monitoramento e aguardar instruções para o seu retorno;

- Caso haja impossibilidade de realizar o transporte de USUÁRIOS durante a rota, por motivo de falha mecânica do veículo e/ou acidente de trânsito, o motorista deve contatar imediatamente a Central de Monitoramento para resolução do problema.

CAPÍTULO X - DOS CANCELAMENTOS E FALTAS



- Caso haja necessidade de cancelamento do serviço o USUÁRIO deverá avisar imediatamente a Central de Teleatendimento e Monitoramento com antecedência mínima de **1 (uma) hora**, através da Central de Atendimento de segundas-feiras às sextas-feiras, das 05:00 às 21:00 pelo 0800.281.0312.

- O USUÁRIO que tiver **02 (duas) ocorrências** de CANCELAMENTO OU FALTA no período de **30 (trinta) dias** corridos, quer seja só ida, só volta ou de ida e volta, terá SUSPENSÃO AUTOMÁTICA do atendimento por um período de **30 (trinta) dias** consecutivos, a partir da data da notificação voltando a condição de CREDENCIADO, tendo seu retorno aos atendimentos condicionado à disponibilidade nas rotas. Tal suspensão não acontecerá exclusivamente nos casos de atendimento de emergência/urgência ou em caso de internamento hospitalar do USUÁRIO, desde que estejam devidamente comprovados por declarações.

Parágrafo único: Serão considerados falta justificada ou cancelamento justificado os casos de atendimento de emergência/urgência ou caso de internamento hospitalar do USUÁRIO, todos comprovados por declarações.

- O USUÁRIO que reincidir em cancelamento ou faltas no período de **180 (cento e oitenta) dias** volta à condição de CANDIDATO, só podendo realizar nova inscrição após período de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da data da notificação.

- Será considerada FALTA os casos em que o USUÁRIO não realizar a viagem programada (de ida, de volta, ou ida e volta) sem o aviso prévio de CANCELAMENTO. A FALTA na viagem de ida cancela automaticamente a viagem de volta, cabendo neste caso, notificação ao USUÁRIO.

- Será permitido o CANCELAMENTO de ida ou de volta ou ida e volta, desde que haja aviso prévio a Central de Atendimento. Cabendo tal procedimento apenas em casos de consultas médicas e/ou exames devidamente comprovado por declaração.

- Não serão aceitas justificativas de cancelamentos e/ou faltas com a alegação de desconhecimento da programação de viagens.

CAPÍTULO XI - DAS SOLICITAÇÕES DE LICENÇA OU AFASTAMENTO

- O USUÁRIO poderá requerer espontaneamente através da Central de Teleatendimento e Monitoramento licença do serviço por um período mínimo de **7(sete) dias** e no máximo de **20 (vinte) dias**, sempre consecutivos, sendo permitida nova licença apenas após **6 (seis) meses** de carência, a contar da data de término da licença anterior.

- O USUÁRIO que exceder os **20 dias** da licença do serviço automaticamente passará a condição de CREDENCIADO ficando seu retorno condicionado a disponibilidade nas rotas.

Parágrafo Único: Nos casos de reincidência o seu retorno será deferido ou indeferido a partir da análise técnica procedida pelo COMITÊ GESTOR.

CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- Serão aplicadas sanções e penalidades aos USUÁRIOS nos casos abaixo descritos:

- I. Comportamento Inadequado:
Será considerado comportamento inadequado toda ação de desrespeito, ofensa, agressão física ou verbal para com os motoristas, auxiliares de vans, agentes de fiscalização e/ou os **demais** USUÁRIOS do serviço, cometido por USUÁRIO ou por seu ACOMPANHANTE/RESPONSÁVEL.
- II. Identificado o comportamento inadequado, após apuração e análise pelo COMITÊ GESTOR, seguirá a aplicação de penalidade de acordo com a gravidade da ação, conforme gradação a seguir:
- III.
 - a) 1ª ocorrência - Advertência escrita;
 - b) 2ª ocorrência – suspensão de 1 (um) mês;



- c) 3ª ocorrência - Suspensão de 3 (três) a 6(seis) meses de utilização do serviço, permanecendo CREDENCIADO, porém o retorno dos atendimentos condicionado às possibilidades de encaixes nas rotas de atendimento;
- d) 4ª ocorrência - Exclusão do Programa, podendo se tornar CANDIDATO após o período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - No caso de agressão física o USUÁRIO será automaticamente EXCLUÍDO do Programa, independente de aplicação das sanções penais cabíveis, podendo retornar como CANDIDATO após o período de 01 (um) ano de afastamento do serviço.

CAPÍTULO XIII - DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

- É de única e exclusiva responsabilidade do USUÁRIO a manutenção atualizada dos seus dados cadastrais junto a Central de Atendimento.

- Tipos de Alterações:

- a) Dados pessoais;
- b) Origem das viagens (do endereço residencial);
- c) Destino das viagens (do endereço da clínica);
- d) Dias da semana (do compromisso agendado);
- e) Horário de início e término (do compromisso agendado).

CAPÍTULO XIV - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO PARA O LAZER

- O serviço destinado a lazer será prestado obedecendo as seguintes regras:

A programação será definida e divulgada pela Coordenação do PE CONDUZ;

A inscrição será feita através da SEAD pelo número 81 3183-3210 ou pelo site: www.PE.CONDUZ.pe.gov.br;

As inscrições serão ilimitadas, todavia os USUÁRIOS contemplados serão selecionados pela seguinte ordem de critérios:

- a) Ser USUÁRIO do programa;
- b) Não estar em penalidade;
- c) Nunca ter participado;
- d) Não ter participado por maior período de tempo;

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate, o critério de desempate será a idade maior.

Parágrafo Segundo: O USUÁRIO que participou de uma rota de lazer ficará impedido de participar de outra até que os outros USUÁRIOS participem, exceto quando as vagas não forem preenchidas pelos que não participaram, seguindo a ordem de critérios.

CAPÍTULO XV - DO COMITÊ GESTOR

- Esse programa deverá ser coordenado e operacionalizado por um COMITÊ GESTOR, devidamente composto por:

- I. Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ, por meio da Superintendência Estadual de Apoio as Pessoas com Deficiência – SEAD, que será a coordenadora do programa, sendo responsável pela gestão e fiscalização do serviço, incluindo o cadastramento e a aprovação dos USUÁRIOS.
- II. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco – SEDUH, que será o responsável pela roteirização/fiscalização dos roteiros das viagens, de acordo com o cadastramento realizado pela SEAD;
- III. Secretaria Estadual de Saúde – SES, Indicação das unidades de saúde cadastradas no CNES e referenciar médicos especialistas da rede estadual de saúde em casos de necessidades.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão deliberados pelo COMITÊ GESTOR.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA
(em papel timbrado do licitante)

LOTE ÚNICO

E- fisco	ITEM	Descrição	Unid de medida (A)	Quant. (B)	Valor Unitário Estim. (C)	Valor Mensal estima. (D) = (B) x (C)	Valor anual estimado = (D) X 12
495031 - 3	1	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DE ACESSIBILIDADE, TIPO FURGAO, POTENCIA MINIMA DE 114 CV, COMBUSTIVEL DIESEL,TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE 04 CADEIRANTES, 06 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA, DIRECAO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, TACOGRAFO, PLATAFORMA ELEVATORIA AUTOMATIZADA	Unidade/ mês	35			
510161 - 1	2	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MOTORISTA, POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, SEGUNDA A SEXTA – INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto (preço médio)	35			
515595-9	3	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO AUXILIAR DE VAN, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS – INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO	Posto	20			
515596-7	4	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO SUPERVISOR DE SERVICOS OPERACIONAIS, POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO, SEGUNDA A SABADO – INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto	02			
515598-3	5	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA- DO TIPO ENCARREGADO DE SERVICOS OPERACIONAIS, POSTO DE 30 HORAS SEMANAIS, DIURNO, SEGUNDA A SEXTA – INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E	Posto (valor médio)	04			



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

		FARDAMENTO.					
512782 - 3	6	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO TELEATENDENTE, POSTO DE 30 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, DE SEGUNDA A SEXTA - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto /mês	09			
515599 - 1	7	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO, POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO, SEGUNDA A SABADO - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto /mês	02			
515601 - 7	8	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO SUPERVISOR DE TELEATENDIMENTO E VIDEOMONITORAMENTO, 44H, DIURNO, SEG A SAB - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto /mês	02			
510717 - 2	9	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO, POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, SEGUNDA A SEXTA - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Posto /mês	01			
515745 - 5	10	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO MOTORISTA DIARISTA, COM JORNADA DE 8 HORAS DIARIAS, DIURNO - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Diárias / ano	260			
515743 - 9	11	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO AUXILIAR DE VAN DIARISTA, COM JORNADA DE 8 HORAS DIARIAS, DIURNO - INCLUSO OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS E FARDAMENTO.	Diárias / ano	260			
467302 - 6	12	SERVIÇO 0800 ESTADUAL - SERVIÇO MODALIDADE DE CHAMADA - SERVIÇO FIXO E MÓVEL VC2 E INTRAESTADUAL - COM TARIFAÇÃO INVERSA,	Serviço /mês	01			



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

		POSSIBILIDADE DE LIGAÇÕES ORIUNDAS DE CELULAR, COM DISTRIBUIÇÃO DE CHAMADAS, COM OPÇÃO DE MENSAGENS PERSONALIZADAS, COM RELATÓRIO VIA INTERNET					
313762-7	13	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GESTAO DA OPERACAO DO PROGRAMA SOCIAL DE ACESSIBILIDADE PARA DEFICIENTES	Serviço / mês	01			
VALOR GLOBAL							

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

LOCAÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ADAPTAÇÃO		
ADESIVAÇÃO		
DEPRECIAÇÃO		
PNEUS		
GARAGEM		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		
LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM		
LICENCIAMENTOS, IPVA, DPVAT, TAXAS E SEGUROS		
KIT PRIMEIRO SOCORROS		
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO		

Observação: Detalhar como se chegou ao valor unitário. Se houver outro custo envolvido, informar. Caso haja supressão de algum custo descrito abaixo, justificar o motivo.



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GESTAO DA OPERACAO DO PROGRAMA SOCIAL DE ACESSIBILIDADE PARA DEFICIENTES.

DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA		
- MANUTENÇÃO DO SISTEMA		
- MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DE 400 PONTOS DE FUNÇÃO POR ANO		
- TREINAMENTO COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS PARA 15 FUNCIONÁRIOS DA CONTRATANTE		
- DISPOSITIVOS MÓVEIS (quantificar a quantidade adotada)		
- RASTREAMENTO VEICULAR		
- MANUTENÇÃO MENSAL DAS POSIÇÕES DE ATENDIMENTO DA CENTRAL DE TELEFONIA E VIDEOMONITORAMENTO.		
CUSTOS DE TELEFONIA E SOLUÇÕES DE DADOS (NÃO ABRANGIDO NOS ITENS ANTERIORES)		
- MÃO DE OBRA (SOMATÓRIO DO VALOR DE TODAS CATEGORIAS)		
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
- LUCROS		
- IMPOSTOS		
OUTROS CUSTOS (INFORMAR E DETALHAR)		
CUSTO TOTAL MENSAL DO SISTEMA		

Observação: Detalhar como se chegou ao valor unitário. Se houver outro custo envolvido, informar. Caso haja supressão de algum custo descrito abaixo, justificar o motivo.

LOCAL, DATA: ____ / ____ / ____

Licitante



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE – SDSCJ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PL.XXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede administrativa no Palácio do Campo das Princesas, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE – SDSCJ**, com sede à Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.642.138/0001-04, neste ato representada pelo seu Secretário, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 2.887.178 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 519.713.564-68, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeado por meio do Ato Governamental nº XXX, do dia XXXXX, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo supracitado Ato, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei nº 10.520 de 2002, e demais normas atinentes à matéria, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, estabelecida na (ENDEREÇO), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, (QUALIFICAÇÃO), portador do CPF nº XXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em (ENDEREÇO), têm entre si justo e acordado, e resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, processo cadastrado no SEI sob o nº 000619/2019-11, mediante as cláusulas e condições a seguir que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO PL.XXXXXX**, devidamente homologado pela autoridade superior, em XXXX.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato consiste Contratação de empresa para operação e gestão da execução de programa social de ampliação da acessibilidade – PROGRAMA PERNAMBUCO CONDUZ - PE Conduz, através de um serviço de transporte adaptado e especializado do tipo porta-a-porta para atender as pessoas com alto grau de deficiência física e alto grau de dificuldade de locomoção, tudo de acordo com as atribuições e especificações elencadas no Termo de Referência.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PL.XXXXXXX** e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo contratual será de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de **VALOR MÁXIMO MENSAL**, após a medição e verificação dos serviços EFETIVAMENTE prestados, o valor mensal estabelecido na proposta, de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários para a justa remuneração do serviço ora contratado.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - Para o serviço de locação/disponibilização dos veículos, o preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com o art. 1º, inc. III da Lei nº 12.525/2003;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o serviço disponibilização de mão de obra do tipo de motoristas, auxiliares de van e supervisor de serviços operacionais, o reajuste ocorrerá da seguinte forma:

O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, inc. II da Lei Estadual 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 12.932/05; 12.2.2.

O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual 12.525/03.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo interesse da parte CONTRATANTE em prorrogar a avença, a empresa CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários propostos dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, previamente medidos e devidamente conferidos pela CONTRATANTE, através de nota de empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, na sede da SEAD, bem como da entrega dos relatórios e documentos citados no ANEXO C do TR e das documentações abaixo elencadas:

1 - Comprovação de pagamento do Vale-alimentação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;

2 - Comprovação de pagamento do Vale-transporte, para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;

3 - Comprovação de pagamento da Remuneração correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

4 - Comprovação do Recolhimento do FGTS relativo ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

5 - Comprovação do Recolhimento das contribuições ao INSS referente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

6 - Declaração da própria empresa, contendo o documento exigido no ITEM 20.11, atestando a validade do certificado de curso de APH (ATENDIMENTO PRÉHOSPITALAR), com carga horária mínima de 20 horas, para a mão de obra contratada do tipo motoristas, motoristas diaristas, auxiliares de van e auxiliares de van diaristas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Gestor do Contrato confrontará, mês a mês, desde o início do contrato, a folha de pagamento da CONTRATADA com a relação de categorias previstas na contratação, identificado possíveis ausências, quantificando, se houver, o valor a maior e realizar os devidos descontos decorrentes do valor apurado, incluindo valores referentes aos benefícios individuais, como Vale Transporte e Vale Alimentação, conforme ITEM 19.3.5 do TR;(ITEM da gestão e fiscalização do contrato);

PARÁGRAFO QUARTO - O Gestor do Contrato confrontará, mês a mês, desde o início do contrato, a folha de pagamento da CONTRATADA com a relação de categorias previstas na contratação, referente à jornada de lazer, quantificando os dias/horas não trabalhados durante os fins de semanas, e realizar os devidos descontos decorrentes do valor apurado, incluindo valores referentes aos benefícios individuais, como Vale Transporte e Vale Alimentação, conforme ITEM 19.3.6 do TR.

PARÁGRAFO QUINTO - A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude reserva-se no direito de suspender o pagamento se os objetos contratados forem apresentados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, o que resultará na devolução imediata da nota fiscal/fatura a parte CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 0 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}$$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - As especificações e quantitativos do objeto produto desta contratação encontram-se descritos no Termo de Referência e seus anexos.



DA ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA – O programa PE Conduz será operacionalizado nos polos denominados Polo RMR, Polo Caruaru, Polo Timbaúba, Polo Vitória de Santo Antão, Polo Garanhuns, Polo Arcoverde e Polo Petrolina, de acordo com a descrição contida no Termo de Referência.

DA ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - O contrato deverá ser assinado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço dentro do prazo **máximo** de 120 (cento e vinte) dias e os veículos deverão ser adquiridos zero quilômetro.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A gestão e fiscalização do contrato ficará responsável de servidores desta SDSCJ, a serem designados através de Portaria pelo Secretário, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:

- 1 - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 2 - Programar periodicamente as rotas de lazer a serem executados pela CONTRATADA;
- 3 - Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e o fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- 4 - Validar programação, roteiro de deslocamentos, normas e procedimentos a serem observados na condução e manutenção dos veículos;
- 5 - Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- 6 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 7 - Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 8 - Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- 9 - Autorizar o uso da logomarca (GOVERNO DO ESTADO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE – SDSCJ, E SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEAD) para ser utilizado nos documentos dos serviços contratados;
- 10 - Validar o cadastro de novos candidatos com base nos critérios de elegibilidade do serviço;
- 11 - Exigir a certificação válida de curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH);
- 12 - Verificar habilitação dos condutores dos veículos, mediante apresentação de documentação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE;
- 13 - Implantar rotina de inspeção de verificação das condições dos veículos para propiciar que estejam sempre (veículos e suas documentações) em conformidade com o previsto no Termo de Referência;
- 14 - Notificar a CONTRATADA, a fim de providenciar o reparo no ar condicionado ou outras funções do carro que não se encontrem em perfeito estado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.
- 15 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de execução dos serviços;



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a:

- 1** - Observar as características e equipamentos mínimos exigidos, referentes aos veículos a serem locados, descritos no TR e anexo;
- 2** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 3** - Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho, além de sua habilitação para exercer sua atividade laboral;
- 4** - Designar por escrito, no ato da assinatura do presente contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 5** - Comprovar habilitação dos condutores dos veículos, mediante apresentação de documentação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE, bem como a certificação válida de curso de APH, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 6** - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em até 4 (quatro) horas do início do expediente, em eventual ausência, sob pena de desconto do valor do dia de serviço não prestado sobre o valor mensal a ser pago à CONTRATADA;
- 7** - Comunicar à unidade do CONTRATANTE que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços;
- 8** - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;
- 9** - Atender em até 4 (quatro) horas do início do expediente às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 10** - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 11** - Fornecer vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, obrigatoriamente, quando previsto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, de acordo com o valor estabelecido;
- 12** - Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE sobre quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 13** - Assumir todas as despesas de sua responsabilidade, decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros;
- 14** - No caso de comprovado o uso indevido das vans, ressarcir a CONTRATANTE sobre possíveis diferenças no abastecimento de combustível;
- 15** - Manter a Van com o mesmo nível de combustível durante a realização da manutenção;
- 16** - Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 17** - Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e/ou ambientais decorrentes da prestação dos serviços, durante a execução do contrato, nos termos da Portaria SAD nº 1.047/2013;
- 18** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19** - Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;
- 20** - Assegurar que permaneça em posse do condutor a documentação relativa ao veículo;
- 21** - Apresentar previamente escala anual de férias dos condutores de veículos, promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional para o CONTRATANTE;
- 22** - Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 23** - Atender às diretrizes da Lei Estadual 16.211, de 30 de Novembro de 2017;



- 24** - Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 25** - Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, em obediência à Lei Federal nº 11.705/2008;
- 26** - Assegurar que o condutor se abstenha de:
- a)** Utilizar veículo de serviço nos deslocamentos residência-trabalho e trabalhoresidência, bem como para almoço e quaisquer fins pessoais, observadas as exceções legais;
 - b)** Recolher os veículos em garagem residencial, salvo quando houver autorização expressa do CONTRATANTE;
 - c)** Utilizar veículo cujo hodômetro, velocímetro, equipamento de rastreamento ou qualquer outro instrumento necessário à fiscalização e monitoramento do veículo não se encontrem em perfeito estado;
- 27** - Caso a empresa CONTRATADA se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, deverá reservar a quantidade de 2% (dois por cento) da mão de obra CONTRATADA para atender as condições elencadas no citado dispositivo;
- 28** - Viabilizar o abastecimento dos veículos pelos condutores;
- 29** - Garantir a substituição dos veículos disponibilizados, por veículos com as mesmas características descritas neste documento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato;
- 30** - Adotar as providências necessárias à manutenção ou à substituição dos veículos, quando comunicada a necessidade pelos condutores devidamente comprovada tal necessidade;
- 31** - Indicar o local para o qual os veículos deverão ser recolhidos, diariamente;
- 32** - Guardar os veículos em local seguro;
- 33** - Garantir que a utilização dos veículos será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 34** - Garantir que a mão de obra disponibilizada para a execução destes serviços seja adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 35** - Garantir o socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar a CONTRATANTE um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado por conta da CONTRATADA;
- 36** - Arcar com todas as despesas de manutenção inclusive de pequenos reparos dos veículos contratados, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção, freios e ar-condicionado, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou que representem as mesmas proporções destes exemplos, os quais serão executados em concessionária do fabricante do veículo/viatura e/ou oficinas próprias da CONTRATADA, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;
- 37** - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da CONTRATADA, o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;
- 38** - Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a dois anos de fabricação, durante o período em que for utilizado pelo CONTRATANTE;
- 39** - Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;
- 40** - Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;
- 41** - A CONTRATADA deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco;
- 42** - Avaliar, criteriosamente, o estado de conservação dos veículos para propiciar que estejam sempre em conformidade com o previsto no ato da contratação;
- 43** - Trocar o veículo, imediatamente (assim que verificado o problema), quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
- 44** - Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas e mão de obra se darão às expensas exclusivas da CONTRATADA, cujos custos deverão estar inclusos no valor total da contratação;



- 45** - Todo e qualquer sistema disponibilizado pela CONTRATADA para execução dos serviços apresentados no termo de referência deverá ser licenciado, a custo da CONTRATADA, durante a vigência do contrato;
- 46** - O software utilizado pela contratada para monitoramento e execução do projeto deve ser hospedado em um o órgão do governo, hoje na Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI , e todo o ambiente e futuras atualizações necessárias para o perfeito funcionamento (hardware e licenças de software) devem ser custeados pela CONTRATADA;
- 47** - Zelar pelos princípios éticos, técnicos, políticos e metodológicos fixados no Termo de Referência;
- 48** - Responder pela execução física e financeira dos serviços contratados;
- 49** - Reunir-se mensalmente com a Equipe Técnica designada pela CONTRATANTE para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizerem necessário;
- 50** - Elaborar e entregar relatórios técnicos e gerenciais mensais com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas;
- 51** - Orientar seus funcionários da importância do registro, em tempo real, do embarque e desembarque dos beneficiários;
- 52** - Implantar rotina de verificação da correta marcação dos horários dos serviços contratados;
- 53** - Utilizar a logomarca governamental e do PE Conduz fornecida pela CONTRATANTE, na documentação dos serviços contratados, no sistema a ser disponibilizado, no fardamento e inclusive nos veículos locados com recursos financeiros deste contrato;
- 54** - Pagar os profissionais que contratar com a remuneração, nunca inferior ao valor discriminado na sua proposta e de acordo com a legislação trabalhista em vigor;
- 55** - A CONTRATADA obriga-se, por si, seus funcionários, prepostos, sócios e administradores, guardar/armazenar, todo e qualquer dado ou material relacionado aos direitos reservados a CONTRATANTE, devendo manter o mais absoluto sigilo quanto: a integralidade do conteúdo dos documentos manejados em razão dos trabalhos ora contratados, inclusive, não podendo repassar a terceiros do objeto contratado, bem como a sua execução às informações obtidas do objeto contratado e sua execução;
- 56** - Responder técnica, civilmente e penalmente referente à fabricação, encarroçamento, transformação e/ou adaptação de veículos rodoviários e fabricação de equipamentos veiculares, bem como a todos os documentos relacionados com a avaliação da conformidade, não havendo hipótese de transferência de responsabilidade;
- 57** - Arcar com quaisquer consertos, reparos ou troca dos equipamentos rastreadores instalados nos veículos do programa PE Conduz;
- 58** - Dispor de um banco de dados seguro com capacidade para armazenamento de todas as informações geradas durante a vigência contratual;
- 59** - Disponibilizar, a qualquer tempo, o backup de todas as informações geradas à CONTRATANTE;
- 60** - Guardar/armazenar toda e qualquer movimentação de dados (inclusão, alteração e exclusão) em um arquivo de log de ocorrências;
- 61** - Fornecer, sempre que necessário, componentes e licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos e condições do termo de referência, garantindo a atualização e eficiência do sistema e instrumento a ser fornecido pela CONTRATADA;
- 62** - Disponibilizar mensalmente à SEAD o backup da base de dados;
- 63** - Todo e qualquer sistema disponibilizado pela CONTRATADA para execução dos serviços apresentados no termo de referência deverá ser licenciado, a custo da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, bem como qualquer software ou equipamento que seja necessário para a operacionalização do Programa, mesmo que este esteja hospedado em uma entidade governamental;
- 64** - Importar os dados armazenados no sistema legado a serem fornecidos pela CONTRATANTE, em formato do tipo .csv ou outro formato de banco de dados, de forma a torná-los compatíveis com o novo sistema a ser disponibilizado, antes do início da execução do contrato;
- 65** - Disponibilizar para consulta on-line, com acesso através do portal do programa PE Conduz, as informações de monitoramento, durante a vigência de todo o contrato e até 05 (cinco) anos após o término do mesmo;
- 66** - Disponibilizar e permitir a CONTRATANTE acessar e emitir a qualquer tempo relatórios, com acesso através do portal do programa PE Conduz, que possibilitem a geração, exportação dos dados em formato compatível com softwares de planilha de dados (.xls, .csv, .odt, etc), e o cruzamento de informações necessárias a CONTRATANTE, devendo satisfazer aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência e ANEXO C



a) Garantir que todo e qualquer relatório emitido, seja em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar) ou físico, contenha a Razão Social do CONTRATANTE e da CONTRATADA com suas respectivas logomarcas;

67 - Disponibilizar 42 dispositivos que possibilite a instalação ou acesso ao sistema para atender as atividades diárias dos 40 motoristas, 01 Coordenador Geral de Operações e 01 à SEAD para operacionalização do Programa PE Conduz;

68 - Disponibilizar 42 telefones que possibilite a comunicação de voz, sendo 40 para uso dos motoristas, 01 aparelho o destinado para uso da SEAD e 01 para uso do Coordenador Geral de Operações;

69 - Os itens 21.1.68 e 21.1.69 podem ser disponibilizados em um único dispositivo a critério da CONTRATADA, com a quantidade mínima de 42 dispositivos;

70 - Na proposta deve estar declarada a quantidade de dispositivos adotados;

71 - Apresentar, sempre que solicitado, dados e relatórios analíticos relativos à execução do programa PE Conduz, ao longo de toda a execução do contrato;

72 - Registrar e avaliar, de forma qualitativa, a satisfação dos usuários do serviço anualmente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de 20XX, na classificação abaixo:

FONTE: 0101

UG: 130100

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

AÇÃO : 08.240381.4136 - - Operacionalização Expansão da Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência

SUBAÇÃO: **A-826** – Ampliação do sistema de transporte especializado – PE CONDUZ

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I Apresentar documentação falsa;
- II Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III Falhar na execução do contrato;
- IV Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V Comportar-se de modo inidôneo;
- VI Não manter a proposta;
- VII Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII Cometer fraude fiscal; e
- IX Fizer declaração falsa.

§ 1º - Para condutas descritas nos itens I, IV, V, VI, VII, VIII e IX, serão aplicadas multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



§ 2º - O retardamento da execução previsto no item II, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

§ 3º - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem §6º .

§ 4º - A falha na execução do contrato prevista no item III estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 desta Cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU INFRAÇÃO	DA	PONTOS INFRAÇÃO	DA
1		2	
2		3	
3		4	
4		5	
5		8	
6		10	

§ 5º - O comportamento previsto no § 4º estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

§ 6º - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto



5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários	3	Por dia e por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

§ 7º - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no caput desta Cláusula;

§ 8º - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

§ 9º - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

§ 10 - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;



§ 11 - Caso o valor a ser pago a CONTRATADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

§ 12 - Caso a faculdade prevista no § 11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

§ 13 - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos §§ 11 e 12 acima, a CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

§ 14 - Decorrido o prazo previsto no § 13, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial;

§ 15 - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

§ 16 - A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/03, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do **PL.XXXXXXXX**, na Proposta de Preços, no Termo de Referência, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ
Comissão Especial de Licitação – CEL
PREGOEIRO: **José Antonio Filgueira Galvão**
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N° xxxxxxxx

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n° _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei,
sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de
2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);
- b) a receita bruta anual auferida não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME), II (EPP) do art. 3º, e o disposto no § 1ª do artigo 18-A (MEI) da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante.

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas).



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGO MENOR DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

***em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.**



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO VI

FICHA DE DADOS CADASTRAIS

DADOS GERAIS DA EMPRESA (MODELO) (papel timbrado da empresa)

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J.:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL :

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

CARGO QUE OCUPA:

ESTADO CIVIL:

R.G.:

C.P.F.:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Obs.: Cópia autenticada dos documentos (R.G. e C.P.F.)